



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

CAPA DE PROCESSO

CI Nº _____ DATA DE RECEBIMENTO: ____/____/____

Nº GEP: SS.224 ANO: 2024

INÍCIO: ____/____/____ TÉRMINO: ____/____/____

TIPO DE MATERIAL: ☐ CONSUMO
☐ PERMANENTE
☐ SERVIÇOS
☐ OBRAS E INSTALAÇÕES

DOAÇÃO Nº _____

CONVÊNIO ☐ NÃO
☐ SIM

DOCUMENTO DE ORIGEM: _____

LICITAÇÃO MODALIDADE: INNº 033/2025

QUANTIDADE DE PAGINAS: _____

OBSERVAÇÕES/DESCRIÇÃO DO PROCESSO:

Prestação de Locação de Imóvel, localizada na Avenida Antônio Nascimento, nº2, bairro
Cruzeiro - Vitória da Conquista, Ba, com a finalidade de atender as necessidades de
funcionamento da Unidade de Acolhimento Institucional - Acolhendo e Cuidando, junto
a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES.

MOVIMENTAÇÃO

CENTRAL DE COMPRAS

GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO

DESTINO	DATA ENTRADA - SAÍDA	DESTINO	DATA ENTRADA - SAÍDA

CENTRAL DE COMPRAS

RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE

Mag de Sousa Marques
RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Mat. 07-18644-4
Agente de Contratação

Dados do contrato:

Início: ____/____/____

Término: ____/____/____

Observações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Mag de Sousa Marques
Mat. 97-18644-4
Agente de Contratação

Protocolo - **55224/2024**

Solicitação de Empenho e Contrato para locação de imóvel - Unidade de Acolhimento Institucional - Acolhendo e Cuidando_PSE/SEMDES.

Vitória da Conquista, 04 de setembro de 2024

A Sua Senhoria:

Irlane Gomes Carvalho

Diretora de Assistência Social

Prezada,

Solicitamos de V.S.^a, por gentileza, encaminhamentos necessários para Empenho e Contrato de Locação de Imóvel, localizado na Avenida Antônio Nascimento, nº 2, Bairro Cruzeiro - Vitória da Conquista - Ba, com a finalidade de atender as necessidades de funcionamento da Unidade de Acolhimento Institucional - Acolhendo e Cuidando, na qual atende na modalidade de abrigo institucional, que oferta a Proteção Social às crianças e adolescentes sob medida de proteção, em conformidade ao Art. 101 da Legislação Estatutária - ECA, Lei 8069 /90.

Ressaltando que a Unidade de Acolhimento - Acolhendo e Cuidando é um Serviço de Alta Complexidade ininterrupto, vinculado à Coordenação de Proteção Social Especial, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES.

Em tempo seguem abaixo dados orçamentários e, em anexo, a planilha orçamentaria - RAF, e os documentos necessários para compor o processo.

LOCADOR: GUILHERMINO JOAQUIM DE AVELAR, CPF sob o nº 522.080.878-87

- **Atividade a ser empenhada:** 2055
- **Elemento de despesa:** 33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
- **Sub-elemento:** 10
- **Fonte de Recurso:** 100.005-5
- **Recurso:** 2660
- **Valor desta Despesa (exercício 2024):** R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais)

Endereço: Av. Juraci Magalhães - Nº 182
Jurema - Vitória da Conquista - Bahia - CEP: 45023-490
Telefone(s): (77) 3429-9410 -

3019



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Manoel de Sousa Marques
CPF: 37-18644-4
Agente de Contratação

- **Valor desta Despesa (exercício 2025):** R\$ 42.000,00 (Quarenta e oito mil reais)
- **Valor mensal:** R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)
- **Fiscal deste contrato:** Jaci Rozana Menezes Viana, matrícula: 30503-0.
- **Fiscal Substituta do Contrato:** Charlene Pereira Barreto, matrícula: 24897-9.
- **Período de Vigência do contrato:** Da assinatura do contrato até 31/12/2025.

OBJETIVO: Prestação de Locação de Imóvel, localizado na Avenida Antônio Nascimento, nº 2, Bairro Cruzeiro - Vitória da Conquista - Ba, com a finalidade de atender as necessidades de funcionamento da Unidade de Acolhimento Institucional - Acolhendo e Cuidando, na qual atende na modalidade de abrigo institucional, que oferta a Proteção Social às crianças e adolescentes sob medida de proteção, em conformidade ao Art. 101 da Legislação Estatutária - ECA, Lei 8069 /90. Ressaltando que a Unidade Acolhendo ligados à Proteção Social Especial, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Na certeza de contarmos com a vossa atenção, antecipamos os nossos agradecimentos e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


JACI ROZANA MENEZES VIANA
COORDENADORA
30503-0
COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - SEMDES

Endereço: Av. Juraci Magalhães - Nº 182
Jurema - Vitória da Conquista - Bahia - CEP: 45023-490
Telefone(s): (77) 3429-9410 -
3019



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Manoel de Sousa Marques
Mat. 01.18644-4
Agente de Contratação

Protocolo - 55224/2024

Solicitação de Empenho e Contrato para locação de imóvel - Unidade de Acolhimento Institucional - Acolhendo e Cuidando_PSE/SEMDES.

Vitória da Conquista, 05 de setembro de 2024

A Sua Senhoria o Senhor

Godson Castro

Coordenação Orçamentária, Financeira e Contábil/SEMDES

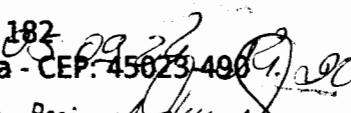
Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a solicitação em alude para análise orçamentária e financeira.

Atenciosamente,


IRLANE GOMES DE CARVALHO
DIRETORA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
24819-8
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMDES

Endereço: Av. Juraci Magalhães - Nº 182
Jurema - Vitória da Conquista - Bahia - CEP: 45023-490
Telefone(s): (77) 3429-9410 -
2565


Rosângela Silva Amaral Lima
Mat. 03-24703-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
COORDENAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL

Manoel Sousa Marques
CPF: 186444-4
Agente de Contratação

Protocolo - **55224/2024**

Solicitação de Empenho e Contrato para locação de imóvel - Unidade de Acolhimento Institucional - Acolhendo e Cuidando_PSE/SEMDES.

Vitória da Conquista, 05 de setembro de 2024

Prezados(as).

Informo a existência de dotação orçamentária, conforme consta da nota de pré-empenho anexo.

SEVERINO GUDSON SANTOS CASTRO

COORDENADOR FINANCEIRO

CPF: 24196-2

COORDENAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL - SEMDES

Endereço: Av. Juraci Magalhães - Nº 182
Jurema - Vitória da Conquista - Bahia - CEP: 45023-490
Telefone(s): (77) 3429-9410 -

456



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**



MUNICIPIO VITORIA DA CONQUISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
BAHIA

14.239.578/0001-00

NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0001592/2024 - LIBERADA

Manoel de Sousa Marques
18644-4
Agente de Contratação

Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2024

Ficha : 2055362660

Data : 05/09/2024

Data Ref.: 05/09/2024

Valor : 14.000,00

Órgão : 2800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Unidade Orçamentária : 2802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função : 08 - Assistência Social
Subfunção : 244 - Assistência Comunitária
Programa : 0902 - AÇÕES DE PROMOÇÃO SOCIAL
Projeto/Atividade : 2.055 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
Elemento Despesa : 33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Subelemento Despesa : 33903601000 - Locação de Imóvel
Fonte de Recurso : 2660000000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Favorecido : GUILHERMINO JOAQUIM DE AVELAR

CNPJ/CPF : 522.080.878-87

Bairro :

Cidade :

Endereço :

UF :

Histórico : GEP: 55224/2024

Saldo Anterior Ficha	60.000,00	Valor Pré Empenho	14.000,00	Saldo Disponível	46.000,00
----------------------	-----------	-------------------	-----------	------------------	-----------

(quatorze mil reais)

Nº Requisição :

Nº Processo :

Modalidade : Dispensa

Objeto :

LANÇAMENTO:

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes				
O 1	5229101000000 - PRE-EMPENHOS EMITIDOS	14.000,00	6221202000000 - CREDITO PRE-EMPENHADO	14.000,00
O 1	6221100000000 - CREDITO DISPONÍVEL	14.000,00	6229101000000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	14.000,00

Local/Data/Assinaturas

VITORIA DA CONQUISTA, 05 de setembro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
REQUISIÇÃO DE ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Mag de Sousa Marques
19644-4
Agente de Contratação

GEP: 55224/2024

Nº PRÉ EMPENHO: /2024

DATA

16/10/2024

DADOS ADMINISTRATIVOS

GUILHERMINO JOAQUIM DE AVELAR

522.080.878-87

TIPO DE AQUISIÇÃO: Prestação de Locação de Imóvel, localizado na Avenida Antônio Nascimento, nº 2, Bairro Cruzeiro - Vitória da Conquista - Ba, com a finalidade de atender as necessidades de funcionamento da Unidade de Acolhimento Institucional - Acolhendo e Cuidando, na qual atende na modalidade de abrigo institucional, que oferta a Proteção Social às crianças e adolescentes sob medida de proteção, em conformidade ao Art. 101 da Legislação Estatutária - ECA, Lei 8069 /90. Ressaltando que a Unidade Acolhendo ligados à Proteção Social Especial, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

CÓDIGO DO PLANEJAMENTO - SEMDES

NOME DA PLANILHA:

2055 - ESPECIAL

LINHA COM O ITEM PLANEJADO:

Linha 51

OBSERVAÇÃO: UTILIZAR A TABELA DE PLANEJAMENTO ENCAMINHADA PELO FINANCEIRO

DADOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS - (A SER PREENCHIDO PELA COF)

2800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

2055

33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

2.660

R\$

49.000,00

(X) Sim

() Não

(X) Sim

() Não

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO 2024

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
				R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
VALOR TOTAL:		R\$ 7.000,00			

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO 2025

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
VALOR TOTAL:		R\$ 42.000,00			

DEFERIMENTO DO ÓRGÃO DEMANDANTE

Assinatura da Coordenação Administrativa:

Jaci Rozana Menezes Viana
Coordenadora
Proteção Social Especial
Matrícula: 30503-0

Assinatura do Secretário(a):

Michael Farias Alefcar Lima
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Social
Mat. 24-545-3

PREENCHIMENTO DE ACOMPANHAMENTO - SEFIN

SALDO ORÇAMENTÁRIO	[] SIM - [] NÃO	SITUAÇÃO	☒ DEFERIDO [] INDEFERIDO
SALDO FINANCEIRO/COTA	[] SIM - [] NÃO		
É NECESSÁRIO CORREÇÃO NOS DADOS	[] SIM - [] NÃO		
REPROGRAMAÇÃO FINANCEIRA	[] SIM - [] NÃO	Encaminhar ao Setor Responsável para os devidos encaminhamentos.	

OBSERVAÇÃO:

Assinatura da Gerência de Execução Orçamentária:

Assinatura da Coordenação de Execução Orçamentária:

Assinatura Coordenação Financeira:

Ros...
Tessoureira

Assinatura do Secretário Municipal de Finanças:

...
...
...

Suelen Novais Andrade
Coordenadora de Class. e
Controle Orçamentário
Matrícula: 30.696-8



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

SEC MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PEDIDO DE COMPRA

Man de Sousa Marques
19644-4
Agente de Contratação



Pedido Nº:	100370 / 2024 - 15/10/2024	Processo Nº	/
Unidade:	SEC MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
Requisitante:	NUCLEO ADMINISTRATIVO - SEMDES		
Secretário:	MICHAEL FARIAS ALENCAR LIMA		

Justificativa:

LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DE FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE ACOLOHIMENTO INSTITUCIONAL ACOLHENDO E CUIDANDO - SERVIÇO VINCULADO A PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, JUNTO À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA.

Dotação:

PROJETO ATIVIDADE: 2.055
ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000
FONTE DE RECURSO: 266000000000

Observações:

Item	Código	Apresentação	Quantidade	Especificação
00001	00000150	MES	14,00	LOCACAO DE IMOVEL

REQUISITANTE
Assinatura e Carimbo

DIRETOR ADM FINANCEIRO
Assinatura e Carimbo

Milena Naira Vieira Machado
Milena Naira Vieira Machado
Coord. Administrativa/SEMDES
Mat. 30560-9

Michael Farias Alencar Lima
Michael Farias Alencar Lima
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Social
Mat. 24-545-3



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
Governo do Estado da BAHIA

Manoel de Sousa Marques
196411-4
Agente de Contratação



PREÇO MÉDIO DA PESQUISA DE PREÇOS

Pesquisa de Preços Nº 016954/2024 - 15/10/2024 - Processo Nº GEP55224/2024

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00000150	LOCACAO DE IMOVEL	MES	14,00	3.500,000	49.000,00
							49.000,00

Milena Naira Vieira Machado
Milena Naira Vieira Machado
Coord. Administrativa/SEMDES
Mat. 30560-9

Michael Farias Alencar Lima
Michael Farias Alencar Lima
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Social
Mat. 24-545-3



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

Na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, declaro que a despesa prevista está adequada à Lei nº. 14.133/2021, portanto, incluída no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A despesa prevista preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17. O impacto orçamentário-financeiro não ultrapassará os exercícios subsequentes (se o impacto ultrapassar exercícios subsequentes deverão ser observados todos os aspectos relativos às despesas de duração continuada).

Informamos que a despesa prevista se refere à locação de um imóvel, para instalação das estruturas da Unidade de Acolhimento Institucional Acolhendo e Cuidando - Serviço vinculado a Proteção Social Especial de Alta Complexidade, que passará a funcionar neste espaço, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/SEMDES, para o ano de 2024 e 2025, por processo de contratação por inexigibilidade, conforme classificação orçamentária e financeira, abaixo:

CÓDIGO ÓRGÃO / UNIDADE EXECUTORA	PROGRAMA/ATIVIDA DE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
2800	2055	33903600000	2660
VALOR TOTAL			42.000,00

Declaro a existência de saldo orçamentário disponível e suficiente para o empenho da despesa prevista, considerando o comprometimento do saldo apresentado com outras despesas já existentes e novos processos em andamento.

Declaro, ainda, que os valores do impacto orçamentário-financeiro que ultrapassarem o exercício vigente serão incluídos nos valores das despesas do órgão que irão compor a LDO e a LOA para o exercício subsequente.

Vitória da Conquista/BA, 05 de setembro de 2024.

Severino Godinho Santos Castro
Coordenador Financeiro – SEMDES
Matrícula nº. 24196-2

Michael Farias Alencar Lima
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
Matrícula nº. 24545-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Manoel de Sousa Marques
Matr. 19644-4
Agente de Contratação

Protocolo - 55224/2024

Solicitação de Empenho e Contrato para locação de imóvel - Unidade de Acolhimento Institucional - Acolhendo e Cuidando_PSE/SEMDES.

Vitória da Conquista, 06 de setembro de 2024

A Sua Senhoria a Senhora

Milena Náira Vieira Machado

Coordenação Administrativa/SEMDES

Senhora Coordenadora,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho a solicitação em alude para análise e encaminhamentos necessários.

Atenciosamente,


IRLANE GOMES DE CARVALHO
DIRETORA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
24819-8
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMDES

RECEBIDO
Milena Náira Vieira Machado
Coordenadora Administrativa
SEMDES
Mat: 30560-9





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SEMDES - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO

265
Manoel de Sousa Marques
19644-4
Agente de Contratação

INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO

Local (Setor)	SEMDES - Coordenação Administrativa
Protocolo (Nº)	55224/2024
Data e hora	17/10/2024 14:20:46
Texto de envio	Solicitação de Empenho e Contrato para locação de imóvel - Unidade de Acolhimento Institucional - Acolhendo e Cuidando_PSE/SEMDES.
 Dulcineia Carvalho de Oliveira Responsável pelo envio	SEMDES - Coordenação Administrativa Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Comunicação Interna Solicitação de Empenho e Contrato para locação de imóvel - Unidade de Acolhimento Institucional - Acolhendo e Cuidando_PSE/SEMDES. SEMDES Dulcineia Carvalho de Oliveira	Para: Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária/SEFIN Att: Sr. Rodrigo Cardoso Bulhões MD: Secretário Municipal [...]

RECIBO

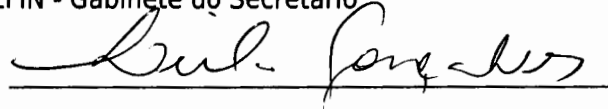
Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Protocolo Nº:
55224/2024

Data/Hora de origem:
17/10/2024 14:20:46

Local (Origem):
SEMDES - Coordenação Administrativa

Local (Destino):
SEFIN - Gabinete do Secretário



Resp. (Recebimento)

SEFIN - GABINETE DO SECRETÁRIO

VITÓRIA DA CONQUISTA

18/10/24



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

www.pmvc.ba.gov.br

Manoel Sousa Marques
1964.4
Agente de Contratação

CI. Nº. 595/2024-COORD. ADM/SEMDES.

Vitória da Conquista (BA); 17 de outubro de 2024.

Da: Coordenação Administrativa/SEMDES

Para: Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária/SEFIN

Att: Sr. Rodrigo Cardoso Bulhões

MD: Secretário Municipal

29 *3* CEC P
10 *DEC*
2024 Para análise
e providências

Prezado Senhor Secretário,

Lara
Lara Betânia Lélis Oliveira
Coordenadora de Material
e Patrimônio SEMGI

Solicitamos de vossa senhoria os encaminhamentos necessários para a elaboração de ~~contrato~~ de locação do imóvel em nome de **GUILHERMINO JOAQUIM DE AVELAR**, para funcionamento da **Unidade de Acolhimento Institucional Acolhendo e Cuidando**, serviço vinculado a Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Segue abaixo dados do Locatário, bem como, em anexo, documentos do imóvel a ser locado.

GUILHERMINO JOAQUIM DE AVELAR

Endereço do proprietário: Avenida Alphaville nº 270. Condomínio Terras Alphaville I, Rua Sami, Quadra M, Lote 17, Vitória da Conquista - BA

CPF: 522.080.878-87

RG: 13842246-02 SSP-BA

Endereço do Imóvel: Avenida Antônio Nascimento nº 2. Bairro Cruzeiro, Vitória da Conquista - BA

Período: da data de assinatura do contrato até 31/12/2025

Valor mensal: R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)

Valor Total para o exercício de 2024: R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

www.pmvc.ba.gov.br

Manoel de Sousa Marques
1964.1.4
Agente de Contratação

Objeto: Locação de imóvel para funcionamento da Unidade de Acolhimento Institucional Acolhendo e Cuidando, serviço vinculado a Proteção Social Especial de Alta Complexidade, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Vitória da Conquista – Ba.

Dotação a ser empenhada – 2055

Elemento de despesa – 33.90.36.00

Sub-elemento: 01 - Locação de Imóvel

Fonte de Recurso: 2.660

Na certeza de contar com o pronto atendimento, agradecemos.

Atenciosamente,

Dulcinéia Carvalho de Oliveira
Chefe do Setor de Compras e Licitações/SEMDES
Matrícula: 14.272-2

Milena Náira Vieira Machado
Coordenadora Administrativa/SEMDES
Matrícula: 30.560-9

Michael Farias Alencar Lima
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
Matrícula: 24.545-3





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS

Meg de Sousa Marques
Nº 07-18644-4
Agente de Contratação

Protocolo - **55224/2024**

Solicitação de Empenho e Contrato para locação de imóvel - Unidade de Acolhimento Institucional - Acolhendo e Cuidando_PSE/SEMDES.

Vitória da Conquista, 29 de outubro de 2024

Ao Departamento de Licitações

Sr. Cláudio Correia da Costa

Prezado,

Informo a Vossa Senhoria que o objeto da contratação em comento está previsto no Plano de Contratações Anual, devidamente publicado no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP no endereço eletrônico: <https://pncp.gov.br/app/pca/14239578000100/2024>, conforme especificações abaixo:

- Classe/Grupo: LOCAÇÃO DE IMÓVEL - PF;
- Id do item no PCA: 266;
- Data de publicação no PNCP: 07/02/2024;
- ID PCA no PNCP: 14239578000100-0-000003/2024.

Atenciosamente,


LORENA FREIRE DE OLIVEIRA
 ADMINISTRADORA
 24129-3
 CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS - SEMGI

Endereço: Praça Joaquim Correia- Nº 55
 Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-600
 Telefones: (77) 3424-8915 - (77) 3424-8901
 2271



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VITÓRIA DA
CONQUISTA



TERMO DE REFERÊNCIA

Meg de Sousa Marques
Mat. 07-18644-4
Agente de Contratação

GEP: 55.224/2024

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Locação de imóvel por inexigibilidade de acordo com a Lei n. 14.133/2021, Art. 74, inciso V, com a finalidade de atender as necessidades de funcionamento da Unidade de Acolhimento Institucional Acolhendo e Cuidando - Serviço vinculado a Proteção Social Especial de Alta Complexidade, que passará a funcionar neste espaço, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/SEMDES, conforme especificações apresentadas a seguir:

Item	Descrição	Área Total (m²)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
01	Locação de imóvel, localizado na Avenida Antônio Nascimento, nº 2, Bairro Cruzeiro - Vitória da Conquista – Ba, para a instalação da Unidade de Acolhimento Institucional Acolhendo e Cuidando - Serviço vinculado a Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Que passará a funcionar neste espaço, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES.	1.535m² e área construída m²	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00

1.1 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor encontrado, conforme laudo de avaliação em anexo, é resultante de avaliação utilizando o método comparativo de dados de mercado de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT nº 14.653-2, em programa específico para Engenharia de Avaliações.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação direta por inexigibilidade encontra-se fundamentada no art. 74 inciso V da Lei 14.133/2021 conforme diploma legal abaixo citado:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES
Coordenação Orçamentária Financeira e Contábil – SEMDES
www.pmvc.ba.gov.br

[...] V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Meg de Sousa Marques
Mx. 07-18644-4
Agente de Contratação

3. DA ESCOLHA DO PRETENSO CONTRATADO

Tendo em vista a singularidade do objeto deste Termo de Referência, entende-se ser oportuno contratar a pessoa do Sr. **GUILHERMINO JOAQUIM DE AVELAR**, Portador do RG – 13.842.246-02 e CPF: 522.080.878-87, Residente Av. Alphaville, 270, Condomínio Terras Alphaville I, Rua Sami, Quadra M, Lote 17, CEP 45.032-405 nesta, por ser proprietário de um imóvel para locação que atende perfeitamente às nossas necessidades de utilização quanto à localização, estado de conservação, área útil e preço compatível com o mercado, além de não haver imóvel público vago e disponível na região.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato terá vigência da assinatura do contrato até 31 dezembro de 2025, a partir da assinatura do contrato podendo esse prazo ser prorrogado, no interesse das partes.

5. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

A locação de um imóvel para ser a nova sede da **Unidade Municipal de Acolhimento Acolhendo e Cuidando** para Crianças e Adolescentes, serviço de Alta Complexidade da Coordenação de Proteção Social Especial, que faz parte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social é uma medida necessária e urgente, tendo em vista a inadequação do espaço atual. O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) estabelece diretrizes para a proteção e acolhimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, visando garantir seus direitos e promover seu desenvolvimento integral (BRASIL, 2011).

Conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069/1990), deve-se assegurar que o acolhimento institucional respeite as condições adequadas tanto físicas quanto de acolhida, preservando a convivência familiar e comunitária e proporcionando um ambiente seguro e saudável para o desenvolvimento das crianças e adolescentes sob tutela (BRASIL, 1990). O atual espaço apresenta limitações que comprometem a qualidade dos serviços prestados, como a falta de áreas adequadas para atividades recreativas, educacionais e de convivência, além de dificuldades em proporcionar privacidade e conforto no acolhimento.

Av. Juraci Magalhães – Nº 182, Bairro Jurema
CEP 45.055.275- Vitória da Conquista – Bahia
Fone: (77) 3429-9423 – nucleofinanceiro.semdes@pmvc.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES
Coordenação Orçamentária Financeira e Contábil – SEMDES
www.pmvc.ba.gov.br

Meg de Sousa Marques
Mat. 07-18644-4
Agente de Contratação

Além disso, a adequação do espaço para unidade, contribui para o cumprimento das normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social e pelos sistemas de referência e defesa dos direitos da criança e do adolescente (BRASIL, 2016). A mudança de localização e a adequação do espaço se fazem necessárias para garantir um ambiente propício à convivência e ao desenvolvimento social, emocional e cognitivo dessas crianças e adolescentes.

O objetivo da contratação da locação de imóvel para a Unidade Municipal de Acolhimento é proporcionar um espaço físico adequado e seguro que atenda às necessidades das 20 crianças e adolescentes acolhidos, garantindo condições dignas para a convivência e o desenvolvimento integral. Essa adequação de espaço visa oferecer ambiente adequado, proporcionar um lar que respeite as condições mínimas de acolhimento previstas em normativas, com espaços para atividades lúdicas, educativas e de lazer, promovendo a inclusão e o desenvolvimento social. Além disso, garantir que as crianças e adolescentes tenham acesso a ambientes que assegurem sua proteção e dignidade, em conformidade com o que preconiza o ECA e as diretrizes do SUAS, facilitar a Integração Comunitária, fomentar a aparência da unidade como um espaço acolhedor, que possibilite aproximação com a comunidade e favoreça o fortalecimento de vínculos afetivos e sociais, essenciais para a reintegração dessas crianças e adolescentes, proporcionar condições adequadas para atender a demanda crescente de acolhimento garantindo que cada criança e adolescente receba o acompanhamento necessário para seu pleno desenvolvimento.

A locação de um novo imóvel se alinha à Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, promovendo ações efetivas que visem a proteção e a promoção dos direitos das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, conforme indicado na Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que orienta sobre as condições de funcionamento das unidades de acolhimento institucional.

6. VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CONSECUÇÃO DO OBJETO:

O valor foi fixado em R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) mensais equivalentes ao imóvel, a ser pago diretamente ao titular totalizando o montante anual do contrato o valor de 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES
Coordenação Orçamentária Financeira e Contábil – SEMDES
www.pmvc.ba.gov.br

Mag de Sousa Marques
Mat. 07-18644-4
Agente de Contratação

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha Fonte: 2055362660;

Projeto Atividade: 2.055 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL;

Elemento de Despesa: 33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física;

SubElemento: 33903601000 - Locação de Imóvel;

Fonte de Recurso: 2660 - FNAS/ BL MAC (0000) - Federal;

8. DA HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I – a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II – a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III – a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV – a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- V – o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva com a apresentação da seguinte documentação:

- I – certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES

Coordenação Orçamentária Financeira e Contábil – SEMO

www.pmvc.ba.gov.br

Meg de Sousa Marques
Mat. 07-18644-4
Agente de Contratação

- A. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (dez) dias, contados a partir do final de cada mês, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.
- B. Considera-se ocorrido o recebimento do Recibo no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- C. O Recibo deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- D. O prazo do inciso A poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;
- E. Havendo erro na apresentação dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo: obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- F. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- G. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. Fazendo-se necessária a convocação do fornecedor para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- H. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- I. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- J. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- K. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima contratante.



Meg de Sousa Marques
Insc. 07-18644-4
Agente de Contratação

L. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

M. A Contratada, por não ser optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições que seriam abrangidos por aquele regime.

N. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438$

_____ TX= Percentual da taxa anual = 6% 365

10. DA FORMA E O PRAZO DE ENTREGA:

A. A entrega do referido imóvel dar-se-á após a assinatura do contrato de locação, mediante a entrega das chaves ao LOCATÁRIO, iniciando-se a partir desta data o período locatício.

11. DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL:

A. De acordo com a legislação, foi realizada previamente pelo Engenheiro Civil, o Sr. Frank de Brito Muniz Gonçalves Crea/BA: 82.486, Laudo de Avaliação mercadológica do imóvel referentes ao imóvel e todos os demais bens que este apresenta.



12. DO REAJUSTE:

- A. O valor da locação será fixo e irreajustável no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os valores contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano, aplicando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo). Na falta ou impedimento de sua utilização, substituir-se-á por outro índice que o Governo Federal venha a fixar para tal fim, ou, à falta deste, pelo índice que reflita a variação ponderada dos custos, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- B. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- C. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- D. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- E. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- F. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- G. O reajuste será realizado por apostilamento✓

13. DA CONTRATAÇÃO:

- A. A contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência dar-se-á por meio de Contrato Administrativo, a ser assinado com o LOCADOR, conforme Minuta de Contrato a ser fornecida.
- B. Não será efetivada a prorrogação contratual quando os preços praticados pela LOCADORA estiverem superiores aos de mercado, admitindo-se a negociação para redução de preços.
- C. Também não se realizará a prorrogação contratual quando a LOCADORA tiver sido declarada inidônea ou suspensão no âmbito da União ou do próprio LOCATÁRIO, enquanto perdurarem os efeitos.



Meg de Sousa Marques
#11. 07-18644-4
Agente de Contratação

14. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

- A. O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao imóvel locado, ficará a cargo do LOCADOR.
- C. As despesas de luz, gás, água e esgoto, limpeza urbana, prevenção de incêndio, serão de exclusiva responsabilidade do LOCATÁRIO, obrigando-se o mesmo solicitar em seu nome as respectivas ligações, às companhias Concessionárias, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta data, não cabendo ao LOCADOR qualquer obrigatoriedade nesse sentido.
- C. A transferência das contas de luz, água e esgoto, para o nome do LOCATÁRIO deverão ser comprovadas ao LOCADOR, no prazo acima estipulado. Obriga-se ainda o LOCATÁRIO a providenciar, na rescisão contratual, a transferência das referidas contas para o nome do LOCADOR, sob pena de arcar com os ônus decorrentes da interrupção dos serviços.
- D. O LOCATÁRIO não poderá solicitar junto à COELBA, E EMBASA qualquer parcelamento das contas de água ou luz do imóvel locado, sem a autorização por escrito do proprietário;

15. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

- A. O LOCATÁRIO obriga-se a manter o imóvel e seus acessórios e equipamentos, em perfeitas condições de pintura, limpeza, segurança e manutenção de utilização, promovendo, incontinentemente, todos os reparos que se fizerem necessários, não sendo permitida qualquer alteração, modificação, acréscimo, redução ou reforma do imóvel, sem a aprovação prévia e por escrito da LOCADORA, correndo as despesas originárias do cumprimento desta cláusula, exclusivamente por conta e responsabilidade do LOCATÁRIO, sem que lhe assista o direito a qualquer indenização e ou retenção, ficando toda e qualquer obra realizada no imóvel, mesmo a título de benfeitorias e instalações de qualquer, espécie ou natureza, incorporada ao mesmo;
- B. Caso seja feita outra modificação no imóvel sem a anuência da LOCADORA ou aprovação dos órgãos Estaduais e Municipais fica o LOCATÁRIO obrigado a fazer a sua custa, sem direito à indenização, todos os reparos e obras necessários, ou não, de notificações ou intimações de quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais assim como, a pagar, imediatamente, quaisquer multas que lhe sejam impostas por infração às leis, regulamentos ou posturas, das quais se obriga a dar ciência a LOCADORA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES

Coordenação Orçamentária Financeira e Contábil – SEMDES

www.pmvc.ba.gov.br

Meg de Sousa Marques
#12 07-18644-4
Agente de Contratação

C. Parte integrante e inseparável do contrato de locação consiste em análise detalhada do imóvel e de todos os seus acessórios, que tem por objetivo constatar, via relatório emitido pelo funcionário do LOCATÁRIO, o estado físico, em que este está sendo entregue ao LOCATÁRIO. No ato de Vistoria do referido imóvel, foram tiradas fotos de todos os ambientes, fotos estas que deverão ser assinadas pelas partes.

16. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A. A fiscal titular do contrato será a Senhora Jaci Rozana Menezes Viana, Matricula nº 30503-0, e a suplente a Senhora Charlene Pereira Barreto, Matricula nº 24897-9, ambas servidoras lotadas na SEMDES.

B. A fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 a contratada que:

I. deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação:

II. ensejar o retardamento da execução do objeto:

III. falhar ou fraudar na execução do contrato

IV. comportar-se de modo inidôneo;

V. cometer fraude fiscal;

B. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante

II. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES

Coordenação Orçamentária Financeira e Contábil – SEMDES

www.pmvc.ba.gov.br

Meg de Sousa Marques
#11.07-18644-4
Agente de Contratação

III. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até, que seja promovida a reabilitação perante à própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

C. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

I. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

D. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no art.156 da Lei nº 14.133/2021.

E. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidas dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

I. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

F. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme o artigo 419 do Código Civil.

G. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

H. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópia do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES
Coordenação Orçamentária Financeira e Contábil – SEMDES
www.pmvc.ba.gov.br

Meg de Sousa Marques
CPF: 07-18644-4
Agente de Contratação

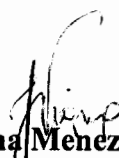
ser remetidas à autoridade competente, com despachos fundamentado, para ciência e decisão sobre eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

I. A Apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não considerada como ato lesivo à Administração Públicas Nacional ou estrangeira nos termos da Lei 12.846, de 1º agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

J. O Processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal, resultantes de atos lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

K. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal (CAFIMP) de acordo com o Decreto Municipal nº 18.484 de 13 de março de 2018.

Vitória da Conquista, 14 de outubro de 2024.


Jaci Rozana Menezes Viana
Matrícula: 30503-0
Coordenadora da Proteção Social Especial

APROVAÇÃO

Fica o presente Termo de Referência aprovado, devendo seguir às fases posteriores.


Michael Farias Alencar Lima
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Coordenação de Infraestrutura Viária
e-mail: seinfraPMC@gmail.com


Mag de Sousa Marques
nº 07-18644-4
Agente de Contratação

LAUDO DE AVALIAÇÃO SIMPLIFICADO PARA COMUNICAÇÃO INTERNA

Interessados: Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Objeto da Avaliação: Imóvel localizado na Av. Antônio Nascimento, nº 02
– Bairro Cruzeiro – Vitória da Conquista/ BA.

Nome do Responsável Técnico (RT): Frank de Brito Muniz Gonçalves

CREA: BA 82486



Laudo de Avaliação

- **VALOR DE LOCAÇÃO: R\$ 3.360,00/mês (Três Mil Trezentos e Sessenta mil reais por mês).**

1. ESPECIFICAÇÕES

1.1. INTERESSADO:

SEMDES.

2. PROPRIETÁRIO / CLIENTE

Sr. Guilhermino Joaquim de Avelar.

2.1. OBJETO DA AVALIAÇÃO

2.2. O IMÓVEL

Imóvel é composto por um imóvel de 200,00 m² (Duzentos metros quadrados) medidos de forma expedita edificado em um terreno de 400,00 m² (Quatrocentos metros quadrados) situado na Av. Antônio Nascimento, nº 2, Bairro Cruzeiro, município de Vitória da Conquista - BA.

2.3. OBJETIVO

O objetivo do presente laudo é encontrar o valor de aluguel estimado do imóvel em estudo.

2.4. FINALIDADE

Avaliação de justo valor mercado do imóvel para operação de correção de valor de aluguel.



2.5. PRESSUPOSTOS, RESSALVAS E FATORES LIMITANTES

É consignado que o laudo de avaliação se fundamenta no que estabelece a norma técnica NBR 14653 - Avaliação de Bens da ABNT, registrada no INMETRO e baseia-se:

Foi realizada uma pesquisa de mercado local, onde se localiza o imóvel, na região de Vitória da Conquista, Bahia, fornecendo informações de imóveis em oferta e venda;

As informações prestadas por terceiros são confiáveis de boa-fé;

Para realização do laudo de avaliação foi considerado que toda a documentação pertinente se encontrava correta e regularizada, e que o imóvel objeto estaria livre e desembaraçado de quaisquer ônus, em condição de ser imediatamente comercializado ou locado, não foi realizado pesquisa em cartório para autenticidade da documentação;

Não foi realizado nenhum estudo de impacto ambiental no imóvel em questão;

Os valores estimados de mercado do bem estão livres de gravame considerando o imóvel livre de quaisquer ônus;

Foi considerado a análise estrutural apenas visual do imóvel, considerando apenas sob o aspecto de vícios aparentes, sem maior aprofundamento de aspectos tanto de projetos quanto de execução da edificação, impossibilitando a identificação de vícios construtivos ocultos. Na data da Vistoria não foram encontrados patologias e vícios aparentes que inviabilizam a estrutura e a futura operação de locação do imóvel.



2.6. CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO

Uso Predominante	Residencial
Vocação	Residencial
Tipo de acesso	Direto
Principal via de acesso	Av. Antônio Nascimento
Intensidade de tráfego	Média
Densidade de ocupação	Alta
Padrão econômico	Baixo
Pólos valorizantes	Não há
Fatores desvalorizantes	Não há
Área sujeita a enchentes	Não

2.7. CARACTERIZAÇÃO DO LOGRADOURO

Rede de água	X	Transporte coletivo	X
Rede de esgoto	X	Segurança	X
Rede de energia elétrica	X	Saúde	X
Rede de telefonia	X	Lazer	X
Iluminação pública	X	Comércio	X
Coleta de lixo	X	Escola	X
Gás Canalizado			

2.8. CARACTERIZAÇÃO DO BEM

2.8.1. PERFIL GERAL

O município de Vitória da Conquista, localizado no Sudoeste do estado da Bahia, com uma área de aproximadamente de 3.204,257 Km² e uma população de 348.718 habitantes segundo IBGE em 2017. É a capital regional de uma área que abrange aproximadamente 80 municípios baianos e 16 do norte de Minas Gerais.



2.8.2. CONSIDERAÇÕES SOBRE O MERCADO

O imóvel está localizado no município de Vitória da Conquista, na Bahia, no bairro Cruzeiro. Esta região é caracterizada por uma alta demanda tanto para a construção de imóveis residenciais quanto para imóveis comerciais de pequeno porte. Embora esteja situado próximo ao principal centro comercial do município, o imóvel não é altamente valorizado devido a alguns fatores, como a infraestrutura da área, a oferta abundante de imóveis similares e o estado de conservação do próprio imóvel.

Liquidez (absorção pelo mercado)	Rápida	☒	Média	☐	Lenta	☐
Desempenho do mercado	Aquecido	☐	Normal	☐	Recessivo	☒
Nº ofertas de bens similares	Alta	☐	Média	☒	Baixa	☐
Demanda	Alta	☐	Média	☒	Baixa	☐
Público alvo	Moradia					

2.8.3. CONSIDERAÇÕES SOBRE O IMÓVEL

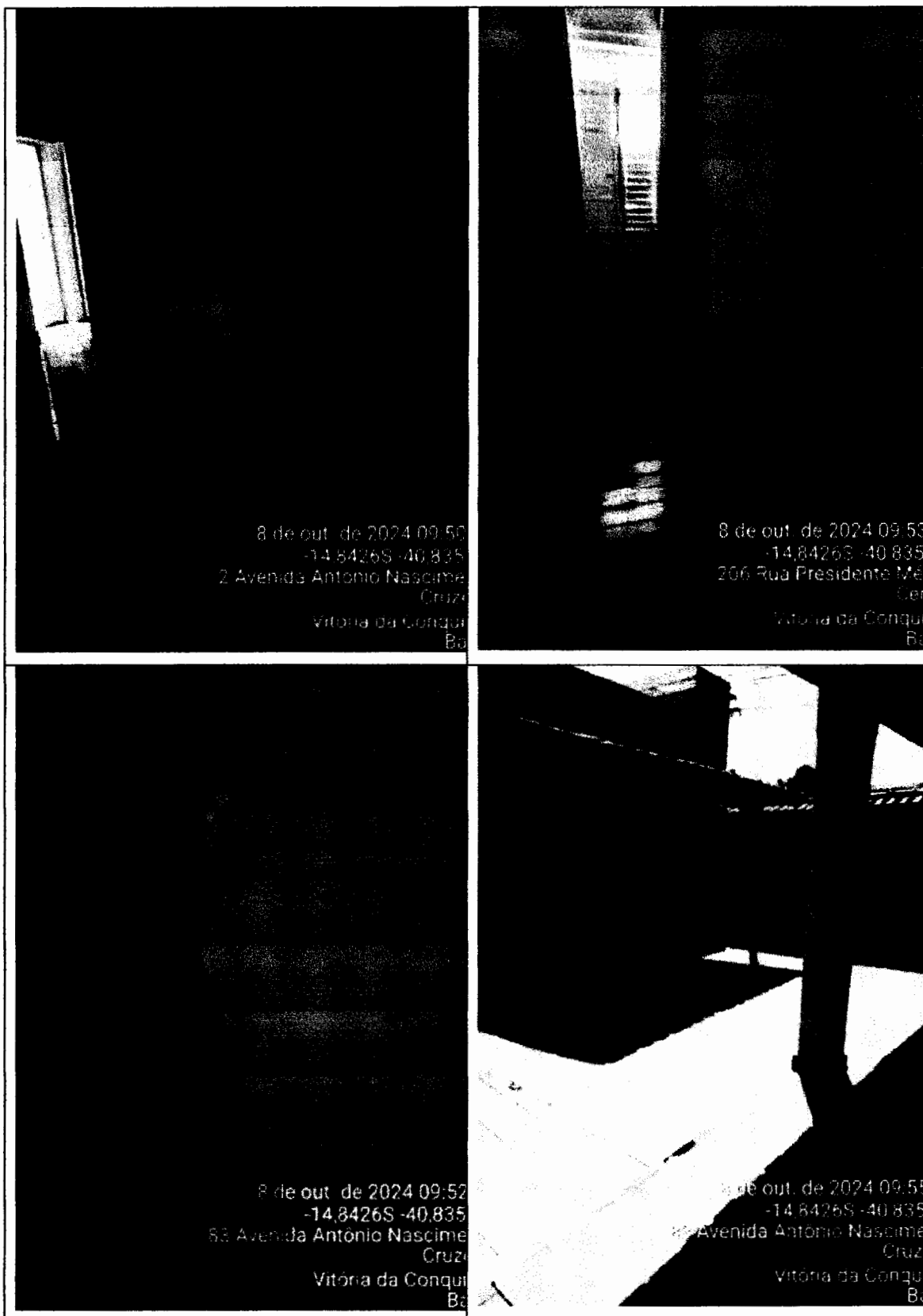
Imóvel está situado na Av. Antônio Nascimento, nº 2, Bairro Cruzeiro, Município de Vitória da Conquista – BA, totalizando uma área construída total de 200,00 m² (Duzentos metros quadrados) edificadas em um terreno de 400,00 m² (Quatrocentos metros quadrados), ambos medidos de forma expedita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Coordenação de Infraestrutura Viária
e-mail: seinfrapmvc@gmail.com

Mag de Sousa Marques
nº 07-18644-4
Agente de Contratação







PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Coordenação de Infraestrutura Viária
e-mail: seinfrapmvc@gmail.com

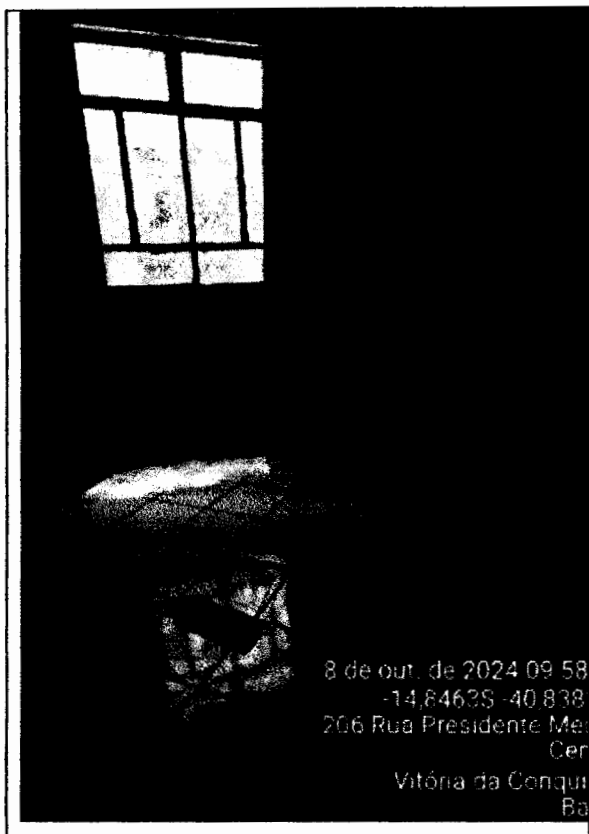
Mag de Sousa Marques
nº 07-18644-4
Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Coordenação de Infraestrutura Viária
e-mail: seinfrapmvc@gmail.com

Mag de Sousa Marques
CPF: 07-18644-4
Agente de Contratação



8 de out. de 2024 09:58
-14,8462S -40,838
206 Rua Presidente Me
Cer
Vitória da Conqui
Ba



2.9. METODOLOGIA, PESQUISAS E CÁLCULOS.

Os procedimentos avaliatórios usuais têm a finalidade de identificar o valor de um bem, de seus frutos e direitos e seu custo, assim como determinar indicadores de viabilidade.

A metodologia aplicável é função, basicamente, da natureza do bem avaliando, da finalidade da avaliação e da disponibilidade, qualidade e quantidade de informações colhidas no mercado. A sua escolha deve ser justificada e ater-se ao estabelecido nas partes 1 (procedimentos gerais) e 2 (imóveis urbanos) da NBR 14653, com o objetivo de retratar o comportamento do mercado por meio de modelos que superem racionalmente o convencimento do valor.

Para elaboração deste trabalho foi utilizado o “Método Comparativo de Dados de Mercado”, com tratamento técnico aos dados com a utilização da regressão linear / inferência estatística, conforme recomenda a Norma Técnica da ABNT – NBR14.653, partes 1 e 2.

Para o cálculo inferencial estatístico foi utilizado o programa de regressão linear múltipla e de redes neurais artificiais – “SisDEA Home”.

- *“Método Comparativo de Dados de Mercado – aquele que define o valor através da comparação com dados de mercado assemelhados quanto às características intrínsecas e extrínsecas. As características e os atributos dos dados pesquisados que exercem influência na formação dos preços e, conseqüentemente, no valor, devem ser ponderados por homogeneização ou por inferência estatística, respeitados os níveis de rigor definidos na Norma”.*
- *“Valor de Mercado – expressão monetária do preço que um imóvel poderá alcançar, após exposto adequadamente ao mercado imobiliário, ofertado para compradores interessados, mas não obrigados a comprar e conhecedores de todas as características físicas e mercadológicas do*



imóvel. O valor efetivo de venda é aquele que ocorre após a negociação do imóvel e que deverá estar inserido no intervalo de confiança determinado pela avaliação”.

A pesquisa de dados amostrais foi direcionada para imóveis com características mais convergentes possíveis com o imóvel avaliando no que diz respeito às variáveis chaves (influenciadoras) para a definição do valor de mercado.

Com os dados obtidos no mercado foram calculados diversos modelos com as alternativas possíveis desconsiderando dados e/ou variáveis que se mostraram incoerentes quando inseridos no contexto.

Foi utilizado um modelo estatístico inferencial com a utilização de uma amostra com 71 (Setenta e Um) dados sendo utilizados os 59 (Cinquenta e Nove) dados, tendo sido representativos na amostra.

Tendo em vista os dados levantados no mercado, os atributos que se mostraram mais significativos foram os seguintes:

Obs: Não foi considerada a variável área do terreno pois foi identificado que para os pontos comerciais em centros urbanos a área do terreno não possui significância no valor final do imóvel.

- **ÁREA CONSTRUÍDA:** Variável independente, quantitativa, indicativa do porte do imóvel com paredes alçadas e cobertura presente. A premissa de sua influência descendente sobre a variável dependente foi confirmada pela amostra.
- **PADRÃO DE ACABAMENTO:** Variável independente, qualitativa TIPO “código alocado”, utilizada para diferenciar a qualidade do acabamento nas paredes, pisos, forros e telhado dos imóveis, definida da seguinte forma: (1) Ruim, (2) Regular, (3) Bom e (4) Ótimo.



- **ESTADO DE CONSERVAÇÃO:** Variável independente, qualitativa TIPO “código alocado”, utilizada para diferenciar o nível de cuidado e conservação no qual o imóvel se encontrava na data da visita, definida da seguinte forma: (1) Ruim, (2) Regular, (3) Bom e (4) Ótimo.
- **LOCALIZAÇÃO:** Variável independente, qualitativa TIPO “código alocado”, utilizada para diferenciar as zonas de localização dos imóveis, definida da seguinte forma: (1) Zonas periféricas, áreas com baixa infraestrutura urbana e padrão do entorno baixo, (2) Zona Normal/ Alto, áreas com boa infraestrutura urbana e padrão do entorno normal/ alto, (3) Zona Nobre, áreas com boa/ ótima infraestrutura urbana e padrão do entorno alto.
- **VALOR UNITÁRIO:** variável explicada (dependente), corresponde ao valor de oferta ou transação dos imóveis, expresso em R\$/m² (real por metro quadrado) de área total.

2.10. DETERMINAÇÃO DO VALOR

Equação de Regressão

O modelo inferencial justificado que mostrou melhor aderência aos pontos da amostra tem a seguinte equação para a edificação de três pavimentos:

Função Estimativa:

$$\text{Valor/m}^2 = e^{(+8,604153992 - 0,1963640354 * \ln(\text{Área Construída (m}^2)) + 0,0002421024012 * \text{Área do Terreno} - 0,1628915964 / \text{Localização} + 0,2054900549 * \text{Padrão de Acabamento} - 0,48285517 / \text{Estado Conservação})}$$

Foram determinados os seguintes valores no modelo de regressão linear:



- Para a área construída de 200,00 m²:

Variação	R\$/m²	Variação %
Máximo	2.883,29	3,57
Médio	2.783,81	
Mínimo	2.687,75	3,45

Adequando-se os valores do modelo de regressão ao campo de arbítrio estabelecido pela norma, obtém-se os valores:

Variação	R\$/m²	Variação %	Área (m²)	200,00
			Valor Total	
Máximo	3.201,38	15,00	640.276,00	
Médio	2.783,81		556.762,00	
Mínimo	2.366,23	15,00	473.246,00	

Conclui-se pelo **valor unitário médio** homogeneizado para a área construída de 200,00 m² de R\$ 2.783,38/m², dentro do campo de arbítrio com semi-amplitude de 15% conforme preconiza a NBR 14653-2:2011, item A.5.

Calculando-se o valor para o imóvel:

$$200,00 \text{ m}^2 * \text{R\$ } 2.783,38 / \text{m}^2 = \text{R\$ } 556.762,00$$

Assim, o valor mais provável do imóvel, com a aproximação permitida em norma, de + ou - 1% é de:

R\$ 560.000,00



Aplicando-se a rentabilidade de 0,6% ao mês, traduz-se o justo valor do aluguel mensal de:

R\$ 3.360,00/ mês

Adequando-se os valores do modelo ao **campo de arbítrio** estabelecido pela norma, obtém-se os valores:

Variação	R\$/m²	Variação %	Area (m²)	200,00
			Valor Total	
Máximo	3.201,38	15,00	3.841,65/mês	
Médio	2.783,81		3.360,00/mês	
Mínimo	2.366,23	15,00	2.839,47/mês	

Assim, o valor mais provável de aluguel do imóvel, com a aproximação permitida em norma, de + ou - 1% é de:

R\$ 3.360,00/ mês

Com isso, conclui-se que o valor do justo aluguel está compreendido dentro do intervalo estabelecido na tabela acima.



2.11. ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO

O presente trabalho foi desenvolvido com metodologia científica, método comparativo através de processo de regressão linear / inferência estatística, sendo os resultados enquadrados nos seguintes níveis de fundamentação e precisão:

- **Método Comparativo**

Item		Graus de Fundamentação		
		III (3 pontos)	II (2 pontos)	I (1 ponto)
1	Caracterização do imóvel avaliando		X	
2	Quantidade mínima de dados de mercado, efetivamente utilizados	X		
3	Identificação dos dados de mercado			X
4	Extrapolação	X		
5	Nível de significância, α somatório do valor das duas caudas, máximo para a rejeição da hipótese nula de cada regressor (teste bicaudal)	X		
6	Nível de significância máximo admitido para a rejeição da hipótese nula do modelo através do teste F de Snedecor	X		
Total pontuação atingida		15		
Grau de Fundamentação do Laudo		II		

Descrição	Graus de precisão		
	III <30%	II 30%-50%	I >50%
Amplitude do intervalo de confiança de 80% em torno do valor central da estimativa	X		
Grau de Precisão do laudo			



2.10. CONCLUSÃO

O signatário, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), declara manter conduta ética profissional norteadada pela regulamentação profissional, não possuindo qualquer tipo de interesse sobre o bem avaliando.

O trabalho foi desenvolvido atendendo aos dispositivos da Lei Federal 5.194/66 e das Resoluções nº 218 e 1.002 do CONFEA, que asseguram que as atividades de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia são de responsabilidade e da competência exclusivas de profissional legalmente habilitado pelo CREA, no livre exercício de suas atividades.

Não foram objeto de análise ou de elaboração os seguintes serviços:

- a. Inventário, análise e valoração em separado de bens não incorporados ao imóvel de caráter removível: móveis, utensílios, instalações e itens de decoração em geral;
- b. Investigações a respeito das condições do solo e subsolo quer quanto à sua capacidade de suporte, quer quanto aos direitos sobre eventuais ocorrências de jazidas minerais ou ainda de eventual passivo ambiental;
- c. Investigações técnicas em caráter pericial, instrumentadas ou não, que envolvam questões relativas às fundações ou estrutura de construções;
- d. Análise de projetos de engenharia (fundações, estrutural, instalações e outros), de qualidade de materiais e de execução de serviços construtivos.



Em conclusão, a propriedade dos bens foi considerada livre e desembaraçada, isenta de quaisquer ônus, vícios ou restrições de caráter legal para pleno uso, gozo e fruição.

O presente Laudo de Engenharia de Avaliação é composto por 18 (Dezoito) páginas timbradas, impressas em ambos os lados, todas numeradas, sendo a última datada e assinada, pelo signatário, mais anexos.



2.11. ANEXOS

Anexo I: Proposta Aluguel

2.12. LOCAL, DATA E ASSINATURAS

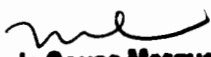
Vitória da Conquista, 10 de outubro de 2024.

FRANK DE
BRITO MUNIZ
GONCALVES:03
525529562

Assinado de forma digital
por FRANK DE BRITO MUNIZ
GONCALVES:03525529562
Dados: 2024.10.09 09:32:29
-03'00'

Frank de Brito Muniz Gonçalves
Engº Civil - Crea BA 82486

PROPOSTA COMERCIAL DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL


Mag de Sousa Marques
T. 07-18644-4
Agente de Contratação

Proposta comercial a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, com a finalidade de locação de imóvel para instalação da do Serviço vinculado a Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Unidade de Acolhimento Institucional Acolhendo e Cuidando, para crianças e adolescentes sob medida de proteção, em conformidade ao Art. 101 da Legislação Estatutária – ECA, Lei 8069 /90.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO:

Senhor Guilhermino Joaquim de Avelar, CPF: 522.080.878-87, RG: 13.842.246-02. Residente: Av. Alphaville, 270, Condomínio Terras Alphaville I, Rua Sami, Quadra M, Lote 17. CEP: 45.032-405. Profissão: Aposentado Estado Civil: Casado. Contato Telefônico: (77) 99815-4492/ (77) 98819-5611. E-mail: ronaldoimoveisvc@gmail.com..

2 - LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Endereço – Avenida Antônio Nascimento, nº 2, Bairro Cruzeiro, Vitória da Conquista-BA. Inscrição Municipal: 01032640237001

3- DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Imóvel contendo area total de 1.535m², distribuída da seguinte forma:

3.1 AREA EXTERNA

3.1.1 Garagem

3.1.2 Área do fundo

3.2 AREA DA CASA

3.2.1 - 01 - Sala de estar

3.2.2 - 01 - Sala de televisao

3.2.3 - 01 - Sala de Jantar

3.2.4 - 01 - Cozinha

3.2.5 - 05 - Quartos

3.2.6 - 01 - Adega

3.2.7 - 01 -Dispensa

3.2.8 - 02 Banheiro

3.2.9 – Outras dependências

me
Mag de Sousa Marques
t. 07-18644-4
Agente de Contratação

4 - VALOR DO ALUGUEL E FORMA DE PAGAMENTO

O valor mensal proposto para o imóvel é de **R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)**, a serem pagos mensalmente, com ajustes anuais de acordo índice oficial praticado no país.

5 - PRAZO DISPONIBILIZADO PARA ALUGUEL DO IMÓVEL

O prazo que será disponibilizado o aluguel será da assinatura do contrato até dezembro de 2025, podendo ser renovado desde que haja comum acordo de ambas as partes.

6 - VALIDADE DA PROPOSTA

A referida proposta possui com validade o prazo de **90 dias** a contar da data da assinatura da mesma.

Vitoria da Conquista, 04 de setembro de 2024.

Guilhermino Joaquim de Avelar
GUILHERMINO JOAQUIM DE AVELAR
CPF: 522.080.878-87

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

Mag de Sousa Marques
t. 07-18644-4
Agente de Contratação

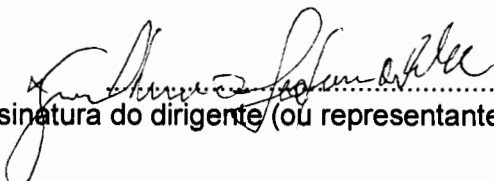
Guilhermino Joaquim de Avelar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 522 080 878 - 87, sediada na Rua Antonio Nascimento, Nº 02, bairro Setúpolis, V. Conquista - BA, por intermédio de seu representante legal o Sr. Guilhermino Joaquim de Avelar portador da carteira de identidade nº 1384224602 e do CPF nº 522 080 878 - 87, DECLARA que:

I. para os devidos fins licitatórios que não incorrem nos impedimentos para disputa da Dispensa ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II. não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, ressalvando-se a condição de menor aprendiz, cuja contratação é permitida nos termos da legislação;

III. não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal;

Vitória da Conquista (BA); 04 de setembro de 2024.


Assinatura do dirigente (ou representante legal) da empresa

Guilhermino Joaquim de Avelar
Nome do dirigente (ou representante legal) da empresa

Mag de Sousa Marques
t. 07-18644-4
Agente de Contratação

		DAM		Divisão Adm	
Processo nº 4785		Processo nº 0105		Processo nº 00000000000000000000	
Assunto: 00000000000000000000		Assunto: 00000000000000000000		Assunto: 00000000000000000000	
Data: 25/11/2004 16:28		Data: 25/11/2004		Data: 25/11/2004	
Assinatura do Contratado Mônica Pereira Silva Secret. de Proteção Social Especial Mat. 110000 <i>[Assinatura]</i> CONFERE COMO ORIGINAL EM: <u>031 091 24</u>				Assinatura do Contratante 00000000000000000000	
Página 1 de 1 Valor Total: R\$ 762,88					

Processo nº 4785		Processo nº 0105		Processo nº 00000000000000000000	
Assunto: 00000000000000000000		Assunto: 00000000000000000000		Assunto: 00000000000000000000	
Data: 25/11/2004		Data: 25/11/2004		Data: 25/11/2004	
Assinatura do Contratado 00000000000000000000				Assinatura do Contratante 00000000000000000000	
Valor Total: R\$ 762,88					





REGISTRO GERAL

CNM: 007740.2.0018018-15

Mag de Sousa Marques
1.07-18644-4
Agente de Contratação

29 OFÍCIO

REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS
COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA.

MATRÍCULA

M:-18.018

FOLHA

Primeira

IMÓVEL

Uma casa residencial, situada na Avenida Antonio Nascimento, nº 02, nesta Cidade, contendo tres salas, cinco quartos, adega, cozinha, dois sanitários, dispensa, depósito e garagem, medindo (30,70)Trinta metros e setenta centímetros de frente, igual largura no fundo, e (50,00)Cinquenta metros da frente ao fundo, com área total de 1.535-m2, limitando-se com Alberto Heracleito, com uma Rua Sem denominação. MATRICULADA, hoje, em nome de:- NEWTON COUTINHO DE QUEIROZ, funcionário público estadual, e sua esposa IVETE FONSECA DE QUEIROZ, do lar, brasileiros, CIC nº 047.297.145-04, residentes nesta Cidade, que lhe foi havida pelo Registro nº 4.035, livro 3-I, neste Cartório. Vitória da Conquista, 19 de junho de 1.985. *[assinatura]* OFICIAL.

AQUISIÇÕES

R-1/18.018-ATRAVÉS de Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada, pelo Tabelião Antonio Leto, livro 61, fls. 101 à 101v, em 29 de maio de 1.985, por COMPRA, o imóvel acima descrito, em nome de:- NEWTON COUTINHO DE QUEIROZ, funcionário público estadual, e sua esposa IVETE FONSECA DE QUEIROZ, do lar, brasileiros, CIC nº 047.297.145-04, residentes nesta Cidade, foi transferido para:- GUILHERMINO JOAQUIM DE AVELAR, brasileiro, casado, construtor, CIC nº 522.080.878/87, residente nesta Cidade, pelo preço de Cr\$... Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros). Vitória da Conquista, 19 de junho de 1.985. *[assinatura]* OFICIAL.

R-2/18.018-ATRAVÉS de Escritura Pública de Doação, com Reserva de Usufruto Vitalício, lavrada no 2º Tabelionato desta Cidade, pelo Tabelião Gil do Matos Bonfim, livro 82-A, fls. 36, a 37, em 26 de setembro de 1.990, por DOAÇÃO, o imóvel acima descrito, em nome de:- GUILHERMANIO JOAQUIM DE AVELAR, comerciante, e sua esposa MARIA FERRAZ DE AVELAR, funcionário público, brasileiros, casados, portadores do CIC spb p nº 522.080.878/87, reside nesta Cidade, foi transferido para:- ADRIANO LOPES FERRAZ DE AVELAR, JULIANE LOPES FERRAZ DE AVELAR e BRUNA LOPES FERRAZ DE AVELAR, brasileiros, menores, residentes nesta Cidade, por valor de Cr\$ 200.000,00 e a Prefeitura Avaliou em Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), Fica reservado o Usufruto Vitalício para os doadores. Vitória da Conquista, 23 de novembro de 1.990. *[assinatura]* OFICIAL.

ÔNUS

** FIM DOS ATOS PRATICADOS NESTE REGISTRO **
** VIDE COTA NO VERSO **

Mônica Pereira Silva
Secret. da Proteção Social Especial
Mat. 13222

CONFERE COM O ORIGINAL

EM: 03/09/84

100504 20/09/2024 15:57:40 1/1

matrícula
18018

01 ficha

Mag de Sousa Marques
Mag de Sousa Marques
1. 07-18644-4
Agente de Contratação

2º Registro de Imóveis de Vitória da Conquista - BA

Certifico e dou fé que a presente cópia e reprodução autêntica da matrícula nº 18018, extraída nos termos do artigo 19, § 1º e 11 da Lei 6.015/1973, e **noticia integralmente todos os atos, alienações, ônus reais, citações e ações reais, citações de ações pessoais reipersecutórias** e outros gravames praticados sobre o imóvel objeto da mesma e que não há nenhuma ocorrência além do que nela está relatado, servindo esta como **certidão de situação jurídica do imóvel**. Esta certidão possui validade de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 171 e 940 do Provimento Conjunto CGJ/CCI n. 15/2023. . . Eu, *[assinatura]*, Fabiana Almeida Caetano Lemos, Escrevente autorizada, conferi e assino. Vitória da Conquista, 20 de agosto de 2024. Protocolo nº 100894. DAJE: 1252.002.201383

EMOLUMENTOS: R\$ 52,38.
TAXA FISCAL: R\$ 37,19.
FECOM: R\$ 14,31.
PGE: R\$ 2,08.
FMMPBA: R\$ 1,08
DEF. PÚBLICA: R\$ 1,40
TOTAL: R\$ 108,44

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1252.AB301485-7
7A3HOG4L0C
Consulte
www.tjba.jus.br/autenticidade



Mônica Pereira Silva
Secret. da Proteção Social Especial
Mat. 132220

[assinatura]

CONFERE COM O ORIGINAL

EM: 03/09/24



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentaria

Mag de Sousa Marques
1.07.18644-4
Agente de Contratação

Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS

Nº 34871 / 2024

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: ADRIANO LOPES FERRAZ DE AVELAR

CPF/CNPJ: 986.457.815-49

Inscrição Municipal: 01032640237001

Endereço do imóvel: Rua ANTONIO NASCIMENTO Nº2 - CRUZEIRO - Vitória da Conquista-

BA CEP: LOTEAMENTO: BAIRRO PETROPOLOS LOTE: VARIOS QUADRA: D

CONDOMINIO: SALA: APARTAMENTO: BLOCO: ,

QUADRA: D LOTE: VARIOS BAIRRO PETROPOLOS

CERTIFICA-SE, para os devidos fins do art. 205 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional (CTN) e art. 319 da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022 (Código Tributário e de Rendas do Município), que o contribuinte acima qualificado, COM RELAÇÃO AO OBJETO DESTA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Ressalta-se que a presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no art. 149 do Código Tributário Nacional (CTN).

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br/>

Emitida em: 20/08/2024

Validade: 90 (Noventa) dias

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Terça-feira, 20 de Agosto de 2024

Chave de validação: 2f10beac

Mônica Pereira Silva
Secret. da Proteção Social Especial
Mat. 13278-0

CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 03/09/24

Imprimir

Mag de Sousa Marques
t. 07-18644-4
Agente de Contratação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

34641987/20

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

GUILHERMINO JOAQUIM DE AVELAR

OU

CPF n. 522.080.878-87

Certidão emitida em 09/02/2024, às 11:03:24 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Bahia.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Bahia (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual e Processual) até 09/02/2024, às 05:52:47.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 34641987

Código de Validação: 0619 7CF0 32AF 4662 F597 3655 1772 EC0C

Data da Atualização: 09/02/2024, às 05:52:47



Mônica Pereira Silva
Secret. da Proteção Social Especial
Mat.13222

CONFERE COM O ORIGINAL

EM: 03109124



ESTADO DA BAHIA
PODER JUDICIÁRIO

Mag de Sousa Marques
1.07.1864-4
Agente de Contatação

ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO COM RESERVA DE USUFRUTO

VITALÍCIO, que entre si fazem: GUILHERMINO JOAQUIM DE AVELAR, a favor de ADRIANO LOPES FERRAZ DE AVELAR, JULIANE LOPES FERRAZ DE AVELAR e BRUNA LOPES FERRAZ DE AVELAR, na forma abaixo declarada: Saibam quantos esta virem que, aos 26- vinte e seis dias do mês de setembro do ano de 1990- mil novecentos e noventa, nesta Cidade e Comarca de Vitória da Conquista - Estado da Bahia, em o Cartório do 2º Ofício de Notas, perante mim, Tabelião designado GILDO MATOS BOMFIM, que esta subcrevo e as duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber: De um lado como outorgantes doadores: GUILHERMINO JOAQUIM DE AVELAR, comerciante e sua esposa MARIA FERRAZ DE AVELAR, funcionária pública, brasileiros, casados, portadores do CIC nº 522.080.878/87, residentes nesta Cidade; E do outro lado como outorgados donatários: ADRIANO LOPES FERRAZ DE AVELAR, JULIANE LOPES FERRAZ DE AVELAR e BRUNA LOPES FERRAZ DE AVELAR, / brasileiros, menores, residentes nesta Cidade, neste ato representados por GUILHERMINO JOAQUIM DE AVELAR e MARIA FERRAZ DE AVELAR,, residentes nesta Cidade. Todos meus conhecidos e também das duas testemunhas que também conheço, do que dou fé. Perante as quais pelos doadores me foi dito o seguinte: Que os outorgados donatários são filhos / dos outorgantes Doadores, e que são senhores e legítimos possuidores entre outros bens a seguir descritos, de uma propriedade urbana constituída de uma casa residencial situada na Av. Antonio Nascimento, nº 02, nesta Cidade de Vitória da Conquista, Bahia, Bairro Petrópolis, contendo, três salas, cinco quartos, adega, cozinha, dois sanitários, dispensa, garagem e outras dependências, medindo o terreno da referida casa, 30,70-Trinta metros e setenta centímetros de frente igual largura no fundo e 50m- cinquenta metros da frente ao fundo de ambos os lados, com uma área total de 1.535m²- hum mil quinhentos e trinta e cinco metros quadrados, limitando-se com quem de direito. Propriedade de essa que eles outorgantes doadores adquiriram através do Registro Imobiliário do 2º Ofício desta Cidade sob o nº R-1/18.018. E, que de suas livres e espontâneas vontades. Sem constrangimento ou coação de qualquer espécie, ajustaram com os outorgados donatários, doar-lhes por igual o bem descrito, livre de dívidas fiscais, pessoais, previdenciárias e outras hipotecas e gravames, executada a restrição imposta, na cláusula seguinte: Como efetivamente os doam por bem desta Escritura. E que por força da presente doação, os outorgantes doadores reservam para si o Usufruto Vitalício, do bem ora doado, sendo que por morte de um dos doadores, extingue-se o Usufruto Vitalício total do bem doado em favor dos outorgados donatários; E que sobrevirem aos donatários

Mag de Sousa Marques
1.07.18644-4
Agente de Contratação

donatários, se lhes revesterão ao patrimônio automaticamente sem mais formalidades e incontinentes o bem ora doado, como se jamais houvera a presente Escritura, que nestas condições transferem aos outorgados donatários uma propriedade no valor de Cr\$200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS), embora avaliado pela Prefeitura Municipal por Cr\$ 1.500.000,00 (HUM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS). Pelos outorgados donatários a seguir, ante as mesmas testemunhas que aceitavam a agradecer a doação que lhes foi feita nos termos da presente Escritura para que produza os seus desejados efeitos jurídicos. Foram apresentados os seguintes documentos: ITBI no valor de Cr\$ 30.000,00 data do de 25.09.90. Certidão Negativa da Prefeitura Municipal desta Cidade sob o nº 3.824/90. De como assim disseram foi lavrada esta a pedido das partes a qual lhes sendo lida em presença das testemunhas acharam conforme outorgaram, aceitaram e assinam com as testemunhas que são: ALBERTO MAGNO ALVES SANTOS e SHALIMAR BRAGA, brasileiros, maiores, residentes nesta Cidade, reconhecidos de mim Tabelião designado, GILDO MATOS BOMFIM, que esta subscrevo, dou fé e assino. DAJ nº 0952929. ASS. GUILHERMINO JOAQUIM DE AVELAR. GUILHERMINO JOAQUIM DE AVELAR. MARIA FERRAZ DE AVELAR. MARIA FERRAZ DE AVELAR. ALBERTO MAGNO ALVES SANTOS. SHALIMAR BRAGA. GILDO MATOS BOMFIM. Está conforme o original. Data supra. EM TESTE DA VERDADE. =X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X

GILDO MATOS BOMFIM
Tabelião designado.

Mônica Pereira Silva
Secret. da Proteção Social Especial
Mat.132220

CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 09/09/90

PROTOCOLO Nº 09/60.169
V. CONQUISTA, 23, 11, 90
IAL

REG. DE R. qual R.2-18.01/8
V. DA CONQUISTA 23 DE 11 DE 1990
O OFICIAL

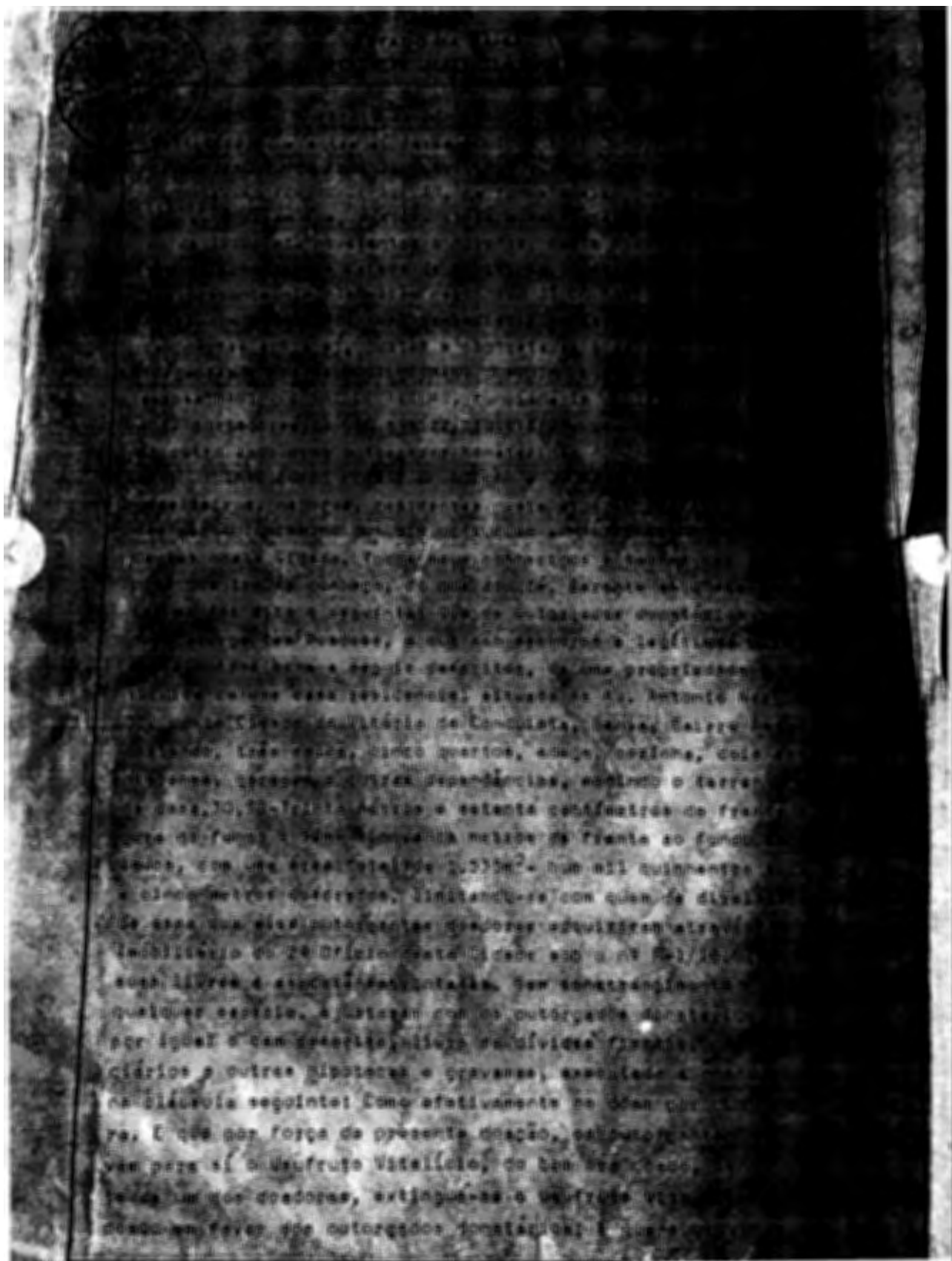
52-V

Mag de Sousa Marques
1.07.1864-4
Agente de Contratação

Mônica Pereira Silva
Secret. da Proteção Social Especial
Mat.13222-4

Alfons
CONFERE COM O ORIGINAL

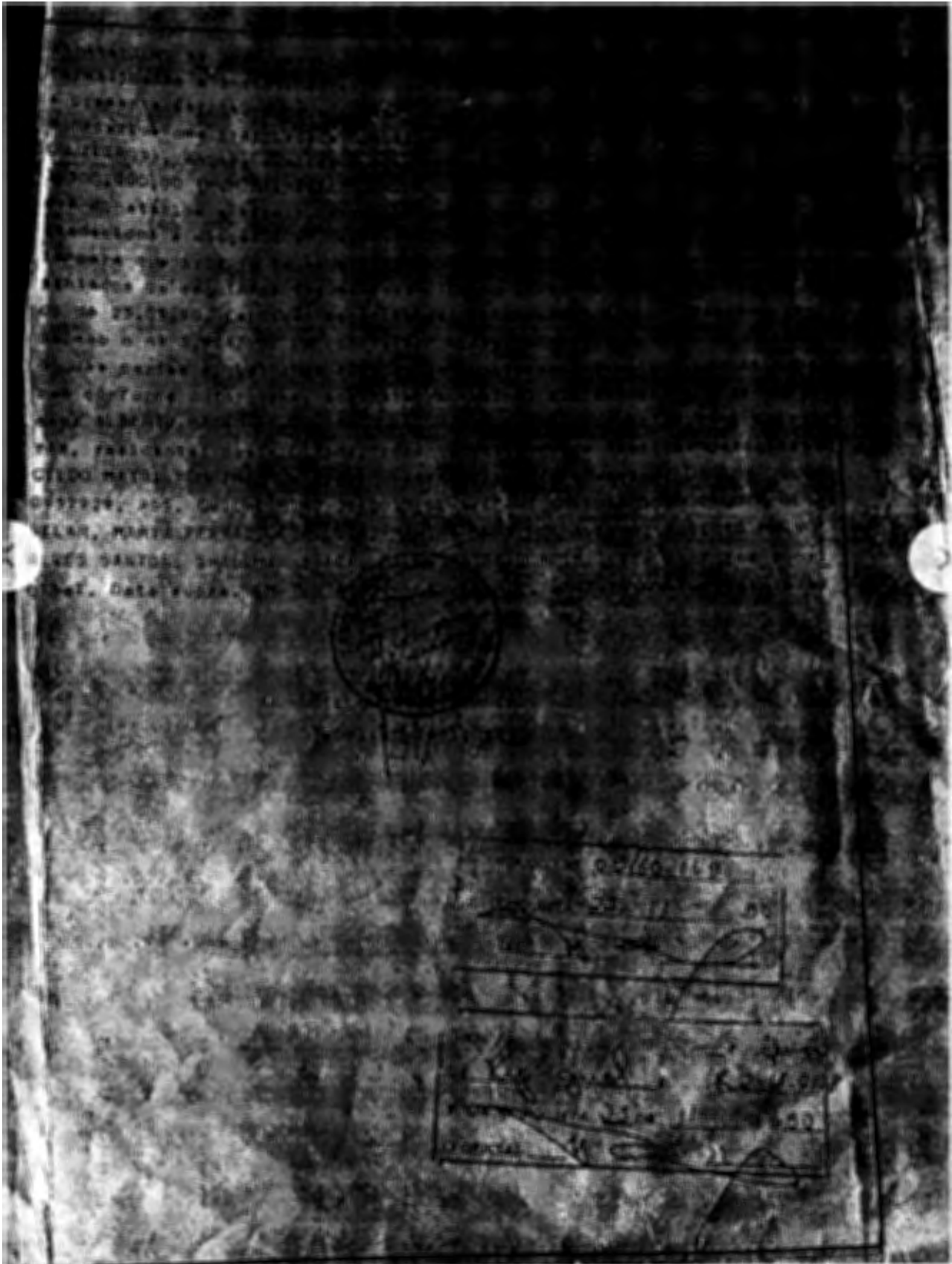
EM: 03/09/24



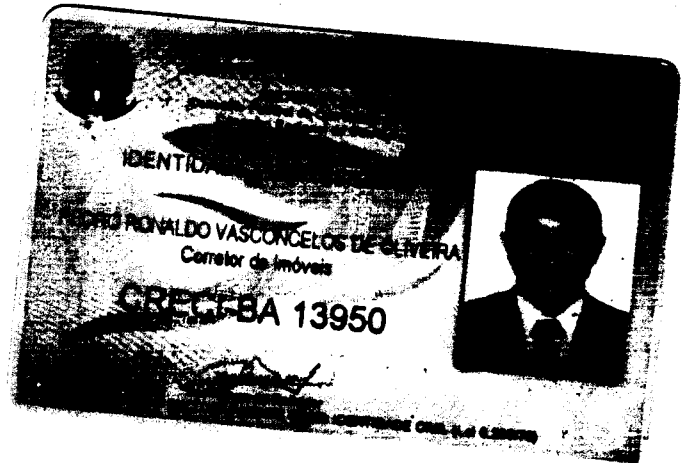
me
Mag de Sousa Marques
t. 07-18644-4
Agente de Contratação

Mônica Pereira Silva
Secret. da Proteção Social Especial
Mat.1322-0

film
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 03/09/24



me
Mag de Sousa Marques
t. 07-18644-4
Agente de Contratação



Mônica Pereira Silva
Secret. da Proteção Social Especial
Mat.1322240

Mônica Pereira Silva

CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 03/09/24

me
Mag de Sousa Marques
07-18644-4
Agente de Contratação

Mônica Pereira Silva
Secret. da Proteção Social Especial
Mat.13222-4

Mônica
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 03/09/24

Conselho Regional de Corretores de Imóveis

Plano: PEDRO CARVALHO
ROSA

Naturalidade:
CARUARÁ

RG:
1191601

Data de Nascimento:
21/02/1980

CPF:
106.737.994-08

Data de Inscrição CRECI:
06/02/2019

Data de Expedição:
27/04/2023

Formação Específica:
Técnico em Transações Imobiliárias

NILSON RIBEIRO DE ARAÚJO
Presidente do CRECI 5ª Região/BA

LUZINETE GOMES PEREIRA MOTA
Diretora Secretária do CRECI

12-VIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO

Gerência de Patrimônio

Mag de Sousa Marques
p. 07-18644-4
Agente de Contratação

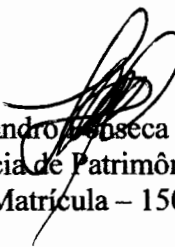
DECLARAÇÃO

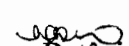
Vitória da Conquista, 20 de agosto de 2024.

Ao Senhor Secretário de Desenvolvimento Social
O Senhor Michael Farias Alencar Lima

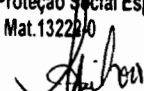
Em atenção à demanda exposta no **GEP 47610/2024** viemos por meio dessa Declarar que, após pesquisa realizada nos registros da Gerência de Patrimônio-SEMGI, **não foi identificado e nem localizado algum imóvel público vago e disponível** nas imediações da Avenida Antônio Nascimento, nº 2, Bairro Cruzeiro.

Atenciosamente,


Leandro Fonseca Ferreira
Gerência de Patrimônio-SEMGI
Matrícula – 15033-4


Lara Betânia Lélis Oliveira
Coordenadora de Material e Patrimônio

Mônica Pereira Silva
Secret. da Proteção Social Especial
Mat.13222/0


CONFERE COM O ORIGINAL

EM: 03/09/24



Município, remunerado pelo símbolo CC-I.

Art. 13- Fica nomeada, **RAMONA CERQUEIRA PEREIRA**, do cargo de Secretária Municipal de Saúde, remunerado pelo símbolo CC-I.

Art. 14- Fica nomeado, **LUIS PAULO SOUSA SANTOS**, do cargo de Secretário Municipal de Serviços Públicos, remunerado pelo símbolo CC-I.

Art. 15- Fica nomeado, **DIÊGO GOMES ROCHA**, do cargo de Secretário Municipal de Transparência e Controle, remunerado pelo símbolo CC-I.

Art. 16- Fica nomeado, **JOSÉ ANTÔNIO DE JESUS VIEIRA**, do cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, remunerado pelo símbolo CC-I.

Art. 17- Fica nomeado, **JACKSON APOLINÁRIO YOSHIURA**, do cargo de Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, remunerado pelo símbolo CC-I.

Art. 18 Fica nomeado, **ANTONIO ROBERTO PEREIRA BRAGA**, do cargo de Comandante da Guarda Civil Municipal, remunerado pelo símbolo CC-I.

Art. 19- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Mônica Pereira Silva
Secret. da Proteção Social Especial
Mat. 13222-0

Vitória da Conquista, Bahia
04 de janeiro de 2021

CONFERE COM O ORIGINAL

EM: 03109124

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal em Exercício

DECRETO N.º 20.707, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 no Município de Vitória da Conquista – BA e dá outras providências.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;



CONFERE COM O ORIGINAL

EM: 03/09/2021**Nomeia Agentes Políticos do Poder Executivo
Municipal do Município de Vitória da Conquista.**

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais lhe confere o art. 75, inciso XI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Mag de Sousa Marques
1.07-18644-4
Agente de Contratação

Art. 1º- Fica nomeado, **MARCOS ANTÔNIO DE MIRANDA FERREIRA**, do cargo de Chefe do Gabinete Civil, remunerado pelo símbolo CC-I.

Art. 2º- Fica designado, **MARCOS ANTÔNIO DE MIRANDA FERREIRA**, do cargo de Secretário Municipal de Comunicação, remunerado pelo símbolo CC-I.

Art. 3º- Fica nomeado, **KAIRAN ROCHA FIGUEIREDO**, do cargo de Secretário Municipal de Administração, remunerado pelo símbolo CC-I.

Art. 4º- Fica nomeado, **CLÁUDIO RIBEIRO CARDOSO**, do cargo de Secretário Municipal de Trabalho, Renda e Desenvolvimento Econômico, remunerado pelo símbolo CC-I.

Art. 5º- Fica nomeado, **CARLOS MURILO PIMENTEL MÁRMORE**, do cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, remunerado pelo símbolo CC-I.

Art. 6º- Fica nomeado, **ADRIANO GAMA BORGES**, do cargo de Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, remunerado pelo símbolo CC-I.

Art. 7º- Fica nomeado, **MICHAEL FARIAS ALENCAR LIMA**, do cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, remunerado pelo símbolo CC-I.

Art. 8º- Fica nomeado, **ESMERALDINO CORREIA SANTOS**, do cargo de Secretário Municipal de Educação, remunerado pelo símbolo CC-I.

Art. 9º- Fica nomeado, **JONAS SOUZA SALA**, do cargo de Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária, remunerado pelo símbolo CC-I.

Art. 10- Fica nomeada, **GEANNE DE CÁSSIA OLIVEIRA DA SILVA**, do cargo de Secretária Municipal de Governo, remunerado pelo símbolo CC-I.

Art. 11- Fica nomeada, **ANA CLÁUDIA OLIVEIRA PASSOS**, do cargo de Secretária Municipal de Meio Ambiente, remunerado pelo símbolo CC-I.

Art. 12- Fica nomeada, **NADJARA LIMA RÉGIS**, do cargo de Procuradora Geral do



Mag de Sousa Marques
t. 07-18644-4
Agente de Contratação

CONFERE COM ORIGINAL
Em 10/10/24
Dulcineia Carvalho
Semdes
Mat.: 14.272-2

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **GUILHERMINO JOAQUIM DE AVELAR**

CPF/CNPJ: **522.080.878-87**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 12:44:59 do dia 10/10/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: **URTN101024124459**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Mag de Sousa Marques
1. 07-18644-4
Agente de Contratação

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

13.842.246-02 20-09-2011

GUILHERMINO JOAQUIM DE AVELAR

JOSÉ JOAQUIM DE AVELAR

MARIA GOMES DE CARVALHO

BELO CAMPO BA 25-03-1940

C.CAS. CM BELO CAMPO BA DS
SEDE LV 01 FL 018 RT 14
522.080.878-87

Francilda M. de Oliveira fante

LEI N 7.116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MAIOR DE 60 ANOS

NÃO PLASTIFICAR

Guilhermino Joaquim de Avelar

CARTÃO DE IDENTIDADE

Mônica Pereira Silva
Secret. da Proteção Social Especial
Mat. 13122-0

[Signature]

CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 03/09/24

Mônica Pereira Silva
Secret. da Proteção Social Especial
Mat. 13222-0

CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 03/09/10

Ag. de Sousa Marques
1.07-18844-4
Agente de Contratação

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO POLICIAL

MAIOR DE 60 ANOS
MADRID 03-08-1950

21.859.123-30

MARIA FERRAZ DE AVELAR

ABDIAS LOPES MOITINHO

ALICE NUNES DE OLIVEIRA

TREMEDAL BA

C.CAS. CM BELO CAMPO BA DS
SEDE LV 00001 FL 017 RT 0000014
036.391.498-68

Maria Ferraz de Avelar

CARTÃO DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

21.859.123-30

23-07-2015

MARIA FERRAZ DE AVELAR

ABDIAS LOPES MOITINHO

ALICE NUNES DE OLIVEIRA

TREMEDAL BA

C.CAS. CM BELO CAMPO BA DS
SEDE LV 00001 FL 017 RT 0000014
036.391.498-68

Maria Ferraz de Avelar

LEI Nº 7.118 DE 20/06/68

Você
há 11 minutos

Mônica Pereira Silva
Secret. da Proteção Social Especial
Mat. 13222-0



Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais
Fórum de Belo Campo
Rua São Sebastião, nº 15, Centro
45150.000 - Belo Campo - Bahia
(77) 3437-2206

CONFERE COM O ORIGINAL

EM: 03/09/24

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE CASAMENTO

Mag de Sousa Marques
T. 07-18644-4
Agente de Contratação

NOME: GUILHERMINO JOAQUIM DE AVELAR E MARIA LOPES FERRAZ

MATRÍCULA: 009134 02 55 1979 3 00001 017 0000014 79

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E
FILIAÇÕES DOS CONJUGES

GUILHERMINO JOAQUIM DE AVELAR, nascido em VINTE E CINCO DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA (25-03-1940), Natural de Tremedal-Ba, Brasileira, filho de JOSÉ JOAQUIM AVELAR e de D. MARIA LOPES DE CARVALHO.

e **MARIA LOPES FERRAZ**, nascida em DEZ DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E CINCO (10-07-1955), Natural de Fazenda Brejo, Tremedal-Ba. Brasileira, filha de ABDIAS LOPES MOITINHO e de D^a. ALICE NUNES DE OLIVEIRA.

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)
DEZOITO DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E NOVE

DIA	MÊS	ANO
(18	01	1979)

REGIME DE BENS DO CASAMENTO
COMUNHÃO PARCIAL DE BENS.

NOME QUE CADA UM DOS CONJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)
Ela passou a assinar: MARIA FERRAZ DE AVELAR

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES: (2ª VIA). Casamento Religioso com Efeito Civil realizado em 18 de janeiro de 1979. Ao lado do assento consta a seguinte **AVERBAÇÃO**: Em cumprimento ao Mandado expedido pela 4ª Vara Cível da Comarca de Vitória da Conquista-Bahia, extraído dos autos nº 050.1474-97.2014.8.05.0274 de Ação de Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil – Retificação de nome, requerida por Maria Ferraz de Avelar, com sentença prolatada em 15/05/2014 e trânsito em julgado em 02/06/2014, e após o respeitável “cumpra-se” do MM. Juiz Substituto desta Comarca, Dr. Mário José Batista Neto; sendo a sentença proferida pela MM Juíza da 4ª Vara Cível Drª Julianne Nogueira Santana Rios, procedo a presente **RETIFICAÇÃO** no assento de casamento para constar que a nubente passou a chamar-se **MARIA FERRAZ DE AVELAR**, e sua data de nascimento correta como sendo 10 de julho de 1955 (10-07-1955), e não como se fez constar no termo, ficando inalterados todos os demais termos. O referido é verdade e dou fé. Belo Campo-Ba, 21 de julho de 2014. Pela AJG. (Ass.) Josete Rangel Brizack – Oficial Substituta.

NOME DO OFÍCIO: RCPN
OFICIAL REGISTRADOR: TEONILIA FERRAZ DE ARAÚJO
MUNICÍPIO/DF - BELO CAMPO-BA
ENDEREÇO: SÃO SEBASTIÃO, 15, CENTRO
FONE: 77-3437-2206- RAMAL-5

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Data e local: BELO CAMPO-BA, 23-07-2014.

Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais
Fórum de Belo Campo
Rua São Sebastião, nº 15, Centro
45150.000 - Belo Campo - Bahia
(77) 3437-2206

Assinatura da Oficial Substituta
Josete Rangel Brizack
CAD. 809.699-6



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Mina de Sousa Marques
L. 07-18644-4
Agente de Contratação

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GUILHERMINO JOAQUIM DE AVELAR
CPF: 522.080.878-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:53:22 do dia 06/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/02/2025.

Código de controle da certidão: **689E.F844.1E56.816E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Mônica Pereira Silva
Secret. da Proteção Social Especial
Mat. 13222-0

CONFERE COM O ORIGINAL

EM: 03109194



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Mag de Sousa Marques
Mat. 07-18644-4
Agente de Contratação

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GUILHERMINO JOAQUIM DE AVELAR

CPF: 522.080.878-87

Certidão nº: 53918798/2024

Expedição: 06/08/2024, às 17:03:14

Validade: 02/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GUILHERMINO JOAQUIM DE AVELAR**, inscrito(a) no CPF sob o nº **522.080.878-87**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

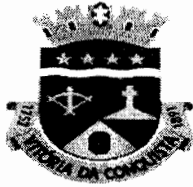
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Mônica Pereira Silva
Secret. da Proteção Social Especial
Mat. 132/10

CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 03/09/24



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentaria

Meg de Sousa Marques
Mat. 07-18644-4
Agente de Contratação

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS

Nº 61301 / 2024

CONCEDIDO À

Inscrição Municipal:

Nome/Razão Social: GUILHERMINO JOAQUIM DE AVELAR

CPF/CNPJ: 522.080.878-87

Endereço do imóvel: NºS/N - - Vitória da Conquista-BA CEP: 45000000

CERTIFICA-SE, para os devidos fins do art. 205 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional (CTN) e art. 319 da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022 (Código Tributário e de Rendas do Município), que o contribuinte acima qualificado, COM RELAÇÃO AO OBJETO DESTA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Ressalta-se que a presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no art. 149 do Código Tributário Nacional (CTN).

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br/>

Emitida em: 06/08/2024

Validade: 90 (Noventa) dias

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Terça-feira, 6 de Agosto de 2024

Chave de validação: 4a692047

Mônica Pereira Silva
Secret. da Proteção Social Especial
Mat. 13222-01

CONFERE COM O ORIGINAL

EM: 03/09/24



Certidão Negativa de Débitos Tributários

Mag de Sousa Marques
Mat. 07-18644-4
Agente de Contratação

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20243796290

NOME GUILHERMINO JOAQUIM DE AVELAR	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF 522.080.878-87

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 03/09/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Mônica Pereira Silva
Secret. da Proteção Social Especial
Mat. 13.22-0

CONFERE COM O ORIGINAL

EM: 03/09/24

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO
Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A
CNPJ: 13.504.675/0001-10 Insc. Est.: 00665571
4ª Avenida, nº 420, Centro Administrativo da Bahia (CAB)
Salvador, Bahia, Brasil - CEP: 41.745-300

Nº DA MATRÍCULA

044058004

0003.16.0156.2.0050.0000.0 V DA CONQUISTA 2204146 20/11/2023 12/2023 19/12/2023 70,05

GUILHERMINO JOAQUIM DE AVELAR

Endereço
da Ligação

AV ANTONIO NASCIMENTO, 2 - CRUZEIRO - VITORIA DA CONQUISTA

CNPJ/CNPJ

Mag de Sousa Marques
1. 07-18644-4
Agente de Contratação

REGISTRO DO CONSUMO (em m³)

Nº do Hidrômetro	Data Leitura Anterior	Data Leitura	IP	703	704	1	32	20/12/2023
A19SA00132	19/10/2022	20/11/2023	IP	703	704	1	32	20/12/2023

COMPOSIÇÃO DA CONTA

RESIDENCIAL
ATE 6 MINIMO

1

1

38,92

12/2023

1

Valor Pago de Valor Água

80

11/2023

16

Consumo Aterido no mês (m³)

1

10/2023

2

Consumo Campo Pipe (m³)

0

09/2023

9

Unidade de Medida - US

1

08/2023

15

Unidade de Medida - m³

0

07/2023

19

Unidade de Medida - m³

1

TOTAL 38,92

DISCRIMINAÇÃO DOS LANÇAMENTOS NA CONTA (R\$)

CONS. AGUA 1M3 38,92
ESGOTO 31,13

Mônica Pereira Silva
Secret. da Proteção Social Especial
Mat. 132840

CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 03/09/24

INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA

Decreto Federal nº 5.440/2005 - Anexo XX da PCR nº 05/2017

Parâmetros	Valores Aceitáveis	Encontrado	Análise	Observações
Cloro	Min. 0,2 mg/l	200	245	245
Turbidez	5,0 UT	200	245	241
Cor	15 UH	200	245	240
Coliformes Totais	(*)	200	245	245
Escherichia Coli	Ausente	200	245	241

Informações do significado dos parâmetros da qualidade da água estão no verso desta conta.

INFORMAÇÕES DE CONTRIBUIÇÃO

Título	Valor	Valor	Valor	Valor
PIS/PASEP	70,05	1,11	0,77	4,37
COFINS		5,15	3,60	

TOTAL 70,05

INFORMAÇÕES DE DÉBITOS

Ano	Valor	Ano	Valor
Anteriores	-	2019	-
2014	-	2020	-
2015	-	2021	-
2016	-	2022	-
2017	-	2023	1
2018	-		1

MENSAGENS

***** ATENÇÃO: O PAGAMENTO DESTA CONTA NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES *****



NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO
Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A
CNPJ: 13.504.675/0001-10 Insc. Est.: 00665571
4ª Avenida, nº 420, Centro Administrativo da Bahia (CAB)
Salvador, Bahia, Brasil - CEP: 41.745-300

Pague com



Nº. MATRÍCULA MÊS/ANO - DV EMISSÃO VENCIMENTO TOTAL A PAGAR (em R\$)

044058004 12/2023 2204146 12/2023 70,05

826800000000 700500478206 440580041224 340000000000

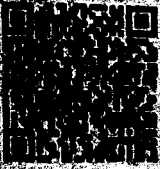


11/2023

TOTAL A PAGAR

36,17

13/12/2023



Nota Fiscal nº 741848222 SÉRIE ÚNICA 000 DATA DE EMISSÃO 29/11/2023
Consulte pela chave de acesso em
<https://nfeportal.evs.rs.gov.br/nfe/consulta>

Chave de acesso
2923 1115 1386 2000 0194 8800 0741 8482 2210 9708 5381
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de autorização

Consulte a situação da sua fatura por e-mail utilizando a NF como no verso da fatura

DATAS DE LEITURAS	29/10/2023	27/11/2023	Nº DE LEITURA	27/12/2023
ITEMS DE FATURA	UNID.	QUANT.	PORCO UNIT. COM TISS. (R\$)	VALOR
Consumo - TISS	MAH	30,00	29,08	872,40
Consumo - TB	MAH	30,00	11,84	355,20
Multa NF 727272133			0,88	0,88
Juros NF 727272133			0,38	0,38
FGC NF 727272133			0,07	0,07
TOTAL DA FATURA			36,17	

HISTÓRICO DE CONSUMO		
Consumo Faturado	MAH	Das
MAH	30	32
NOV 23	30	30
OCT 23	30	32
SET 23	30	35
AGO 23	30	30
JUL 23	30	31
JUN 23	30	31
MAY 23	30	28
ABR 23	30	31
MAR 23	30	30
FEV 23	257	28
JAN 23	248	27
DEZ 22	270	31
NOV 22		

DEBITO	BASE DE CACULACAO (R\$)	ALÍQUOTA	VALOR (R\$)
COFINS	25,57	4,44	1,13
ICMS	35,03	27,00	9,46
RESERVADO AO FISCO			

MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS	LEITURA	LEITURA	CONDIÇÃO	INTERVALO
6384140	Segunda Mão	1	27/12/23	27/12/23	OK	30 dias

Ourocard

5067 2111 0170 1011

10/23

10/23

10/23



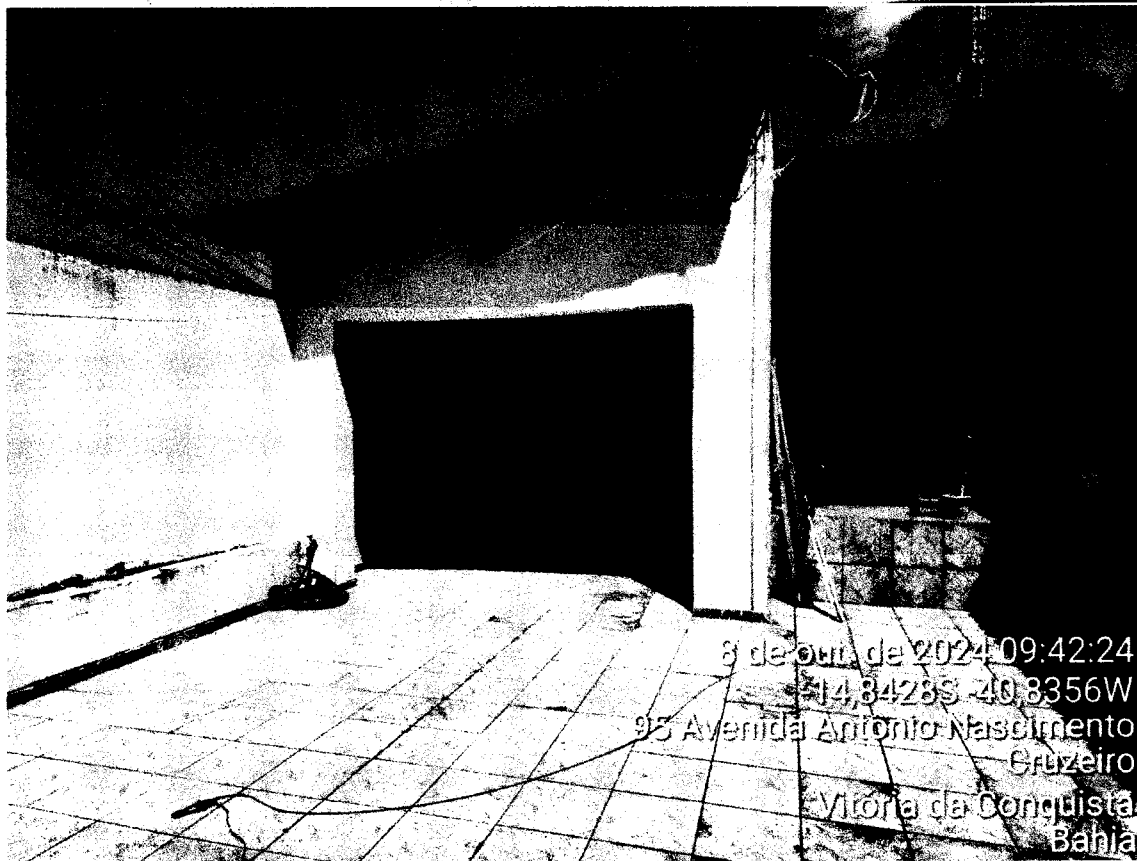
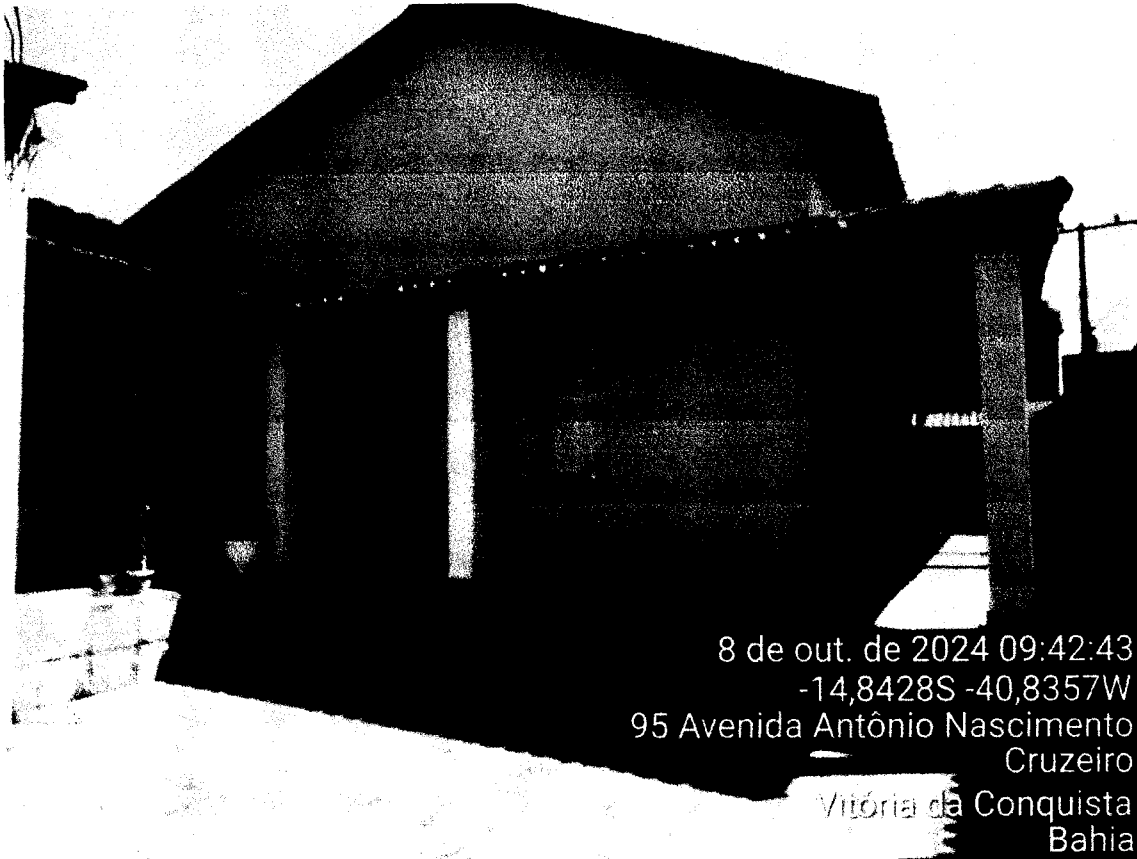
Mônica Pereira Silva
Secret. de Proteção Social Especial
Mat. 13220

CONFERE COM O ORIGINAL

EM: 03/09/24

Mag de Sousa Marques
P.L. 87-12044-4
Agente de Contratação

8 de out. de 2024 09:54:36
-14,8427S -40,8357W
83 Avenida Antônio Nascimento
Cruzeiro
Vitória da Conquista
Bahia

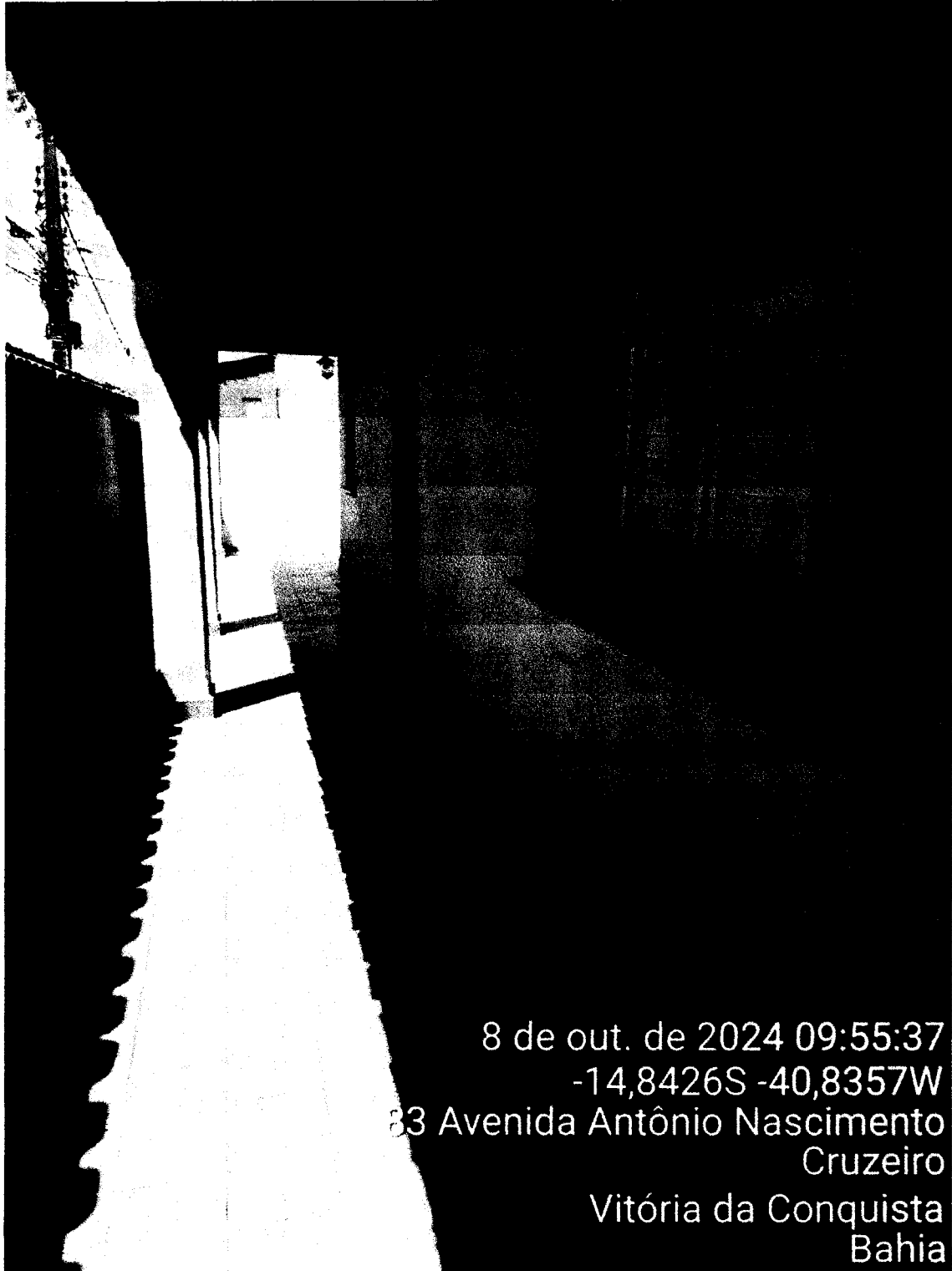


de Sousa Marques
18644-4
Contratação



8 de out de 2024 09:42:07
14,2428S -40,8336W
27 Rua Bráulio Santos
Guzaro
Vitória da Conquista
Bahia

8 de out. de 2024 09:56:05
-14,8426S -40,8357W
206 Rua Presidente Médici
Centro
Vitória da Conquista
Bahia



8 de out. de 2024 09:55:37
-14,8426S -40,8357W
83 Avenida Antônio Nascimento
Cruzeiro
Vitória da Conquista
Bahia

Mar de Sousa Marques
07 18644-4
de Contratação



8 de out. de 2024 09:48:27
-14,8426S -40,8358W
83 Avenida Antônio Nascimento
Cruzeiro
Vitória da Conquista
Bahia

Sousa Marques
18644-4
Contratação



8 de out. de 2024 09:48:56
-14,8426S -40,8358W
83 Avenida Antônio Nascimento
Cruzeiro
Vitória da Conquista
Bahia

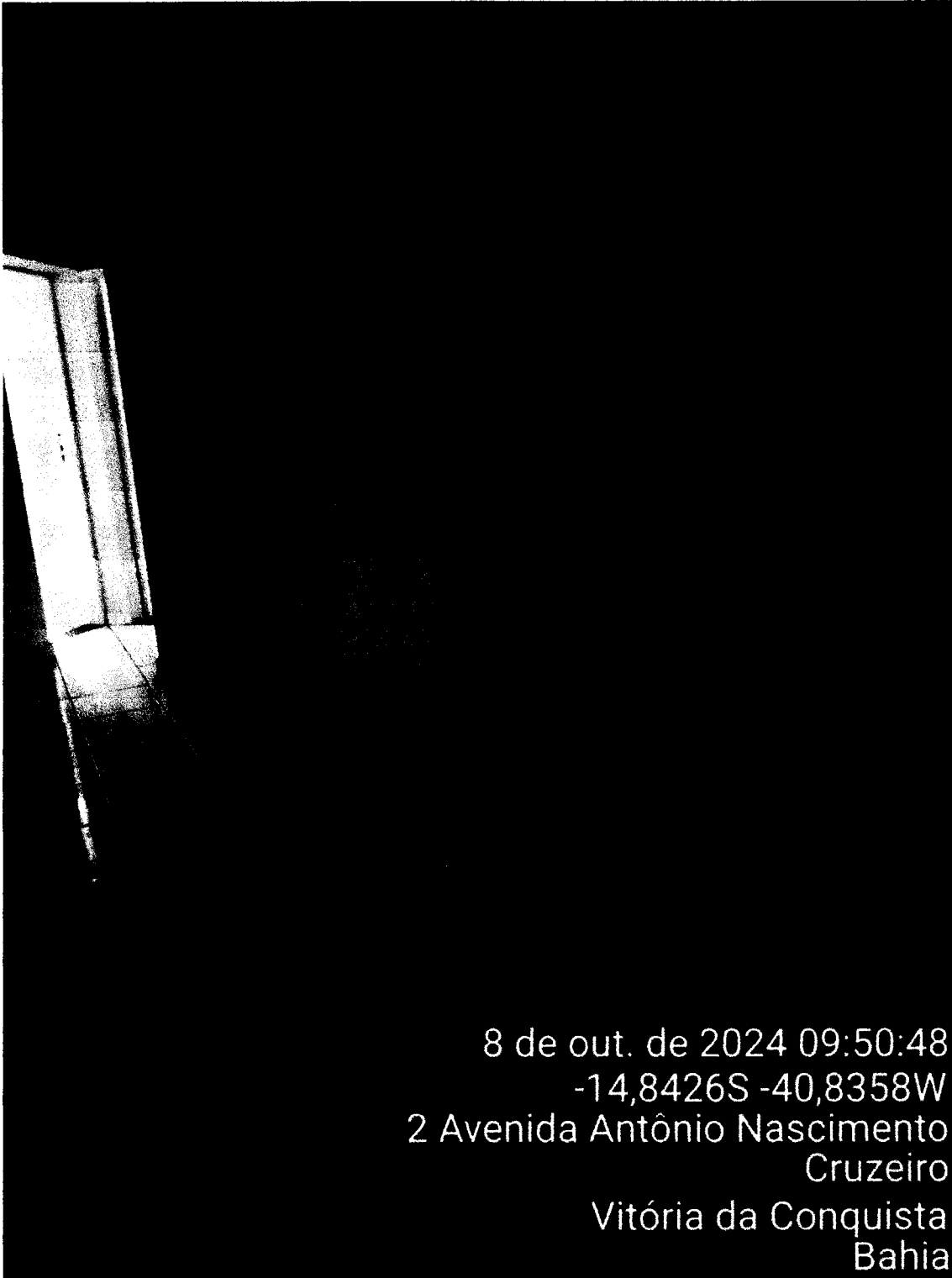
Me
Maq de Sousa Marques
• 07 18644-4
Agente de Contratação

• LL •

8 de out. de 2024 09:43:23
-14,8427S -40,8357W
2 Rua B Santos
Cruzeiro
Vitória da Conquista
Bahia

M. de Sousa Marques
186444
Agência de Contratação

8 de out. de 2024 09:46:31
-14,8427S -40,8358W
49 Rua Braulino Santos
Cruzeiro
Vitória da Conquista
Bahia



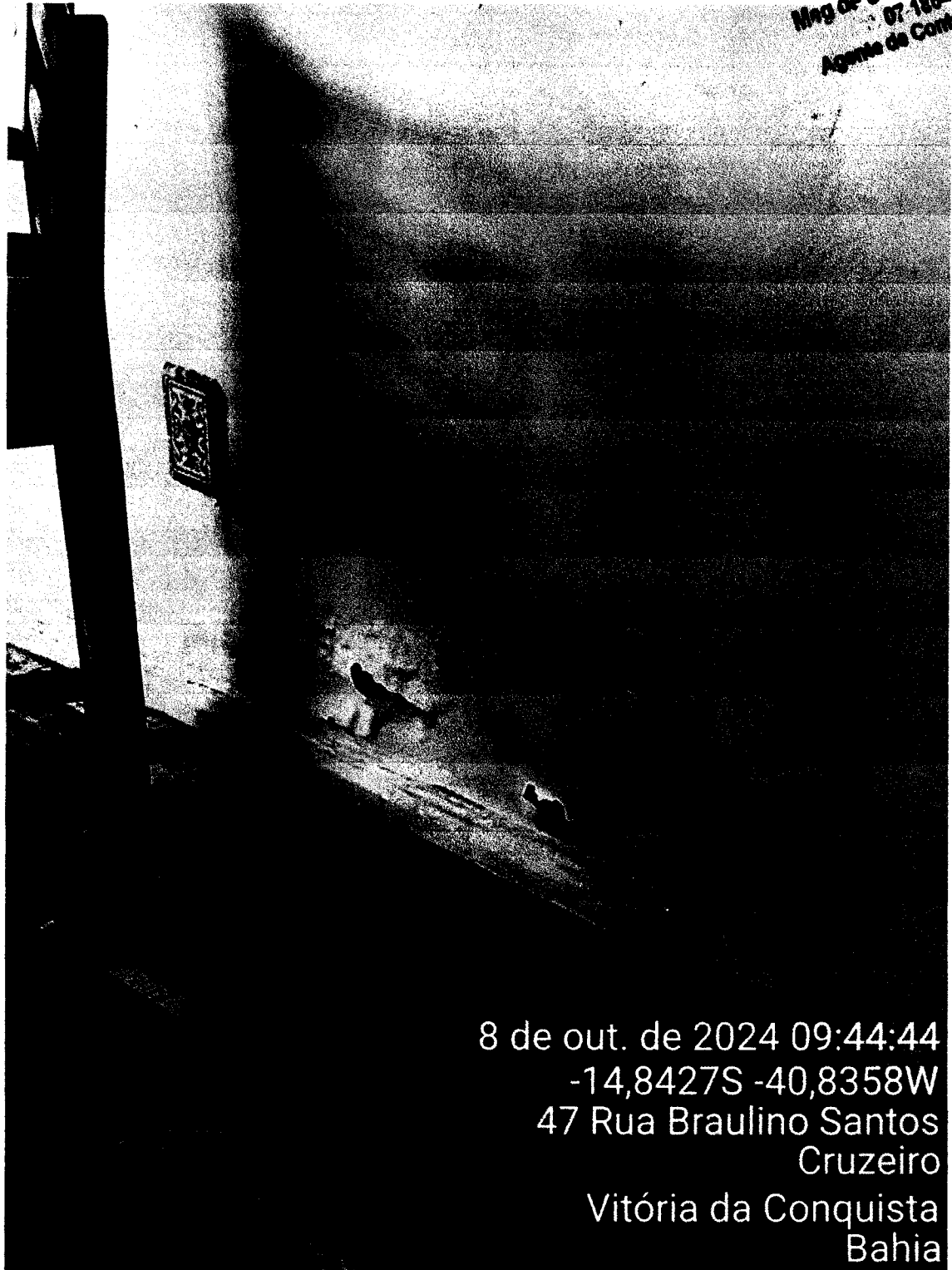
8 de out. de 2024 09:50:48
-14,8426S -40,8358W
2 Avenida Antônio Nascimento
Cruzeiro
Vitória da Conquista
Bahia

Sousa Marques
44-4
tratação



8 de out. de 2024 09:44:34
-14,8427S -40,8358W
47 Rua Braulino Santos
Cruzeiro
Vitória da Conquista
Bahia

Mag de Sousa Marques
07-18644-4
Agente de Contratação

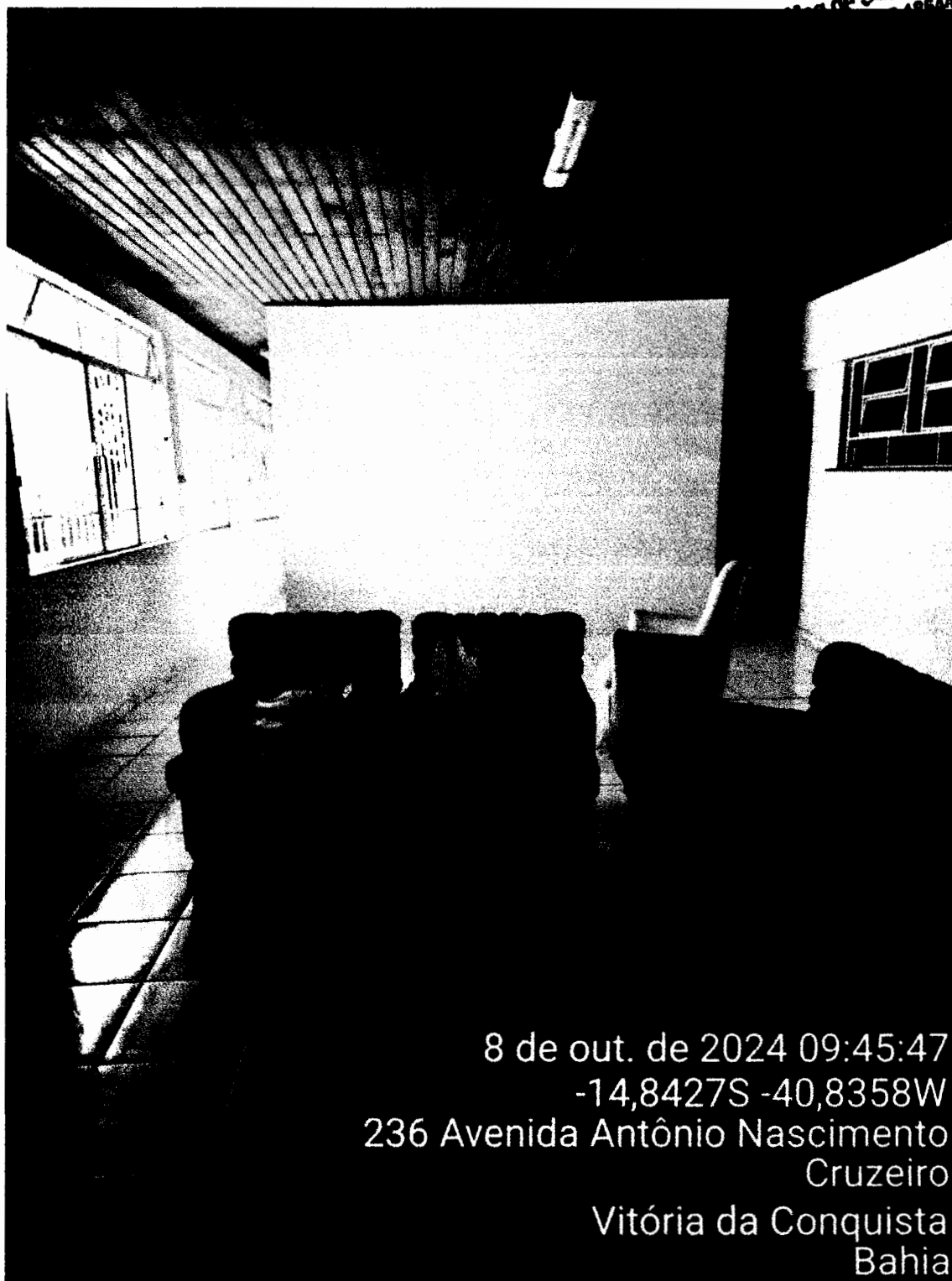


8 de out. de 2024 09:44:44
-14,8427S -40,8358W
47 Rua Braulino Santos
Cruzeiro
Vitória da Conquista
Bahia

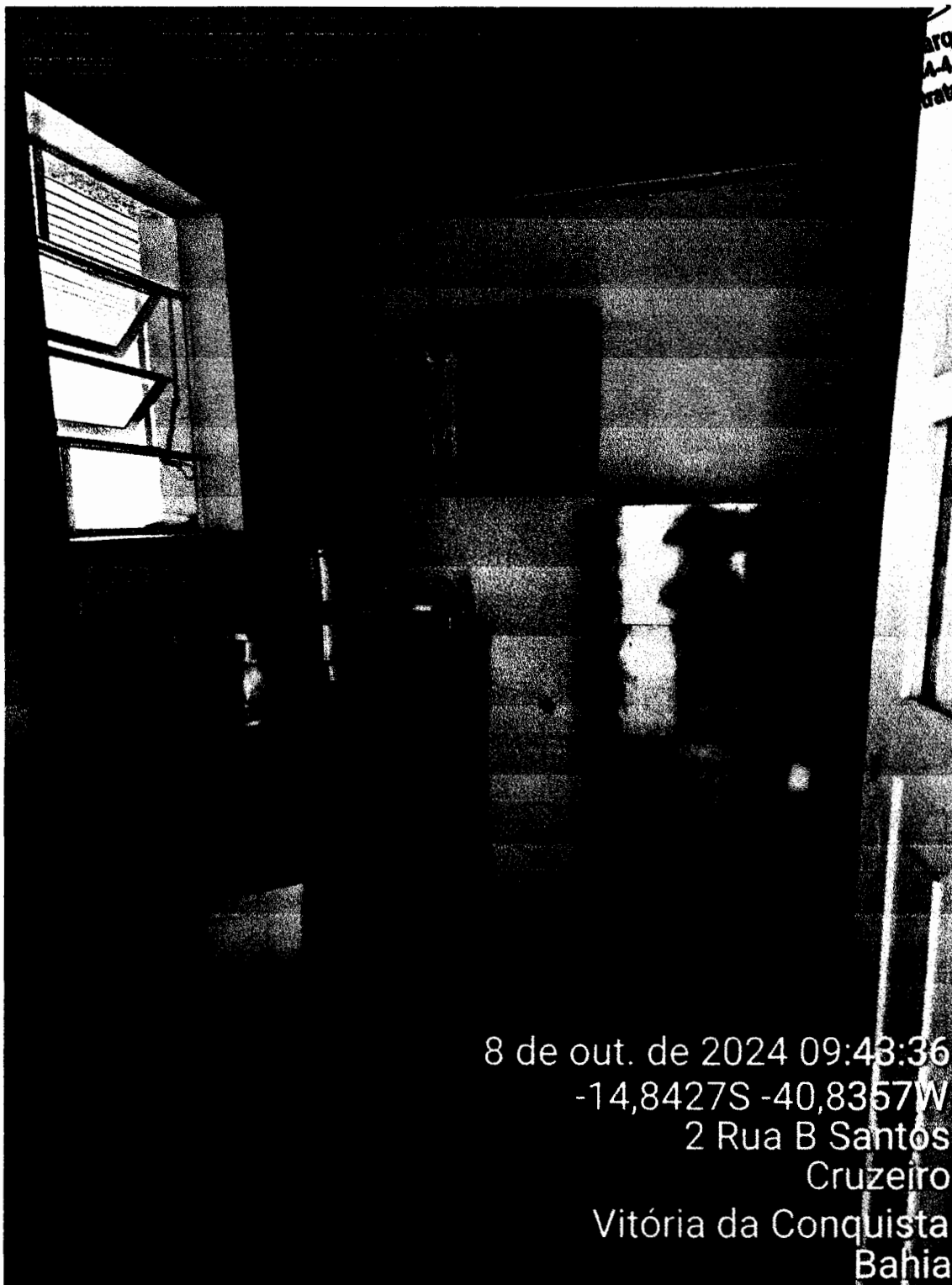


8 de out. de 2024 09:47:13
-14,8427S -40,8358W
206 Rua Presidente Médici
Centro
Vitória da Conquista
Bahia

de Sousa Marques
18644-4
tação



8 de out. de 2024 09:45:47
-14,8427S -40,8358W
236 Avenida Antônio Nascimento
Cruzeiro
Vitória da Conquista
Bahia



Arques
4-4
tratação

8 de out. de 2024 09:43:36
-14,8427S -40,8357W
2 Rua B Santos
Cruzeiro
Vitória da Conquista
Bahia

Mag de Sousa Marques
07-18644-4
Assessoria de Contratação

8 de out. de 2024 09:50:17
-14,8426S -40,8358W
206 Rua Presidente Médici
Centro
Vitória da Conquista
Bahia



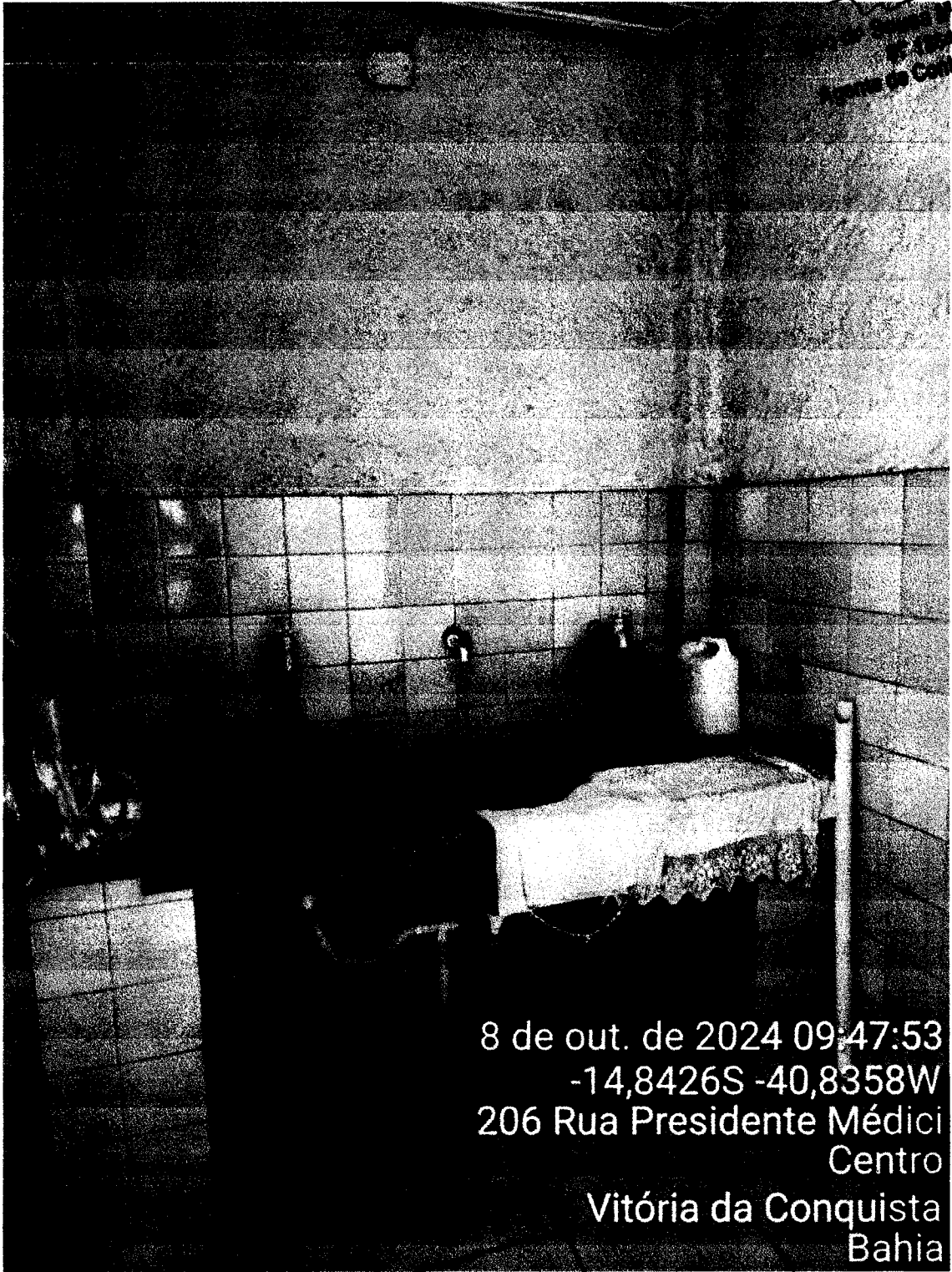
Sousa Marques
07 18644-4
de Contratação

8 de out. de 2024 09:43:54
-14,8427S -40,8358W
2 Rua B Santos
Cruzeiro
Vitória da Conquista
Bahia

de
de Sousa Marques
8644-4
contratação

8 de out. de 2024 09:45:08
-14,8427S -40,8358W
50 Avenida Antônio Nascimento
Cruzeiro
Vitória da Conquista
Bahia

Arquiteto Sérgio Marques
R. 18044-4
Forma de Contratação



8 de out. de 2024 09:47:53
-14,8426S -40,8358W
206 Rua Presidente Médici
Centro
Vitória da Conquista
Bahia



2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DIÉGO GOMES ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

PORTARIA SMTc N.º 369, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

PRORROGA O PRAZO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições pelos Decretos Municipais n.ºs 18.484 de 13 de março de 2018, 19.827 de 04 de outubro de 2019 e 20.645 de 01 de dezembro de 2020, expedidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e,

CONSIDERANDO a solicitação registrada por meio do Protocolo GEP n.º 60222/2020 pela Comissão n.º 02 de Sindicâncias Administrativas;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão da **Sindicância Administrativa nº 082/2019**, instaurada através da Portaria SMTc nº 029, de 16 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de Vitória da Conquista em 16 de dezembro de 2019, por mais 30 (trinta) dias, pois as circunstâncias exigem a dilação do prazo, nos termos do art. 167, § 3º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal da Transparência e do Controle, 28 de dezembro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DIÉGO GOMES ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

DECRETO

DECRETO N.º 20.706, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



**Nomeia Agentes Políticos do Poder Executivo
Municipal do Município de Vitória da Conquista.**

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais lhe confere o art. 75, inciso XI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeado, **MARCOS ANTÔNIO DE MIRANDA FERREIRA**, do cargo de Chefe do Gabinete Civil, remunerado pelo símbolo CC-I.

Art. 2º- Fica designado, **MARCOS ANTÔNIO DE MIRANDA FERREIRA**, do cargo de Secretário Municipal de Comunicação, remunerado pelo símbolo CC-I.

Art. 3º- Fica nomeado, **KAIRAN ROCHA FIGUEIREDO**, do cargo de Secretário Municipal de Administração, remunerado pelo símbolo CC-I.

Art. 4º- Fica nomeado, **CLÁUDIO RIBEIRO CARDOSO**, do cargo de Secretário Municipal de Trabalho, Renda e Desenvolvimento Econômico, remunerado pelo símbolo CC-I.

Art. 5º- Fica nomeado, **CARLOS MURILO PIMENTEL MÁRMORE**, do cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, remunerado pelo símbolo CC-I.

Art. 6º- Fica nomeado, **ADRIANO GAMA BORGES**, do cargo de Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, remunerado pelo símbolo CC-I.

Art. 7º- Fica nomeado, **MICHAEL FARIAS ALENCAR LIMA**, do cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, remunerado pelo símbolo CC-I.

Art. 8º- Fica nomeado, **ESMERALDINO CORREIA SANTOS**, do cargo de Secretário Municipal de Educação, remunerado pelo símbolo CC-I.

Art. 9º- Fica nomeado, **JONAS SOUZA SALA**, do cargo de Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária, remunerado pelo símbolo CC-I.

Art. 10- Fica nomeada, **GEANNE DE CÁSSIA OLIVEIRA DA SILVA**, do cargo de Secretária Municipal de Governo, remunerado pelo símbolo CC-I.

Art. 11- Fica nomeada, **ANA CLÁUDIA OLIVEIRA PASSOS**, do cargo de Secretária Municipal de Meio Ambiente, remunerado pelo símbolo CC-I.

Art. 12- Fica nomeada, **NADJARA LIMA RÉGIS**, do cargo de Procuradora Geral do Município.

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Ana de Jesus Marques
nº 07.18294-4
Agente de Comunicação



Município, remunerado pelo símbolo CC-I.

Art. 13- Fica nomeada, **RAMONA CERQUEIRA PEREIRA**, do cargo de Secretária Municipal de Saúde, remunerado pelo símbolo CC-I.

Art. 14- Fica nomeado, **LUIS PAULO SOUSA SANTOS**, do cargo de Secretário Municipal de Serviços Públicos, remunerado pelo símbolo CC-I.

Art. 15- Fica nomeado, **DIÊGO GOMES ROCHA**, do cargo de Secretário Municipal de Transparência e Controle, remunerado pelo símbolo CC-I.

Art. 16- Fica nomeado, **JOSÉ ANTÔNIO DE JESUS VIEIRA**, do cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, remunerado pelo símbolo CC-I.

Art. 17- Fica nomeado, **JACKSON APOLINÁRIO YOSHIURA**, do cargo de Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, remunerado pelo símbolo CC-I.

Art. 18 Fica nomeado, **ANTONIO ROBERTO PEREIRA BRAGA**, do cargo de Comandante da Guarda Civil Municipal, remunerado pelo símbolo CC-I.

Art. 19- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Bahia
04 de janeiro de 2021

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal em Exercício

DECRETO N.º 20.707, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 no Município de Vitória da Conquista – BA e dá outras providências.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Assinado digitalmente por
Mica de Sousa Marques
07.16644
Agente de Contratação



ocorrência em processo específico e notificar a contratada para apresentar defesa prévia, consignar a resposta e propor, motivadamente, a aplicação da sanção cabível.

Art. 3º O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria referente à fiscalização dos Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a assinatura do contrato datado de 17 de Março de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Governo, 05 de Abril de 2023.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Geanne Oliveira
Secretária Municipal de Governo

DECRETO

DECRETO Nº 22.566, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Altera a redação do artigo 9º do Decreto municipal nº 21.057, de 20 de maio de 2021, na forma que indica, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º O art. 9º do Decreto nº 21.057, de 20 de maio de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 9º Ficam designados os servidores públicos municipais que integrarão a Comissão Especial de Inventário de Bens Imóveis, a seguir relacionados:

- I – Leandro Almeida Aguiar, matrícula nº 24368-0 - Presidente;
- II – Elaine Amaral Silveira, matrícula nº 14266-8 - Membro;
- III – Helder Carlos Silva de Sousa, matrícula nº 14147-5 - Membro;
- IV – Juliano Novais Pereira, matrícula nº 16751-2 - Membro;
- V – Mayara Ribeiro Domingues, matrícula nº 245560 - Membro;
- VI – Augusto Cardoso dos Santos Filho, matrícula nº 24488-7 - Membro;
- VII – Edvaldo Rodrigues Santana, matrícula nº 01471-2 - Membro;
- VIII – Cleivaldo Souza dos Anjos, matrícula nº 152213 - Membro" (NR)

Art. 2º Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 05 de abril de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 22.567, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Designa os Agentes de Contratação, os Pregoeiros(as) e compõe a Equipe de Apoio para atuarem nas contratações fundamentadas na Lei federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta e Fundacional, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



DECRETA:

Art. 1º Ficam, por meio deste Decreto, designados os agentes de contratação, os pregoeiros(as), e os membros que compõem a Equipe de Apoio, para a realização das contratações fundamentadas na Lei federal nº 14.133/2021.

Art. 2º No âmbito da Central Estratégica de Compras Públicas (CECP), ficam designados os seguintes servidores:

I - como Agente de Contratação e Pregoeiro(a):

- a) Lilliane Brito do Prado, matrícula nº 07-09024-9;
- b) Lúcio Oliveira Maia, matrícula nº 07-13491-6;
- c) Manoel Messias Bispo da Silva, matrícula nº 01-02711-6;
- d) Meg de Sousa Marques, matrícula nº 07-18644-4;
- e) Neuton Pereira da Rocha, matrícula nº 07-13500-9;
- f) Valdirene Alves Macedo, matrícula nº 09-11800-4;
- g) Cintia Alves da Silva Araújo, matrícula nº 09-10381-3;
- h) Zilmária Pereira dos Santos, matrícula nº 07-07164-7;
- i) Gicele Pereira de Sousa, matrícula nº 01-049-0;

II - como membro da Equipe de Apoio:

- a) Adson dos Santos Carvalho, matrícula nº 07-14878-0;
- b) Diego Lima de Andrade Sousa, matrícula nº 07-14861-5;
- c) Luciana Rosa da França, matrícula nº 01-049226-8;
- d) Jeane Cleia Carvalho do Nascimento, matrícula nº 07-19980-5;
- e) Leila Maria Souza Santos, matrícula nº 07-13287-5.

Art. 3º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 05 de abril de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 22.568, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Designa os membros da Comissão Permanente de Licitação, para realização das contratações já iniciadas e fundamentadas na Lei federal nº 8.666/93, no âmbito da Administração Pública Direta e Fundacional, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam, por meio deste Decreto, designados os membros titulares e suplentes da Comissão Permanente de Licitação, para realização das contratações já iniciadas e fundamentadas na Lei federal nº 8.666/93.

Art. 2º No âmbito da Central Estratégica de Compras Públicas (CECP), ficam designados os seguintes servidores:

I - como membros titulares da Comissão Permanente de Licitação:

- a) Lilliane Brito do Prado, matrícula nº 07-09024-9;
- b) Lúcio Oliveira Maia, matrícula nº 07-13491-6;
- c) Manoel Messias Bispo da Silva, matrícula nº 01-02711-6;
- d) Meg de Sousa Marques, matrícula nº 07-18644-4;
- e) Neuton Pereira da Rocha, matrícula nº 07-13500-9;
- f) Valdirene Alves Macedo, matrícula nº 09-11800-4;
- g) Cintia Alves da Silva Araújo, matrícula nº 09-10381-3;
- h) Zilmária Pereira dos Santos, matrícula nº 07-07164-7;
- i) Adson dos Santos Carvalho, matrícula nº 07-14878-0;

Handwritten signature: Meg de Sousa Marques
Agente de Contratação
07-18644-4

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



DECRETO Nº 23.038, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

Agente de Contratação
07 18644-4

Exonerações e Nomeações (Faz).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786/2011;

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados os servidores dos cargos da Administração Pública Municipal indicados no Anexo I deste Decreto, nas modalidades e datas dele constantes.

Art. 2º Ficam nomeadas, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Administração Pública Municipal, as pessoas indicadas no Anexo II deste Decreto, nas datas dele constantes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir das datas indicadas em seus anexos, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 08 de janeiro de 2024.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

ANEXO I

Modalidade	Nome	Matrícula	Cargo	Provimento	Secretaria	Data da exoneração
De ofício	Italoan Kersley Rocha Freitas	249010	Assessor Especial IV	Em comissão	GAC	08/01/2024
De ofício	Rafael Vilas Boas Chagas	305220	Assessor Especial II	Em comissão	PGM	08/01/2024
De ofício	Edimario Freitas de Andrade Junior	248846	Secretário Municipal	Em comissão	SEMGI	08/01/2024
De ofício	Romar Souza Barros	305412	Coordenação de Classificação e Controle Orçamentário	Em comissão	SEFIN	08/01/2024

ANEXO II

Nome	Cargo	Secretaria	Símbolo remuneratório	Data da nomeação
Italoan Kersley Rocha Freitas	Assessor Especial II	PGM	CC II	08/01/2024
Rafael Vilas Boas Chagas	Assessor Especial II	SEMGI	CC II	08/01/2024
Edimario Freitas de Andrade Junior	Assessor Especial IV	GAC	CC II	08/01/2024
Romar Souza Barros	Secretário Municipal	SEMGI	CC I	08/01/2024

94



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS

Meg de Sousa Marques
MAT. 07.18644-4
Agente de Contratação

Protocolo - **55224/2024**

Solicitação de Empenho e Contrato para locação de imóvel - Unidade de Acolhimento Institucional - Acolhendo e Cuidando_PSE/SEMDES.

Vitória da Conquista, 01 de novembro de 2024

À PGM,

Encaminho o presente processo para emissão de parecer, elaboração da minuta contratual e providências cabíveis.

Atenciosamente,

Meg de Sousa Marques
MEG DE SOUSA MARQUES
PREGOEIRA
18644-4
CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS - SEMGI

95

Endereço: Praça Joaquim Correia- Nº 55
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-600
Telefones: (77) 3424-8915 - (77) 3424-8901



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VITÓRIA DA
CONQUISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PGM - NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO

Mag de Sousa Marques
Mat. 07-18644-4
Agente de Contratação

INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO

Local (Setor)	PGM - Núcleo de Licitações e Contratos
Protocolo (Nº)	55224/2024
Data e hora	08/11/2024 11:55:33
Texto de envio	Solicitação de Empenho e Contrato para locação de imóvel - Unidade de Acolhimento Institucional - Acolhendo e Cuidando_PSE/SEMDES.

Cheyene Rodrigues Aguiar
Responsável pelo envio

PGM - Núcleo de Licitações e Contratos
Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Comunicação Interna Solicitação de Empenho e Contrato para locação de imóvel - Unidade de Acolhimento Institucional - Acolhendo e Cuidando_PSE/SEMDES. PGM Cheyene Rodrigues Aguiar	À Central Estratégica de Compras Públicas Prezados, Por ordem da Advogada Pública, Dra. Maria José Viana Santos, encaminho o Parecer Jur [...]

RECIBO

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Protocolo Nº:
55224/2024

Data/Hora de origem:
08/11/2024 11:55:33

Local (Origem):
PGM - Núcleo de Licitações e Contratos

Local (Destino):
SEMGI - Central Estratégica de Compras Públicas

Resp. (Recebimento)

SEMGI - CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS

VITÓRIA DA CONQUISTA

11.20.24

15.39



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Administrativa

Página 1 de 18

Mag de Sousa Marques
Mat. 07-18644-4
Agente de Contratação

PARECER JURÍDICO Nº 345/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55.224/2024

ÓRGÃO ASSESSORADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO – SEMGI

ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Inexigibilidade de Licitação, com base no inciso V do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021. Pela possibilidade de locação de imóvel situado na Avenida Antônio Nascimento, nº 2, bairro cruzeiro, nesta cidade, para a futura instalação da unidade de acolhimento institucional – Acolhendo e Cuidando. Recomendações e/ou Ressalvas.

I. RELATÓRIO:

Trata-se do Processo Administrativo oriundo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, encaminhado a esta Procuradoria pela SEMGI, por meio do qual solicita análise e manifestação jurídica a respeito da Inexigibilidade de Licitação, operada nos termos do inciso V do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021.

O objeto é a locação de imóvel situado na Avenida Antônio Nascimento, nº 2, bairro cruzeiro, nesta cidade, para a futura instalação da unidade de acolhimento institucional – Acolhendo e cuidando, com a finalidade de proteção social às crianças e adolescentes sob medida de proteção.

Os presentes autos foram remetidos a advogada signatária para análise e emissão de parecer, contendo 95 (noventa e cinco) páginas, em volume único, encontrando-se instruídos com os seguintes documentos:



- a) Capa do processo;
- b) Solicitação de empenho e contrato para locação de imóvel (fls. 02-05,11,15,95);
- c) Nota de pré empenho (fl.06);
- d) Requisição de análise orçamentária e financeira (fl. 07);
- e) Pedido de compra (fls.08-09);
- f) Declaração de adequação da despesa (fl.10);
- g) Comprovante de encaminhamento (fl. 12);
- h) C.I. Nº 595/2024-COORD. ADM/SEMDES (fls. 13-14);
- i) Termo de Referência (fls. 16-26);
- j) Laudo de avaliação do imóvel (fls. 27-44);
- k) Proposta comercial de locação de imóvel (45-46);
- l) Declarações complementares (fl. 47);
- m) Documentos do imóvel: Declaração de arrecadação municipal – DAM, Registro de Imóveis e Hipotecas, Escritura Pública de Doação com Reserva de Usufruto, Comprovante de residência (fls. 48, 49, 52,52v,53,54, 68-69);
- n) Declaração de inexistência de imóvel público vago e disponível (fl. 57);
- o) Documentos pessoais dos proprietários (fl. 61-63);
- p) Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista (fls. 50-51,60,64-67);
- q) Dados bancários (fl. 70);
- r) Documento de identificação - corretor (fls.55-56);
- s) Decretos e nomeações (fls. 58-59, 91-94);



Mag de Sousa Marques
Mat. 12644-4
Agente de Contratação

t) Fotos do imóvel (fls. 71-90);

É, em apertada síntese, o que cumpria relatar.

II - FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade dos atos a serem praticados ou já efetivados.

Como se pode observar do dispositivo legal supracitado, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a

99




Mag de Sousa Marques
Mat 11.126.444-4
Agente de Contratação

quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III. ANÁLISE JURÍDICA

Da Inexigibilidade de Licitação para Locação de Imóvel - Art. 74, V da Lei 14.133/2021.

A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.

De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37, abaixo transcrito:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com

100





Mag de Sousa Marques
Mat. 12.944-4
Agente de Contratação

cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021, excepcionou, em seu art. 74, a regra para a licitação, ao tratar do procedimento de inexigibilidade, em razão de situações, excepcionais, onde a licitação, em tese, seria possível, entretanto, pela particularidade do caso, o interesse público a julgaria inconveniente, como é o caso da presente inexigibilidade, tendo em vista a particularidade do objeto da contratação almejado pela Secretaria em questão, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

101

[Handwritten signature]



Meg de Sousa Marques
M... 644-4
Agente de Contratação

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

O inciso V do supracitado art. 74 prevê a inexigibilidade para a contratação cujas características sejam *"aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha"*, que é o caso em tela, visto que somente o presente imóvel, dispõe das características almejadas para suprir o interesse público, conforme noticiado no Termo de Referência, no item 3, que se trata de único imóvel na localidade que atende à demanda para implantação da unidade acolhedora, bem como por suas características e instalações fazem necessárias à sua escolha.

Passamos para uma análise mais profundada acerca da solicitação:

Dos requisitos para configuração da hipótese de inexigibilidade de licitação para locação de imóveis pela Administração Pública.

À sequência da análise, o § 5º do art. 74, da Lei nº 14.133/2021 pontua requisitos a serem obedecidos visando à locação de imóvel por inexigibilidade de licitação. Vejamos:

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

102

[Handwritten signature]



II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

a) Da Avaliação prévia do bem

O primeiro deles diz respeito à necessidade de que seja apresentada uma avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações (quando imprescindíveis às necessidades de utilização) e do prazo de amortização dos investimentos.

O Tribunal de Contas da União, cujo entendimento serve de diretriz para todos os demais tribunais de contas do país, vem se posicionando sobre a necessidade de avaliações prévias que evidenciem que o preço do aluguel é compatível com os valores praticados no mercado.

1.7. Determinar ao Banco do Estado de Santa Catarina S.A. que:

(...)

1.7.2. nos casos de locação de imóveis com dispensa de licitação, faça avaliações prévias que evidenciem que o preço do aluguel é compatível com os valores praticados no mercado, conforme exige a Lei 8.666/93, art. 24, inciso X (TCU, AC-2243-24/08-1 Seção: 15/07/2008. Relator Ministro Marcos Vinícios Vilaça)

103



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Administrativa

Página 8 de 18

Mag de Sousa Marques
641-4
Agente de Contratação

A avaliação do bem deve ser realizada por profissional técnico capacitado. No caso em análise, o Laudo de Avaliação do imóvel (fls.27/44) foi realizada pelo Eng. Civil Frank de Brito Muniz Gonçalves, CREA/BA 82486.

Em análise aos autos, verifica-se que o profissional informa que "o valor mais provável do aluguel do imóvel, com aproximação permitida em norma, de + ou - 1% é de: R\$ 3.360,00/mês" (fl. 40). Entretanto, o valor registrado no Termo de Referência é de R\$ 3.500,00/mês (fl. 16) e Proposta Comercial de Locação de Imóvel (fl. 46). **Deste modo, deverá a Secretaria Requisitante realizar a correção do valor, objetivando constar o valor de mercado, ou apresentar justificativa.**

b) Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que possam atender ao objeto pretendido

Deve ser certificado por agente técnico competente a inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto de interesse. Cada ente federado possui órgão que administra seus imóveis próprios e este deve ser consultado quando da intenção de locação de algum imóvel particular.

Nesse sentido, Marçal Justen Filho ensina que "antes de promover a contratação direta, a Administração deve comprovar a impossibilidade de satisfação do interesse sob tutela estatal por outra via e apurar a inexistência de outro imóvel apto a atendê-lo."

Todavia, a simples existência de imóvel público vago não pode obstar a possibilidade de locação de imóvel particular pela Administração Pública. Como exemplo, temos imóveis que, apesar de pertencerem ao Município, podem estar em

104
[Handwritten signature]



más condições, com falta de habite-se, escadas de incêndio e outros fatores que podem afetar a segurança de servidores e munícipes.

Nesse sentido, o fato de existirem outros imóveis públicos com metragem semelhante ao que se pretende locar, porém em mau estado de conservação, má localização ou desatendendo à legislação de segurança, não pode obstar que a Administração opte por celebrar um contrato de locação, no qual seja atendido o interesse público, desde que devidamente motivado.

Neste sentido, *Jacoby Fernandes* defende que uma boa prática tem sido que esses imóveis públicos disponíveis sejam avaliados, não somente no que tange ao valor do seu metro quadrado, mas também do atendimento das condições do imóvel frente às necessidades da Administração Pública, bem como se estes estão em plenas condições de funcionamento e segurança. Rejeitar imóveis em más condições é um dever do gestor, que deve prezar pela segurança e salubridade no desempenho das atividades administrativas.

Ponto importante é que seja feita a consulta ao órgão competente quanto à disponibilidade de imóvel com as características necessárias à demanda administrativa, bem como seja certificado nos autos que não há um imóvel público vago e disponível para essa finalidade, se for o caso.

Este requisito foi cumprido à fl. 57, com declaração exarada pela Gerência de Patrimônio da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação - SEMGI.

c) Das justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Outro requisito imprescindível diz respeito à necessidade de apresentação de justificativa demonstrando a singularidade do imóvel a ser locado pelo

105




PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Administrativa

Página 10 de 18

Mag de Souza Marques
544-4
Agente de Contratação

solicitante, indicando as condições técnicas e os motivos que conduziram à sua escolha como imóvel a ser locado.

Importante reforçar que a singularidade não se confunde com exclusividade. Enquanto a exclusividade indica a existência de apenas uma solução apta a atender à necessidade, disponibilizada no mercado por apenas um particular, a singularidade significa que, embora possa existir mais de uma solução potencial, seria inviável definir critérios objetivos de comparação e julgamento entre possíveis propostas.

Ressalta-se que a decisão quanto às características necessárias à satisfação da necessidade administrativa é única e exclusiva do gestor, a partir da verificação dos elementos fáticos e da ponderação quanto à conveniência, oportunidade e interesse público do objeto negocial buscado. Não obstante, reforce-se que o campo de escolha do referido agente não é ilimitado, tampouco arbitrário, devendo ser valoradas especificações técnicas e elementos essenciais inerentes ao imóvel escolhido que sinalizem para o atendimento do interesse público.

Tal apontamento tem guarida na teoria dos motivos determinantes, que preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. **Nota-se que este requisito foi atendido no Termo de Referência no item 3 e 5 (fls. 17/18) atrelado ao laudo de avaliação de imóvel urbano (fls. 27/44).**

Demais formalidades legais aplicáveis:

Superados os requisitos do art. 74, § 5º, passamos a análise de demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

106



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Administrativa

Página 11 de 18

Mag de Sousa Marques
M. 941-4
Agente de Contratação

Concernente à demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, **foi juntada aos autos a Declaração de Adequação da Despesa (fl. 10).**

Oportuno registrar que o documento de fl. 09 faz menção ao valor total da despesa de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil) reais, diverso do valor estipulado no Termo de Referência (item 6) e demais documentos que instruem o processo.

Por conseguinte, é recomendável que o órgão fique atento à inclusão de despesas que possuam uma previsibilidade no Plano de Contratações Anual, de modo a compatibilizar com os recursos orçamentários do órgão e facilitar a comprovação da disponibilidade de recursos com a despesa assumida.

No presente caso, observa-se que a presente contratação está incluída no Plano de Contratações Anuais, como mostra o protocolo de fl. 15, em atendimento ao art. 15 do Decreto Municipal nº 22.006, de 2022.

Da instrução processual é importante mencionar, ainda, que os casos de contratação direta não dispensam, em regra, a observância de um procedimento formal prévio, como a apuração e comprovação das hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, por meio de decisão administrativa que atenda o art. 72 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

107





Mag de Sousa Marques
M... 544-4
Agente de Contratação

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. Logo, a colação dos referidos documentos é medida indispensável para a formalização da contratação em cotejo.

Do Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência: principais elementos.

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é oficializar a demanda. Cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno da contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.

108
[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Administrativa

Página 13 de 18

Mag de Sousa Marques
Sd. 4
Agente de Contratação

No que diz respeito aos estudos técnicos preliminares e análises de riscos, em que pese seja a regra na instrução dos mais variados processos de contratação, será necessário ponderar a pertinência de cada um deles no caso concreto, sobretudo em razão das particularidades da hipótese de contratação direta a ser realizada, qual seja, o caráter emergencial. **No caso sob análise, mesmo se não for o caso de utilização dos estudos técnicos preliminares, mostra-se adequado a justificativa para afastar esta etapa.**

O Termo de Referência, documento imprescindível, deverá conter as informações e os elementos técnicos necessários para assegurar a viabilidade da contratação, sobretudo em relação à avaliação do custo, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos critérios da contratação e a pertinência da contratação.

No caso dos autos, o Termo de Referência consta às fls. 16-26, devidamente aprovado pela autoridade competente, entretanto, demanda que seja regularizado as seguintes situações:

-Ao analisar o item 9, alínea a, foi observado uma divergência em relação ao prazo de pagamento estabelecido. Enquanto o numeral indica que o prazo de pagamento será de até 30 dias, a descrição por extenso menciona 'dez'. **Logo, recomenda-se a sua regularização.**

- O item 17 cita a Lei 10.520, de 2002, que regulamentava o Pregão e se encontra revogada;

Da estimativa de despesas e da justificativa de preços.

109




PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Administrativa

Página 14 de 18

Mag de Sousa Marques
541-4
Agência de Contratação

Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar os custos da contratação não será examinada por este órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade. Há que se ressaltar, contudo, que a administração, antes de qualquer contratação, deverá conhecer o total da despesa que será necessário dispendar com o objeto contrato.

Quanto à justificativa do preço, trata-se de requisito fundamental, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência, probidade e moralidade ao ajuste.

No caso em tela, como forma de justificar o preço foi juntado o Laudo de Avaliação (fls. 27-44). Todavia, conforme anteriormente apontado o avaliador informa que *"o valor mais provável do aluguel do imóvel, com aproximação permitida em norma, de + ou - 1% é de: R\$ 3.360,00/mês"* (fl. 40), contudo, o valor registrado no Termo de Referência é de R\$ 3.500,00/mês (fl. 16) e Proposta Comercial de Locação de Imóvel (fl. 46). **Deste modo, deverá a Secretaria Requisitante realizar a correção do valor, objetivando constar o valor de mercado, ou apresentar justificativa.**

Da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

O órgão assessorado juntou a Declaração de Adequação da Despesa (fl. 10).

Da Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

110
C



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Administrativa

Mag de Souza Marques
34.1.4
Agente de Contratação

Cumpre-nos frisar que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, a comprovação da habilitação e qualificação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação. O documento de habilitação jurídica foi juntado à fls. 61-63;

No que tange à regularidade fiscal, tanto a doutrina como a jurisprudência do TCU são uníssonos no sentido de que, mesmo nos casos de contratação direta, devem ser exigidas a comprovação de regularidade junto à Fazenda e a Dívida Ativa da União, o INSS e o FGTS. Além disso, com o advento da Lei nº 12.440/11, sobreveio também à necessidade de comprovação de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. As referidas certidões foram juntadas aos autos fls. 64-67. Recomenda-se nova juntada da Certidão de regularidade com a fazenda Estadual, vez que se encontra com a validade expirada (fl.67).

Oportuno registrar que, com o advento do Decreto nº 22.437/2023, que regulamenta a utilização do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF no âmbito da Administração Pública Municipal e, em atenção ao quanto disposto no art. 3º do referido Decreto, a habilitação de fornecedores em licitação, dispensa, inexigibilidade e nos contratos administrativos pertinentes à aquisição de bens e serviços, inclusive de obras e publicidade, e a alienação e locação poderá ser comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, a ser realizada na forma eletrônica. Não houve juntada da documentação supramencionada. Logo, recomenda-se a sua regularização.

Razão da escolha do contratado.

591



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Administrativa

Meg de Sousa Marques
147 544.4
Agente de Contratação

Quanto à razão da escolha do contratado, não cabe a Procuradoria adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. O papel da Procuradoria é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos.

Diante dessas considerações, a supremacia do interesse público deve estar na lei que fundamenta o agir da Administração. E sempre há a necessidade de motivação, não basta haver previsão legal para que se realize um ato administrativo. Os pressupostos fáticos previstos na lei devem estar presentes.

No caso ora analisado, foi apresentada a justificativa quanto a razão da escolha da pretensa contratação nos itens 3 e 5 do Termo de Referência (fls. 17-18).

Autorização da autoridade competente.

No presente caso, tal exigência **não** foi cumprida, conforme determina o inciso VIII, art. 72 da Lei 14.133/2021. Logo, recomenda-se a sua regularização.

Outras exigências.

Assim, sem prejuízo dos documentos que já constam neste processo, é necessário que a Autoridade assessorada verifique e vele para que seja observada a devida instrução destes autos, atentando para as exigências da Lei nº 14.133/2021.

552



[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Administrativa

Mag de Sousa Marques
SdA.4
Agente de Contratação

Para melhor instrução dos autos, recomenda-se que seja regularizada as seguintes situações:

- O documento de fl. 52 não possui o carimbo de conferência com o original. Logo, recomenda-se a sua regularização;
- Considerando a juntada de documento de pessoa alheia aos autos (fls. 55/56), recomenda-se que se esclareça a relação desta com o processo de contratação em comento ou proceda o desentranhamento dos autos com a devida certificação;
- A Certidão Judicial Cível (fl. 51) foi expedida a mais de nove meses. Portanto, recomenda-se que se proceda a atualização;

Por fim, alerta-se também para a necessidade de cumprimento, no momento oportuno, da exigência inserta no parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações, o qual determina que *"o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial"*.

IV. CONCLUSÃO

Em face do exposto, manifesta-se esta Procuradoria pela **REGULARIDADE JURÍDICA, COM RESSALVAS**, do procedimento submetido ao exame desta unidade consultiva, condicionada ao prévio atendimento das recomendações formuladas neste parecer, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão.

Encaminhamos o presente parecer, contendo 18 (dezoito) laudas, à Central

113



[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Administrativa

Mag de Sousa Marques
19/11/2024
Agência de Contratação

Estratégica de Compras Públicas / SEMGI, para demais providências.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Vitória da Conquista - BA, 08 de novembro de 2024.

Maria José Viana Santos
Maria José Viana Santos

Advogada Pública – Mat. 24432-2

OAB/BA 40.978

Maria Eduarda Rodrigues de Oliveira

Maria Eduarda Rodrigues de Oliveira

Estagiária de Direito

314





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral
www.pmvc.ba.gov.br

Mag de Sousa Marques
541-4
Agente de Contratação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55224/2024
CONTRATO Nº ____/2024

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DA CONQUISTA E GUILHERMINO JOAQUIM
DE AVELAR**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia nº 55, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, aqui denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária, em cumprimento ao Decreto nº 22.627, de 12 de maio de 2023, Sr. RODRIGO CARDOSO BULHÕES, brasileiro, casado, portador do RG nº 1328920143 /SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 839.422.205-63, domiciliado na Rua Josué Sousa Sampaio, nº 650, bairro São Pedro, Vitória da Conquista – Bahia, e **GUILHERMINO JOAQUIM DE AVELAR**, aqui denominado **LOCADOR**, brasileiro, maior, portador do RG n.º 13.842.246-02 e CPF n.º 522.080.878-87, com endereço na Av. Alphaville, 270, condomínio Terras Alphaville I, Rua Sami, Quadra M, lote 17, CEP 45.032-405, celebram entre si **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, conforme **Processo Administrativo nº 55224/2024**.

FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre do Processo Administrativo nº 55224/2024, fundamentado em inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no Artigo 74, V da lei nº 14.133/2021, e na Lei Federal n. 8.245/1991 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente contrato a locação de bem imóvel para fins não residencial, por prazo determinado, localizado na Avenida Antônio Nascimento, nº 2, Bairro Cruzeiro, cidade de Vitória da Conquista- Bahia, com a finalidade de funcionamento da unidade de Acolhimento Institucional - Acolhendo e Cuidando, conforme Ata de Inexigibilidade de Licitação nº XXX_/2024, Processo Administrativo nº 55224/2024 e Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR.

- 2.1.** Cumprir todas as obrigações dispostas no Item 14 do Termo de Referência;
- 2.2.** Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 2.3.** Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 2.4.** Pagar taxas incidentes sobre o imóvel;

115



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral
www.pmvc.ba.gov.br

Manoel de Sousa Marques
944-4
Agência de Contratação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55224/2024
CONTRATO Nº ____/2024

- 2.5. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade de licitação;
- 2.6. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
- 2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 2.8. Comprovar, durante toda a execução do contrato, por meio da atualização das Certidões no SICAF;
- 2.9. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas existentes (hidráulico, elétrica e outros porventura existentes);
- 2.10. Notificar o LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência do contrato, quando não houver interesse em prorrogar a locação;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO.

- 3.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, nos prazos estipulados no Termo de Contrato;
- 3.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 3.3. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 3.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 3.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 3.6. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 3.7. Pagar as despesas de consumo de energia elétrica e água e esgoto;
- 3.8. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros;
- 3.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo LOCADOR, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.10. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

116



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral
www.pmvc.ba.gov.br

Mag de Souza Marques
341.4
Agência de Contratação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55224/2024
CONTRATO Nº ____/2024

3.11. Notificar ao LOCADOR por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS.

4.1. O prazo de vigência inicial do contrato será de ____/____/____ até 31/12/2025, podendo ser renovada se conveniente às partes, atentando as disposições da Lei 8245/1991 e Lei 14.133/2021;

4.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves;

4.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;

4.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação à LOCATÁRIA.

5. CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO

5.1. A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), observadas as disposições legais;

5.2. A data inicial de contagem do prazo inicia-se na data de assinatura do contrato;

5.3. Por ocasião das tratativas acerca da concessão de reajustamento, as partes podem acordar a aplicação de percentual menor que o índice estabelecido, ou, ainda, decidir pela manutenção do preço originalmente pactuado;

5.4. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

5.5. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato, será esta considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

5.6. A revisão de preços dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo CONTRATANTE, entretanto, quando este pretender recompor o preço.

5.7. A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS VALORES E DO PAGAMENTO

6.1. O valor mensal do aluguel será de R\$ _____ (_____) perfazendo o valor total deste contrato em R\$ _____;

117



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55224/2024
CONTRATO Nº ____/2024

6.2. Os pagamentos serão efetuados conforme estabelecido no Termo de Referência item 9, letra a.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária _____; Atividade: ____; Elemento: _____; Sub-elemento: _____.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO.

8.1. Os fiscais e o responsável técnico serão designados através de portaria, onde constará a descrição de suas respectivas responsabilidades, em conformidade com Decreto nº 23.088/2024;

8.2. A publicação da portaria de designação do fiscal e do responsável técnico será de responsabilidade do gestor do contrato administrativo, em conformidade com Decreto nº 23.088/2024;

8.3. O fiscal e o responsável técnico serão responsáveis por fiscalizar o efetivo cumprimento de todas as obrigações das partes contratadas e às ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

8.4. A ação ou omissão, total ou parcial da Gestão e Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) do valor mensal da locação, acumulada com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês em atraso, devida pela parte que infringir qualquer das cláusulas deste contrato enquanto o citado contrato estiver em vigência.

9.2. Aplica-se, ainda, as infrações e sanções dispostas no Item 17 do Termo de Referência;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1. Ao LOCADOR é reconhecido, no horário comercial e com prévio aviso de, no mínimo 72 (setenta e duas) horas, o direito de vistoriar o imóvel, na vigência deste contrato.

10.2. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, bem como nos demais atos normativos correlatos, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral
www.pmvc.ba.gov.br

Mag de Sousa Marques
Sed. 4
Agente de Contratação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55224/2024
CONTRATO Nº ____/2024

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO.

11.1. Fica eleito o foro do Município de Vitória da Conquista, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha se tornar, para dirimir quaisquer questões que possam advir do presente Contrato.

E assim, por estarem assim justas e acordadas, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Vitória da Conquista (BA), XX de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____

339
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Central Estratégica de Compras Públicas

www.pmvc.ba.gov.br

Meg de Sousa Marques
Agente de Contratação

Protocolo

Vitória da Conquista – BA, 11 de novembro de 2024.

GEP: 55.224/2024

Ao Ilmo. Sr.

Michael Farias Alencar Lima

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

PMVC

Prezado Senhor,

Informamos a V.Sa. sobre o Processo Administrativo n.º 55.224/2024, o qual solicita a locação de imóvel, localizado na Avenida Antônio Nascimento, n.º 2, Bairro Cruzeiro - Vitória da Conquista – Ba, com a finalidade de atender as necessidades de funcionamento da Unidade de Acolhimento Institucional - Acolhendo e Cuidando, por meio de inexigibilidade de licitação, após encaminhamento à Procuradoria Geral do Município - PGM, conforme Parecer Jurídico n.º 345/2024, em anexo, para as devidas adequações e justificativas. **Salientamos, ainda, sobre a ausência do Habite-se e do laudo estrutural do imóvel pretendido, bem como de declaração que autoriza o município a realizar possíveis adequações no local.** Assim como apontado pela PGM, não conseguimos identificar o motivo da juntada do documento do Sr. Pedro Ronaldo Vasconcelos de Oliveira nos autos.

Certos de contarmos com sua colaboração para prosseguimento do feito, antecipamos nossos agradecimentos.


Meg de Sousa Marques
Ag. de Contratação

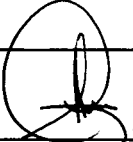
RECEBIDO EM
55/11/2024
15:30 hs




PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SEMDES - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO

Magda Soares Marques
12644-4
Agente de Contratação

INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO

Local (Setor)	SEMDES - Coordenação Administrativa
Protocolo (Nº)	55224/2024
Data e hora	04/02/2025 14:29:43
Texto de envio	Solicitação de Empenho e Contrato para locação de imóvel - Unidade de Acolhimento Institucional - Acolhendo e Cuidando_PSE/SEMDES.
	
Dulcineia Carvalho de Oliveira Responsável pelo envio	SEMDES - Coordenação Administrativa Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Comunicação Interna Solicitação de Empenho e Contrato para locação de imóvel - Unidade de Acolhimento Institucional - Acolhendo e Cuidando_PSE/SEMDES. SEMDES Dulcineia Carvalho de Oliveira	Prezados, Seguem documentos para os devidos encaminhamentos. Desde já agradecemos a atenção. Atenciosamente,

RECIBO

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Protocolo Nº:

55224/2024

Data/Hora de origem:

04/02/2025 14:29:43

Local (Origem):

SEMDES - Coordenação Administrativa

Local (Destino):

SEMGI - Central Estratégica de Compras Públicas

Resp. (Recebimento)


SEMGI - CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS

VITÓRIA DA CONQUISTA

04/02/25



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

www.pmvc.ba.gov.br

Meg de Sousa Marques
12.05.2024
Agente de Contratação

CI. Nº. 053/2025-COORD. ADM/SEMDES

Vitória da Conquista, 03 de fevereiro de 2025.

Da: Coordenação Administrativa/SEMDES
Para: Central Estratégica de Compras Públicas
Att: Srª. Meg de Sousa Marques

Prezada Senhora,

Ao tempo em que a cumprimentamos, vimos informar que já foram sanados todos os apontamentos contidos no Parecer Jurídico 345/2024 da Procuradoria Jurídica do Município, referente ao processo nº 55.224/2024. Em particular, informamos que em se tratando da exigência de cadastro no SICAF, foram atendidas nos documentos apensados ao processo pela pessoa física que é o pretenso contratado, ou seja, os documentos da pessoa física anexados ao processo é equivalente ao cadastro no SICAF.

Quanto ao valor, o proprietário do imóvel fez alguns ajustes no imóvel e a o engenheiro da SEINFRA refez o Laudo de avaliação técnica.

Quanto ao Habite-se e à declaração do proprietário autorizando o município realizar possíveis adequações no local, os mesmos foram juntados ao processo.

Quanto ao documento do Sr. Adriano Lopes Ferraz de Avelar, o mesmo fora juntado apenas para compor a Escritura Pública, caso não seja necessário, pedimos, que seja retirado do processo e enviados para esta Secretaria.

Em razão do exposto acima, seguem documentos para os devidos encaminhamentos.

Atenciosamente,

Dulcinéia Carvalho de Oliveira
Chefe de Compras e Licitações/SEMDES
Matrícula nº 14.272-2

Lubado

Milena Naira Vieira Machado
Coordenadora Administrativa
Matrícula nº 30.560-9

Michael Farias Alencar Lima
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
Matrícula nº 24.545-3



522



GEP: 55.224/2024

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Locação de imóvel por inexigibilidade de acordo com a Lei n. 14.133/2021, Art. 74, inciso V, com a finalidade de atender as necessidades de funcionamento da Unidade de Acolhimento Institucional Acolhendo e Cuidando - Serviço vinculado à Proteção Social Especial de Alta Complexidade, que passará a funcionar neste espaço, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/SEMDES, conforme especificações apresentadas a seguir:

Item	Descrição	Área Total (m²)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
01	Locação de imóvel, localizado na Avenida Antônio Nascimento, nº 2, Bairro Cruzeiro - Vitória da Conquista – Ba, para a instalação da Unidade de Acolhimento Institucional Acolhendo e Cuidando - Serviço vinculado a Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Que passará a funcionar neste espaço, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES.	1.535m² e área construída m²	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00

1.1 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor encontrado, conforme laudo de avaliação em anexo, é resultante de avaliação utilizando o método comparativo de dados de mercado de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT nº 14.653-2, em programa específico para Engenharia de Avaliações.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação direta por inexigibilidade encontra-se fundamentada no art. 74 inciso V da Lei 14.133/2021 conforme diploma legal abaixo citado:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



[...] V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

3. DA ESCOLHA DO PRETENSO CONTRATADO

Tendo em vista a singularidade do objeto deste Termo de Referência, entende-se ser oportuno contratar a pessoa do Sr. **GUILHERMINO JOAQUIM DE AVELAR**, Portador do RG – 13.842.246-02 e CPF: 522.080.878-87, Residente Av. Alphaville, 270, Condomínio Terras Alphaville I, Rua Sami, Quadra M, Lote 17, CEP 45.032-405 nesta, por ser proprietário de um imóvel para locação que atende perfeitamente às nossas necessidades de utilização quanto à localização, estado de conservação, área útil e preço compatível com o mercado, além de não haver imóvel público vago e disponível na região.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato terá vigência de 60 meses, a partir da assinatura do contrato podendo esse prazo ser prorrogado, no interesse das partes.

5. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

A locação de um imóvel para ser a nova sede da **Unidade Municipal de Acolhimento Acolhendo e Cuidando** para Crianças e Adolescentes, serviço de Alta Complexidade da Coordenação de Proteção Social Especial, que faz parte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social é uma medida necessária e urgente, tendo em vista a inadequação do espaço atual. O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) estabelece diretrizes para a proteção e acolhimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, visando garantir seus direitos e promover seu desenvolvimento integral (BRASIL, 2011).

Conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069/1990), deve-se assegurar que o acolhimento institucional respeite as condições adequadas tanto físicas quanto de acolhida, preservando a convivência familiar e comunitária e proporcionando um ambiente seguro e saudável para o desenvolvimento das crianças e adolescentes sob tutela (BRASIL, 1990). O atual espaço apresenta limitações que comprometem a qualidade dos serviços prestados, como a falta de áreas adequadas para atividades



recreativas, educacionais e de convivência, além de dificuldades em proporcionar privacidade e conforto no acolhimento.

Além disso, a adequação do espaço para unidade, contribui para o cumprimento das normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social e pelos sistemas de referência e defesa dos direitos da criança e do adolescente (BRASIL, 2016). A mudança de localização e a adequação do espaço se fazem necessárias para garantir um ambiente propício à convivência e ao desenvolvimento social, emocional e cognitivo dessas crianças e adolescentes.

O objetivo da contratação da locação de imóvel para a Unidade Municipal de Acolhimento é proporcionar um espaço físico adequado e seguro que atenda às necessidades das 20 crianças e adolescentes acolhidos, garantindo condições dignas para a convivência e o desenvolvimento integral. Essa adequação de espaço visa oferecer ambiente adequado, proporcionar um lar que respeite as condições mínimas de acolhimento previstas em normativas, com espaços para atividades lúdicas, educativas e de lazer, promovendo a inclusão e o desenvolvimento social. Além disso, garantir que as crianças e adolescentes tenham acesso a ambientes que assegurem sua proteção e dignidade, em conformidade com o que preconiza o ECA e as diretrizes do SUAS, facilitar a Integração Comunitária, fomentar a aparência da unidade como um espaço acolhedor, que possibilite aproximação com a comunidade e favoreça o fortalecimento de vínculos afetivos e sociais, essenciais para a reintegração dessas crianças e adolescentes, proporcionar condições adequadas para atender a demanda crescente de acolhimento garantindo que cada criança e adolescente receba o acompanhamento necessário para seu pleno desenvolvimento.

A locação de um novo imóvel se alinha à Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, promovendo ações efetivas que visem a proteção e a promoção dos direitos das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, conforme indicado na Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que orienta sobre as condições de funcionamento das unidades de acolhimento institucional.

6. VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CONSECUÇÃO DO OBJETO:

O valor foi fixado em R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) mensais equivalentes ao imóvel, a ser pago diretamente ao titular totalizando o montante anual do contrato o valor de 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES

Coordenação Orçamentária Financeira e Contábil - SEMDES

www.pmvc.ba.gov.br

Memorandum
15/04/2014
Agência de Contratação

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha Fonte: 2055362660;

Projeto Atividade: 2.055 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL;

Elemento de Despesa: 33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física;

SubElemento: 33903601000 - Locação de Imóvel;

Fonte de Recurso: 2660 - FNAS/ BL MAC (0000) - Federal;

8. DA HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I – a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV – a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

V – o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva com a apresentação da seguinte documentação:

I – certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO:

Av. Juraci Magalhães – Nº 182, Bairro Jurema

CEP 45.055.275- Vitória da Conquista – Bahia

Fone: (77) 3429-9423 – nucleofinanceiro.semdes@pmvc.ba.gov.br

126



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES

Coordenação Orçamentária Financeira e Contábil – SEMDES

www.pmvc.ba.gov.br

Marcelo Marques
SEMDES
Coordenador de Contratação

- A. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do final de cada mês, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.
- B. Considera-se ocorrido o recebimento do Recibo no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- C. O Recibo deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- D. O prazo do inciso A poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;
- E. Havendo erro na apresentação dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo: obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- F. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- G. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. Fazendo-se necessária a convocação do fornecedor para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- H. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- I. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- J. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- K. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima contratante.

127



Manoel de
Marques
SAA 4
Acórdão de Contratação

L. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

M. A Contratada, por não ser optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições que seriam abrangidos por aquele regime.

N. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438$

_____ TX = Percentual da taxa anual = 6% 365

10. DA FORMA E O PRAZO DE ENTREGA:

A. A entrega do referido imóvel dar-se-á após a assinatura do contrato de locação, mediante a entrega das chaves ao LOCATÁRIO, iniciando-se a partir desta data o período locatício.

11. DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL:

A. De acordo com a legislação, foi realizada previamente pelo Engenheiro Civil, o Sr. Frank de Brito Muniz Gonçalves, Crea/BA: 82.486, Laudo de Avaliação mercadológica do imóvel referentes ao imóvel e todos os demais bens que este apresenta.






Man. Marques
SEMDES
Coordenação

12. DO REAJUSTE:

- A. O valor da locação será fixo e irreajustável no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os valores contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano, aplicando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo). Na falta ou impedimento de sua utilização, substituir-se-á por outro índice que o Governo Federal venha a fixar para tal fim, ou, à falta deste, pelo índice que reflita a variação ponderada dos custos, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- B. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- C. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- D. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- E. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- F. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- G. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DA CONTRATAÇÃO:

- A. A contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência dar-se-á por meio de Contrato Administrativo, a ser assinado com o LOCADOR, conforme Minuta de Contrato a ser fornecida.
- B. Não será efetivada a prorrogação contratual quando os preços praticados pela LOCADORA estiverem superiores aos de mercado, admitindo-se a negociação para redução de preços.
- C. Também não se realizará a prorrogação contratual quando a LOCADORA tiver sido declarada inidônea ou suspensão no âmbito da União ou do próprio LOCATÁRIO, enquanto perdurarem os efeitos.

529



Manoel de Jesus Marques
Ass. Contratação

14. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

- A. O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao imóvel locado, ficará a cargo do LOCADOR.
- B. As despesas de luz, gás, água e esgoto, limpeza urbana, prevenção de incêndio, serão de exclusiva responsabilidade do LOCATÁRIO, obrigando-se o mesmo solicitar em seu nome as respectivas ligações, às companhias Concessionárias, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta data, não cabendo ao LOCADOR qualquer obrigatoriedade nesse sentido.
- C. A transferência das contas de luz, água e esgoto, para o nome do LOCATÁRIO deverão ser comprovadas ao LOCADOR, no prazo acima estipulado. Obriga-se ainda o LOCATÁRIO a providenciar, na rescisão contratual, a transferência das referidas contas para o nome do LOCADOR, sob pena de arcar com os ônus decorrentes da interrupção dos serviços.
- D. O LOCATÁRIO não poderá solicitar junto à COELBA, E EMBASA qualquer parcelamento das contas de água ou luz do imóvel locado, sem a autorização por escrito do proprietário.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

- A. O LOCATÁRIO obriga-se a manter o imóvel e seus acessórios e equipamentos, em perfeitas condições de pintura, limpeza, segurança e manutenção de utilização, promovendo, incontinentemente, todos os reparos que se fizerem necessários, não sendo permitida qualquer alteração, modificação, acréscimo, redução ou reforma do imóvel, sem a aprovação prévia e por escrito da LOCADORA, correndo as despesas originárias do cumprimento desta cláusula, exclusivamente por conta e responsabilidade do LOCATÁRIO, sem que lhe assista o direito a qualquer indenização e ou retenção, ficando toda e qualquer obra realizada no imóvel, mesmo a título de benfeitorias e instalações de qualquer, espécie ou natureza, incorporada ao mesmo;
- B. Caso seja feita outra modificação no imóvel sem a anuência da LOCADORA ou aprovação dos órgãos Estaduais e Municipais fica o LOCATÁRIO obrigado a fazer a sua custa, sem direito à indenização, todos os reparos e obras necessários, ou não, de notificações ou intimações de quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais assim como, a pagar, imediatamente, quaisquer multas que lhe sejam impostas por infração às leis, regulamentos ou posturas, das quais se obriga a dar ciência a LOCADORA.
- C. Parte integrante e inseparável do contrato de locação consiste em análise detalhada do imóvel e de todos os seus acessórios, que tem por objetivo constatar, via relatório emitido pelo funcionário do LOCATÁRIO,

[Handwritten signatures]

130



o estado físico, em que este está sendo entregue ao LOCATÁRIO. No ato de Vistoria do referido imóvel, foram tiradas fotos de todos os ambientes, fotos estas que deverão ser assinadas pelas partes.

16. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A. A fiscal titular do contrato será a Senhora Tainá Alves de Oliveira Peixoto, matrícula: 30760-2, e a suplente a Senhora Charlene Pereira Barreto, matrícula nº 24897-9, ambas servidoras lotadas na SEMDES.

B. A fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

I. deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação:

II. ensejar o retardamento da execução do objeto:

III. falhar ou fraudar na execução do contrato

IV. comportar-se de modo inidôneo;

V. cometer fraude fiscal;

B. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante

II. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

III. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até, que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

131



C. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

I. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

D. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no art.156 da Lei nº 14.133/2021.

E. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidas dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

I. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

F. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme o artigo 419 do Código Civil.

G. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

H. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópia do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despachos fundamentado, para ciência e decisão sobre eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

132



I. A Apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não considerada como ato lesivo à Administração Públicas Nacional ou estrangeira nos termos da Lei 12.846, de 1º agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

J. O Processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal, resultantes de atos lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

K. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal (CAFIMP) de acordo com o Decreto Municipal nº 18.484 de 13 de março de 2018.

18. DOS ELEMENTOS MÍNIMOS DO ETP (Estudo Técnico Preliminar):

18.1. Observa-se que o presente Termo de Referência contempla os requisitos mínimos do ETP, disposto no art. 18, § 2º da Lei 14.133/2021, em conformidade com o art. 2º § 2º do Decreto nº 22.845/2023:

18.1.1. Art. 18, inciso I – item 5.1. do Termo de Referência;

18.1.2. Art. 18, inciso IV – item 1.1. do Termo de Referência;

18.1.3. Art. 18, inciso VI – itens 1.1. e 1.6. do Termo de Referência e proposta comercial anexos ao processo;

18.1.4. Art. 18, inciso XIII - item 10.1. do Termo de Referência.

Vitória da Conquista, 17 de janeiro de 2025.


Tainá Alves de Oliveira Peixoto
Matrícula: 30760-2
Coordenadora da Proteção Social Especial

APROVAÇÃO

Fica o presente Termo de Referência aprovado, devendo seguir às fases posteriores.


Michael Farias Alencar Lima
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
Governo do Estado da BAHIA



PREÇO MÉDIO DA PESQUISA DE PREÇOS

Pesquisa de Preços Nº 016954/2024 - 15/10/2024 - Processo Nº GEP55224/2024

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00000150		LOCACAO DE IMOVEL	MES	12,00	3.500,000	42.000,00
							42.000,00

Assinado
Ilena Náira Vieira Macnauu
Coord. Administrativa/SEMDES
Mat. 30560-9

Assinado
Michael Farias Alencar Lima
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Social
Mat. 24-545-3



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

SEC MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Mag de Sousa Alencar
Mat. 07-18444-3
Agente de Contratação

PEDIDO DE COMPRA

Pedido Nº:	100370 / 2024 - 15/10/2024	Processo Nº	/
Unidade:	SEC MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
Requisitante:	NUCLEO ADMINISTRATIVO - SEMDES		
Secretário:	MICHAEL FARIAS ALENCAR LIMA		

Justificativa:

LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DE FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL ACOlhENDO E CUIDANDO - SERVIÇO VINCULADO A PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, JUNTO À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA.

Dotação:

PROJETO ATIVIDADE: 2.055
ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000
FONTE DE RECURSO: 266000000000

Observações:

Item	Código	Apresentação	Quantidade	Especificação
00001	00000150	MES	12,00	LOCACAO DE IMOVEL

REQUISITANTE
Assinatura e Carimbo

DIRETOR ADM FINANCEIRO
Assinatura e Carimbo

Milena Naira Vieira Machado
Coord. Administrativa/SEMDES
Mat. 30560-9

Michael Farias Alencar Lima
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Social
Mat. 24-545-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Me
Mário de Sousa Marques
Mat. 07-18444
Agente de Contratação

Protocolo - **55224/2024**

Solicitação de Empenho e Contrato para locação de imóvel - Unidade de Acolhimento Institucional - Acolhendo e Cuidando_PSE/SEMDES.

Vitória da Conquista, 31 de janeiro de 2025

Prezados,

Segue as atualizações conforme aos apontamentos a serem sanados em conformidade ao Parecer da Procuradoria Jurídica referente ao processo nº 55.224/2024. Segue em anexo os documentos solicitados, bem como a RAF_2025, e as CNDs atualizadas.

Quanto ao SICAF, o site apenas permite cadastramento de CNPJ e que, considerando a presente contratação trata-se de pessoa física, proprietário de imóvel, não sendo possível efetivar o cadastramento.

Em tempo solicitamos a Retificação nas informações referente ao **contexto onde se lê:**

- **Fonte de recursos:** 2660
- **Valor desta Despesa (exercício 2024):** R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais)
- **Valor desta Despesa (exercício 2025):** R\$ 42.000,00 (Quarenta e oito mil reais)
- **Fiscal deste contrato:** Jaci Rozana Menezes Viana, matrícula: 30503-0.
- **Período de Vigência do contrato:** Da assinatura do contrato até 31/12/2025

Leia-se:

- **Fonte de recursos:** 660
- **Valor desta Despesa (exercício 2025):** R\$ 42.000,00 (Quarenta e oito mil reais)
- **Valor mensal:** R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)
- **Fiscal deste contrato:** Tainá Alves de Oliveira Peixoto, matrícula: 30760-2.
- **Período de Vigência do contrato:** Da assinatura do contrato até 31/12/2027

Desde já agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,

TAP
Tainá Alves de Oliveira Peixoto
Coordenadora
Proteção Social Especial
Matrícula: 30760-2

RECEBIDO
03/02/25
15h03
Jaci Carvalho
Secretaria
14.272-2

Endereço: Av. Juraci Magalhães - Nº 182
Jurema - Vitória da Conquista - Bahia - CEP: 45023-490
Telefone(s): (77) 3429-9410 -
3889



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**

136



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

me
Mec de Souza
iv 31. 07-180414
Agente de Contabilidade

SAC

TAINÁ ALVES DE OLIVEIRA PEIXOTO
COORDENADORA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
30760-2
COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - SEMDES

Endereço: Av. Juraci Magalhães - Nº 182
Jurema - Vitoria da Conquista - Bahia - CEP: 45023-490
Telefone(s): (77) 3429-9410 -
3889



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**

137



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
COORDENAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL

Mei de Souza Marques
07-18644-4
Agente de Contratação

Protocolo - **55224/2024**

Solicitação de Empenho e Contrato para locação de imóvel - Unidade de Acolhimento Institucional - Acolhendo e Cuidando_PSE/SEMDES.

Vitória da Conquista, 31 de janeiro de 2025

Prezados(as).

Informo a existência de dotação orçamentária, conforme consta da nota de pré-empenho anexo.

SEVERINO GONÇALVES SANTOS CASTRO

COORDENADOR FINANCEIRO

1962

COORDENAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL - SEMDES

RECEBIDO
SEMDES, ÀS _____

Endereço: Av. Juraci Magalhães - Nº 182
Jurema - Vitória da Conquista - Bahia - CEP: 45023-490
Telefone(s): (77) 3429-9410 -
456



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**

138



MUNICÍPIO VITÓRIA DA CONQUISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
BAHIA
14.239.578/0001-00
NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000399/2025 - LIBERADA

me
Meg de Sousa Marques
Nº 1.07-18844-4
Agente de Contratação

Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2025

Ficha : 2055361660

Data : 31/01/2025

Data Ref.: 31/01/2025

Valor : 35.000,00

Órgão : 2800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Unidade Orçamentária : 2802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função : 08 - Assistência Social

Subfunção : 245 - SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

Programa : 0902 - AÇÕES DE PROMOÇÃO SOCIAL

Projeto/Atividade : 2.055 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Elemento Despesa : 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Subelemento Despesa : 33903615000 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Fonte de Recurso : 166000000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Favorecido :

CNPJ/CPF :

Bairro :

Cidade :

Endereço :

UF :

Histórico : GEP: 55224/2024

FAVORECIDO: GUILHERMINO JOAQUIM DE AVELAR

REFERE-SE A LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

Saldo Anterior Ficha

56.938,00

Valor Pré Empenho

35.000,00

Saldo Disponível

21.938,00

(trinta e cinco mil reais)

Nº Requisição :

Nº Processo :

Modalidade : Dispensa

Objeto :

LANÇAMENTO :

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes				
O 1	522910100000 - PRE-EMPENHOS EMITIDOS	35.000,00	622120200000 - CREDITO PRE-EMPENHADO	35.000,00
O 1	622110000000 - CREDITO DISPONÍVEL	35.000,00	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	35.000,00

Local/Data/Assinaturas

VITÓRIA DA CONQUISTA, 31 de janeiro de 2025

139



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
REQUISIÇÃO DE ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Mag de Sousa Marques
Nº 07-18844-4
Agente de Contratação

GEP: 55224/2024 N° PRÉ EMPENHO: /2025 DATA 31/01/2025

DADOS ADMINISTRATIVOS

GUILHERMINO JOAQUIM DE AVELAR
522.080.878-87

TIPO DE AQUISIÇÃO: Prestação de Locação de Imóvel, localizado na Avenida Antônio Nascimento, nº 2, Bairro Cruzeiro - Vitória da Conquista - Ba, com a finalidade de atender as necessidades de funcionamento da Unidade de Acolhimento Institucional - Acolhendo e Cuidando, na qual atende na modalidade de abrigo institucional, que oferta a Proteção Social às crianças e adolescentes sob medida de proteção, em conformidade ao Art. 101 da Legislação Estatutária - ECA, Lei 8069 /90. Ressaltando que a Unidade Acolhendo ligados à Proteção Social Especial, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

CÓDIGO DO PLANEJAMENTO - SEMDES

NOME DA PLANILHA: 2055 - ESPECIAL LINHA COM O ITEM PLANEJADO: Linha 31e 48
OBSERVAÇÃO: UTILIZAR A TABELA DE PLANEJAMENTO ENCAMINHADA PELO FINANCEIRO

DADOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS - (A SER PREENCHIDO PELA COF)

2800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
2055
33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
660
R\$ 35.000,00

(X) Sim () Não
(X) Sim () Não

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO 2025

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
		R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
VALOR TOTAL:		R\$ 35.000,00			

DEFERIMENTO DO ÓRGÃO DEMANDANTE

Assinatura da Coordenação Administrativa:

Tainá Alves de Oliveira Peixoto
Coordenadora
Proteção Social Especial
Matrícula: 30760-2

Assinatura do Secretário(a):

Michael Farias Alencar Lima
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Social
Mat. 24-545-3

PREENCHIMENTO DE ACOMPANHAMENTO - SEFIN

SALDO ORÇAMENTÁRIO [] SIM - [] NÃO SITUAÇÃO [] DEFERIDO [] INDEFERIDO
SALDO FINANCEIRO/COTA [] SIM - [] NÃO
É NECESSÁRIO CORREÇÃO NOS DADOS [] SIM - [] NÃO
REPROGRAMAÇÃO FINANCEIRA [] SIM - [] NÃO Encaminhar ao Setor Responsável para os devidos encaminhamentos.

OBSERVAÇÃO:

Assinatura da Gerência de Execução Orçamentária:

Assinatura da Coordenação de Execução Orçamentária:

Assinatura Coordenação Financeira:

Assinatura do Secretário Municipal de Finanças:

140

125-885-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
REQUISIÇÃO DE ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Mag de Sousa Marques
nº 1.07.18644-4
Agente de Contratação

GEP: 55224/2024

Nº PRÉ EMPENHO: /2025

DATA

31/01/2025

DADOS ADMINISTRATIVOS

GUILHERMINO JOAQUIM DE AVELAR

522.080.878-87

TIPO DE AQUISIÇÃO: Prestação de Locação de Imóvel, localizado na Avenida Antônio Nascimento, nº 2, Bairro Cruzeiro - Vitória da Conquista - Ba, com a finalidade de atender as necessidades de funcionamento da Unidade de Acolhimento Institucional - Acolhendo e Cuidando, na qual atende na modalidade de abrigo institucional, que oferta a Proteção Social às crianças e adolescentes sob medida de proteção, em conformidade ao Art. 101 da Legislação Estatutária - ECA, Lei 8069 /90. Ressaltando que a Unidade Acolhendo ligados à Proteção Social Especial, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

CÓDIGO DO PLANEJAMENTO - SEMDES

NOME DA PLANILHA:

2055 - ESPECIAL

LINHA COM O ITEM PLANEJADO:

OBSERVAÇÃO: UTILIZAR A TABELA DE PLANEJAMENTO ENCAMINHADA PELO FINANCEIRO

DADOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS - (A SER PREENCHIDO PELA COF)

2800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

2055

33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

660

R\$

7.000,00

(X) Sim

() Não

(X) Sim

() Não

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO 2025

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00				
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
VALOR TOTAL:	R\$ 7.000,00				

DEFERIMENTO DO ÓRGÃO DEMANDANTE

Assinatura da Coordenação Administrativa:

Assinatura do Secretário(a):

Tainá Alves de Oliveira Peixoto
Coordenadora
Proteção Social Especial
Matrícula: 30760-2

Michael Farias Alencar
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Social
Mat. 24-545-3

PREENCHIMENTO DE ACOMPANHAMENTO - SEFIN

SALDO ORÇAMENTÁRIO	[] SIM - [] NÃO	SITUAÇÃO	[] DEFERIDO	[] INDEFERIDO
SALDO FINANCEIRO/COTA	[] SIM - [] NÃO			
É NECESSÁRIO CORREÇÃO NOS DADOS	[] SIM - [] NÃO			
REPROGRAMAÇÃO FINANCEIRA	[] SIM - [] NÃO	Encaminhar ao Setor Responsável para os devidos encaminhamentos.		

OBSERVAÇÃO:

Assinatura da Gerência de Execução Orçamentária:

Assinatura da Coordenação de Execução Orçamentária:

Assinatura Coordenação Financeira:

Assinatura do Secretário Municipal de Finanças:



Mag de Sousa Marques
Mat. 07-18644-4
Agente de Contratação

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

Na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, declaro que a despesa prevista está adequada à Lei nº 14.133/2021, portanto incluída no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

A despesa prevista preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16º e 17º. O impacto orçamentário-financeiro não ultrapassará os dois exercícios subsequentes (se o impacto ultrapassar dois exercícios subsequentes deverão ser observados todos os aspectos relativos às despesas de duração continuada).

Informamos que a despesa prevista se refere à locação de um imóvel, para instalação da Unidade de Acolhimento Institucional Acolhendo e Cuidando – Serviço vinculado a Proteção Social Especial de Alta Complexidade, que passará a funcionar neste espaço, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/SEMDES, para o ano de 2025 e 2026 (março/25 à março/26), por esse processo de contratação por inexigibilidade, conforme classificação orçamentária e financeira abaixo:

CÓD. ÓRGÃO / UNIDADE EXECUTORA	PROGRAMA/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
2800	2055	33903600000	660
VALOR TOTAL			R\$ 42.000,00

Declaro a existência de saldo orçamentário disponível e suficiente para o empenho da despesa prevista, considerando o comprometimento do saldo apresentado com outras despesas já existentes e novos processos em andamento.

Declaro, ainda, que os valores do impacto orçamentário-financeiro que ultrapassarem o exercício vigente serão incluídos nos valores das despesas do órgão que irão compor a LDO e a LOA para o exercício subsequente.

Vitória da Conquista – BA, 31 de Janeiro de 2025.

Severino Godson Santos Castro
Coordenador Financeiro/SEMDES
Mat. 24.194-2

Michael Alencar Farias Lima
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
Mat. 24.545-3



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

Na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, declaro que a despesa prevista está adequada à Lei nº. 14.133/2021, portanto, incluída no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A despesa prevista preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17. O impacto orçamentário-financeiro não ultrapassará os exercícios subsequentes (se o impacto ultrapassar exercícios subsequentes deverão ser observados todos os aspectos relativos às despesas de duração continuada).

Informamos que a despesa prevista se refere à locação de um imóvel, para instalação das estruturas da Unidade de Acolhimento Institucional Acolhendo e Cuidando - Serviço vinculado a Proteção Social Especial de Alta Complexidade, que passará a funcionar neste espaço, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/SEMDES, para o ano de 2025 e 2026 (março/25 à março/26), por processo de contratação por inexigibilidade, conforme classificação orçamentária e financeira, abaixo:

CÓDIGO ÓRGÃO / UNIDADE EXECUTORA	PROGRAMA/ATIVIDA DE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
2800	2055	33903600000	660
VALOR TOTAL			42.000,00

Declaro a existência de saldo orçamentário disponível e suficiente para o empenho da despesa prevista, considerando o comprometimento do saldo apresentado com outras despesas já existentes e novos processos em andamento.

Declaro, ainda, que os valores do impacto orçamentário-financeiro que ultrapassarem o exercício vigente serão incluídos nos valores das despesas do órgão que irão compor a LDO e a LOA para o exercício subsequente.

Vitória da Conquista/BA, 31 de janeiro de 2024.

Severino Gelson Santos Castro
Coordenador Financeiro – SEMDES
Matrícula nº. 24196-2

Michael Farias Alencar Lima
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
Matrícula nº. 24545-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
COORDENAÇÃO DE URBANISMO E GERÊNCIA DE ANÁLISE DE PROJETOS
www.pmvc.ba.gov.br

Mag de Sousa Marques
Nº 07-18644-4
Agente de Contratação

HABITE-SE PARCIAL Nº 025/25

Ano de Emissão

2025

Nº do Processo

723/2024

A Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, através da Coordenação de Urbanismo, após vistoria regulamentar, expede o presente termo de HABITE-SE para a obra abaixo caracterizada.

NATUREZA DA OBRA: RESIDENCIAL

ALVARÁ Nº: 678/22 DE 15/06/2022

REQUERENTE

PROPRIETÁRIO: BRUNA LOPES FERRAZ DE AVELAR E OUTRA
CPF/CNPJ: 032.043.805-80

CARACTERÍSTICAS

ATIVIDADE: RESIDENCIAL/COMERCIAL
ENDEREÇO: RUA ANTÔNIO NASCIMENTO Nº 02
BAIRRO: CRUZEIRO
VISTORIADO POR: DIEGO COSTA MOREIRA

PROJETO

RESPONSÁVEL TÉCNICO: KEITIANY PORTELA LAMARTINE SANTOS
ÁREA DE CONSTRUÇÃO (m²): 561,85
VALOR DA TAXA: R\$ 892,10

VITÓRIA DA CONQUISTA, 29 DE JANEIRO DE 2025.

CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 03/02/25
Mônica Pereira Silva
Secret. da Proteção Social Especial
Matr 3222-0

Jaíro Oliveira Santos Filho
Coordenador de Urbanismo
Eng. Civil CREA - BA 050019234-0
Mat. Nº 30.758-9 PMVC

Diego Costa Moreira
Eng. Civil CREA - BA 050019234-0
Mat. Nº 30.758-9 PMVC



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

www.pmvc.ba.gov.br

Mag de Sousa Marques
Nº 07-18644-4
Agente de Contratação

HABITE-SE PARCIAL
Nº 025 0025
Data 29/01/25

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, que revendo os livros da Secretaria Municipal Infraestrutura Urbana, encontramos no Livro de Alvará N.º 151 o seguinte texto:

ALVARÁ N.º 678/22

A Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, através da Coordenação de Urbanismo, após vistoria regulamentar, expede o presente termo de ALVARÁ para a obra abaixo caracterizada.

TIPO: IMPLANTAÇÃO : CONSTRUÇÃO

REQUERENTE	
PROPRIETÁRIO:	BRUNA LOPES FERRAZ DE AVELAR E OUTRA
CPF/CNPJ:	032.043.805-80
CARACTERÍSTICAS	
PROCEDER:	CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL/COMERCIAL CONSTRUÍDA 01 PAVIMENTO 01 UNIDADE
ATIVIDADE:	RESIDENCIAL/COMERCIAL
ENDEREÇO DA OBRA:	RUA ANTÔNIO NASCIMENTO Nº 02
BAIRRO:	CRUZEIRO
VALOR DA TAXA:	R\$ 3.522,79
ANALISTA:	CRISTIANO NOVAIS DE OLIVEIRA

PROJETO	
REGISTRO Nº: 1669/22	ÁREA DO TERRENO (M²): 1.535,00
ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA (M²): 561,85	ÁREA AMPLIADA (M²):
AUTOR DO PROJETO: KEITIANY PORTELA E AMARTINI SANTOS	CAU: A148282-3
RESP. TÉCNICO: A MESMA	CREA:
OBS.:	

REVALIDAÇÃO

Registro nº 723/2024

Validade 15/06/2026

Jairo Oliveira Santos Filho

Coordenador de Urbanismo

SEINFRA

Mat. 307589 - PMVC

PRAZO DE VALIDADE DE 02 (DOIS) ANOS.

VITÓRIA DA CONQUISTA, 15 DE JUNHO DE 2022.

Thiago Magalhães de Sousa
Coordenador de Urbanismo
Eng. Civil CREA - BA 050179020-7
Mat. Nº 24550-7 PMVC

NADA MAIS TENDO SIDO PEDIDO, EU, JAIRO OLIVEIRA SANTOS FILHO, COORDENADOR DE URBANISMO, DATO E ASSINO A PRESENTE CERTIDÃO.

VITÓRIA DA CONQUISTA, 29 DE JANEIRO DE 2025

Jairo Oliveira Santos Filho
Coordenador de Urbanismo
Eng. Civil CREA - BA 050019234-0
Mat. Nº 30.758-9 PMVC

Mônica Pereira Silva
Secret. da Proteção Social Especial
Mat. 17220
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 03/02/25

Pç. Joaquim Correia, 55 - Centro
Fone: (77) 3424-8972
CEP 45000-907 - Vitória da Conquista - Bahia

144



Meg de Sousa Marques
Nº. 07-18644-4
Agente de Contratação

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

44853445/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

GUILHERMINO JOAQUIM DE AVELAR

OU

CPF n. 522.080.878-87

Certidão emitida em 03/02/2025, às 16:28:17 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Bahia. Compreende também o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

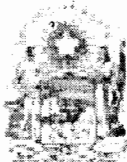
- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Juris) até 03/02/2025, às 07:34:25; Seção Judiciária: Bahia (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 03/02/2025, às 07:34:25.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º e 2º Graus.

Certidão: 44853445

Código de Validação: B12B 0E00 4D39 467B 71A6 1C4C 230C 620C

Data da Atualização: 03/02/2025, às 07:34:25





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 16/01/2025 15:25

Mag de Sousa Marques
N.º 07-18644-4
Agente de Contratação

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20250325823

NOME	
GUILHERMINO JOAQUIM DE AVELAR	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	522.080.878-87

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 16/01/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

146



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1
Mag de Sousa Marques
Nº 07-18644-4
Agente de Contratação

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GUILHERMINO JOAQUIM DE AVELAR

CPF: 522.080.878-87

Certidão nº: 3043673/2025

Expedição: 16/01/2025, às 15:15:05

Validade: 15/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GUILHERMINO JOAQUIM DE AVELAR**, inscrito(a) no CPF sob o nº **522.080.878-87**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Mag de Sousa Marques
PF 07-18644-4
Agente de Contratação

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GUILHERMINO JOAQUIM DE AVELAR
CPF: 522.080.878-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:19:37 do dia 04/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/05/2025.

Código de controle da certidão: **50FA.4170.9BE5.7D3D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentaria

Mag de Sousa Marques
07-18644-4
Agente de Tributação

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS

Nº 4166 / 2025

CONCEDIDO À

Inscrição Municipal:

Nome/Razão Social: GUILHERMINO JOAQUIM DE AVELAR

CPF/CNPJ: 522.080.878-87

Endereço do imóvel: NºS/N - - Vitória da Conquista-BA CEP: 45000000

CERTIFICA-SE, para os devidos fins do art. 205 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional (CTN) e art. 319 da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022 (Código Tributário e de Rendas do Município), que o contribuinte acima qualificado, COM RELAÇÃO AO OBJETO DESTA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Ressalta-se que a presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no art. 149 do Código Tributário Nacional (CTN).

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br/>

Emitida em: 16/01/2025

Validade: 90 (Noventa) dias

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Quinta-feira, 16 de Janeiro de 2025

Chave de validação: e99048a2

PROPOSTA COMERCIAL DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Mag de Sousa Marques
+ 07-18644-4
Agente de Contratação

Proposta comercial a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, com a finalidade de locação de imóvel para instalação da do Serviço vinculado a Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Unidade de Acolhimento Institucional Acolhendo e Cuidando, para crianças e adolescentes sob medida de proteção, em conformidade ao Art. 101 da Legislação Estatutária – ECA, Lei 8069 /90.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO:

Senhor Guilhermino Joaquim de Avelar, CPF: 522.080.878-87, RG: 13.842.246-02. Residente: Av. Alphaville, 270, Codomínio Terras Alphaville I, Rua Sami, Quadra M, Lote 17. CEP: 45.032-405. Profissão: Aposentado Estado Civil: Casado. Contato Telefônico: (77) 99815-4492/ (77) 98819-5611. E-mail: ronaldoimoveisvc@gmail.com.

2 - LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Endereço – Avenida Antônio Nascimento, nº 2, Bairro Cruzeiro, Vitória da Conquista-BA. Inscrição Municipal: 01032640237001

3- DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Imóvel contendo area total de 1.535m², distribuída da seguinte forma:

3.1 AREA EXTERNA

3.1.1 Garagem

3.1.2 Área do fundo

3.2 AREA DA CASA

3.2.1 - 01 - Sala de estar

3.2.2 - 01 - Sala de televisao

3.2.3 - 01 - Sala de Jantar

3.2.4 - 01 - Cozinha

3.2.5 - 05 - Quartos

3.2.6 - 01 - Adega

3.2.7 - 01 -Dispensa

3.2.8 - 02 Banheiro

3.2.9 – Outras dependências

150

Mag de Sousa Marques
07-18644-4
Agente de Contratação

4 - VALOR DO ALUGUEL E FORMA DE PAGAMENTO

O valor mensal proposto para o imóvel é de **RS 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)**, a serem pagos mensalmente, com ajustes anuais de acordo índice oficial praticado no país.

5 - PRAZO DISPONIBILIZADO PARA ALUGUEL DO IMÓVEL

O prazo que será disponibilizado o aluguel será da assinatura do contrato até dezembro de 2025, podendo ser renovado desde que haja comum acordo de ambas as partes.

6 - VALIDADE DA PROPOSTA

A referida proposta possui com validade o prazo de **90 dias** a contar da data da assinatura da mesma.

Vitoria da Conquista, 10 de janeiro de 2025.

Guilherme Joaquim de Avelar
GUILHERMINO JOAQUIM DE AVELAR
CPF: 522.080.878-87

151

2

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

Eu, representante legal o Sr. Guilherme Joaquim de Avelar, sediado na Alphaville 1, Am, Nº 17, bairro Universidade, V. da Conquista - BA, portador da carteira de identidade nº 13842 24602 e do CPF nº 52208087887, DECLARA que:

I. Autorizo ao LOCATÁRIO realizar os reparos que se fizerem necessários, pequenas intervenções/modificações e manutenções no imóvel situado na Avenida Antônio Nascimento, nº 2, Bairro Cruzeiro - Vitória da Conquista – Ba, a título de adaptação e reparos que possam surgir.

Vitória da Conquista (BA); 20 de Janeiro de 2025.

x Guilherme Joaquim de Avelar
Nome do Locatário (ou representante legal)

CONFERE COM ORIGINAL
Em 20/01/25
[Assinatura]
Dilcinéia Carvalho
Santos
CPF: 14.270.2



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Coordenação de Infraestrutura Viária
e-mail: seinfrapmvc@gmail.com

Reg de Sousa Marques
+ 07-18644-4
Agente de Contratação

LAUDO DE AVALIAÇÃO SIMPLIFICADO PARA COMUNICAÇÃO INTERNA

Interessados: Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Objeto da Avaliação: Imóvel localizado na Rua Ulisses do Prado Nogueira

– Bairro Boa Vista – Vitória da Conquista/ BA.

Nome do Responsável Técnico (RT): Frank de Brito Muniz Gonçalves

CREA: BA 82486



Laudo de Avaliação

- **VALOR DE LOCAÇÃO: R\$ 3.500,00/mês (Três Mil e quinhentos reais por mês).**

1. ESPECIFICAÇÕES

1.1. INTERESSADO:

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista (PMVC).

2. PROPRIETÁRIO / CLIENTE

Sr. Cleidio Dias Bomfim

2.1. OBJETO DA AVALIAÇÃO

2.2. O IMÓVEL

O imóvel avaliando é uma edificação de dois pavimentos que perfazem uma área total de 232,00 m² (Duzentos e Trinta e Dois metros quadrados) edificadas em um terreno de 200,00 m² (Duzentos metros quadrados) situado na Rua Ulisses do Prado Nogueira, Bairro Boa vista, Município de Vitória da Conquista – BA.

2.3. OBJETIVO

O objetivo do presente laudo é encontrar o valor de aluguel estimado do imóvel em estudo.

2.4. FINALIDADE

Avaliação de justo valor mercado do imóvel para operação de correção de valor de aluguel.



2.5. PRESSUPOSTOS, RESSALVAS E FATORES LIMITANTES

É consignado que o laudo de avaliação se fundamenta no que estabelece a norma técnica NBR 14653 - Avaliação de Bens da ABNT, registrada no INMETRO e baseia-se:

Foi realizada uma pesquisa de mercado local, onde se localiza o imóvel, na região de Vitória da Conquista, Bahia, fornecendo informações de imóveis em oferta e venda;

A vistoria do imóvel foi realizada no dia 16 de setembro de 2024, às 10:00.

As informações prestadas por terceiros são confiáveis de boa-fé;

Para realização do laudo de avaliação foi considerado que toda a documentação pertinente se encontrava correta e regularizada, e que o imóvel objeto estaria livre e desembaraçado de quaisquer ônus, em condição de ser imediatamente comercializado ou locado, não foi realizado pesquisa em cartório para autenticidade da documentação;

Não foi realizado nenhum estudo de impacto ambiental no imóvel em questão;

Os valores estimados de mercado do bem estão livres de gravame considerando o imóvel livre de quaisquer ônus;

Foi considerado a análise estrutural apenas visual do imóvel, considerando apenas sob o aspecto de vícios aparentes, sem maior aprofundamento de aspectos tanto de projetos quanto de execução da edificação, impossibilitando a identificação de vícios construtivos ocultos. Na data da Vistoria não foram encontrados patologias e vícios aparentes que inviabilizam a estrutura e a futura operação de locação do imóvel.

2.6. CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Coordenação de Infraestrutura Viária
e-mail: seinfprpmvc@gmail.com

Mag de Sousa Marques
n.º 07-18644-4
Agente de Contratação

Uso Predominante	Residencial
Vocação	Residencial
Tipo de acesso	Direto
Principal via de acesso	Rua Ulisses do Prado
Intensidade de tráfego	Média
Densidade de ocupação	Alta
Padrão econômico	Baixo
Pólos valorizantes	Não há
Fachos de vizinhanças	Não há
Área sujeita a enchentes	Não

2.7. CARACTERIZAÇÃO DO LOGRADOURO

Rede de água	X	Transporte coletivo	X
Rede de esgoto	X	Segurança	X
Rede de energia elétrica	X	Saúde	X
Rede de telefonia	X	Letra	X
Iluminação pública	X	Comércio	X
Coleta de lixo	X	Escola	X
Gás canalizado			

2.8. CARACTERIZAÇÃO DO BEM

2.8.1. PERFIL GERAL

O município de Vitória da Conquista, localizado no Sudoeste do estado da Bahia, com uma área de aproximadamente de 3.204,257 Km² e uma população de 348.718 habitantes segundo IBGE em 2017. É a capital regional de uma área que abrange aproximadamente 80 municípios baianos e 16 do norte de Minas Gerais.

2.8.2. CONSIDERAÇÕES SOBRE O MERCADO

Praça Joaquim Correia, nº 55 – Centro Vitória da Conquista – Bahia CEP 45.000-907



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Coordenação de Infraestrutura Viária
e-mail: seinfrapmvc@gmail.com

Mag de Sousa Marques
* 07 18644-4
Agente de Contratação

O imóvel está localizado no município de Vitória da Conquista, na Bahia, no bairro Boa Vista, região com recente crescente na demanda para implantação de empreendimentos plurifamiliares. Apesar da proximidade com a Av. Juracy Magalhães e o Shopping Conquista Sul importantes polos comerciais do município, o imóvel se encontra em uma rua com vocação predominantemente residencial.

Liquidez (absorção pelo mercado)	Rápida	☒	Média	☐	Lenta	☐
Desempenho do mercado	Aquecido	☐	Normal	☐	Recessivo	☒
Nº ofertas de bens similares	Alta	☒	Média	☐	Baixa	☐
Demanda	Alta	☐	Média	☒	Baixa	☐
Público alvo	Moradia					

2.8.3. CONSIDERAÇÕES SOBRE O IMÓVEL

Imóvel está situado na rua Ulisses do Prado Nogueira, Bairro Boa Vista, Município de Vitória da Conquista – BA, e é uma edificação de 2 pavimentos tendo cada um deles 116,00 m² (Cento e Dezesesseis metros quadrados) que perfazem uma área total de 232,00 m² (Duzentos e Trinta e Dois metros quadrados) de área construída em um terreno de 200,00 m² (Duzentos metros quadrados) que esta situado em meio de quadra e possui formato retangular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Coordenação de Infraestrutura Viária
e-mail: seinfrapmvc@gmail.com

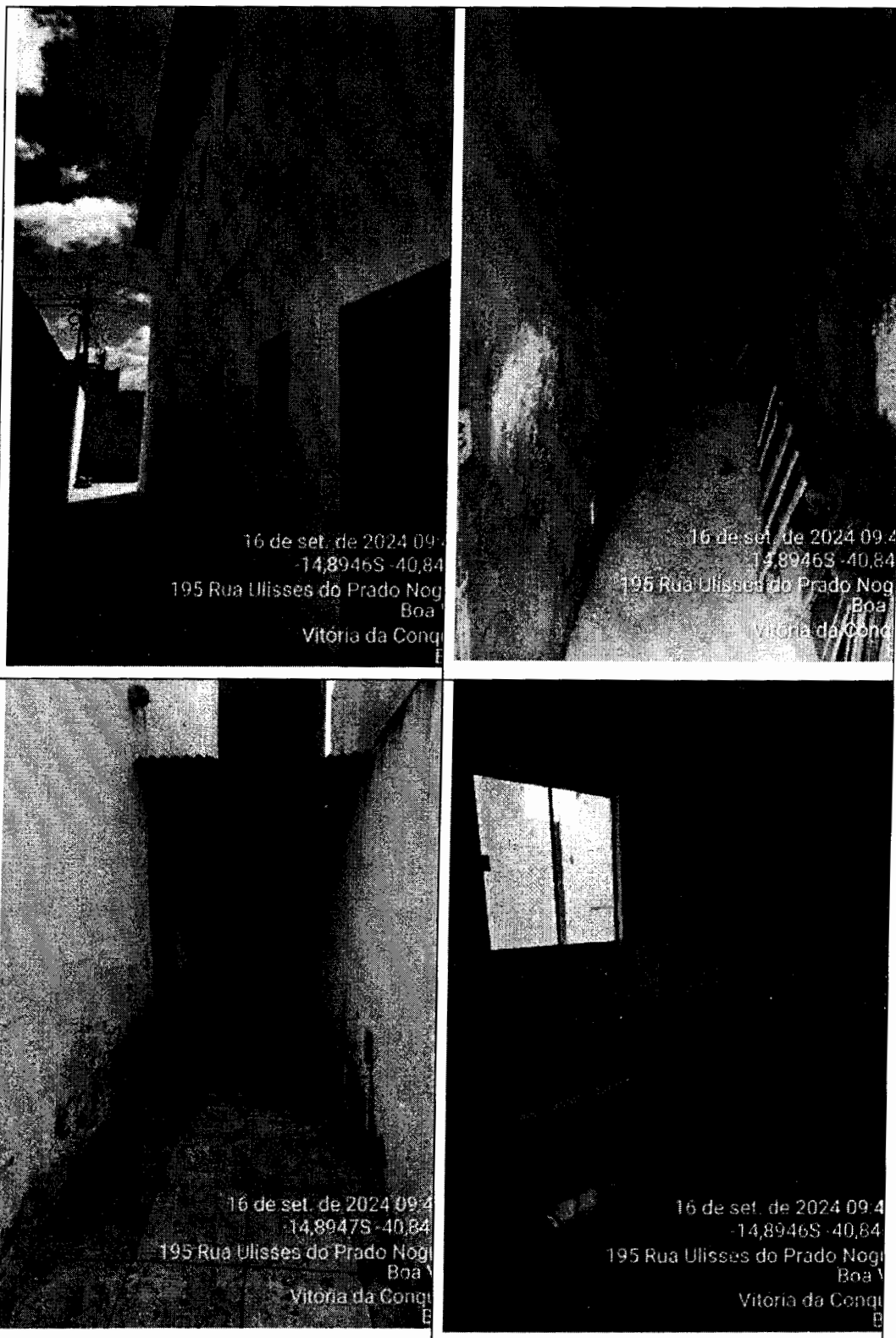
Mag de Sousa Marques
07 18644-4
Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Coordenação de Infraestrutura Viária
e-mail: seinfrapmvc@gmail.com

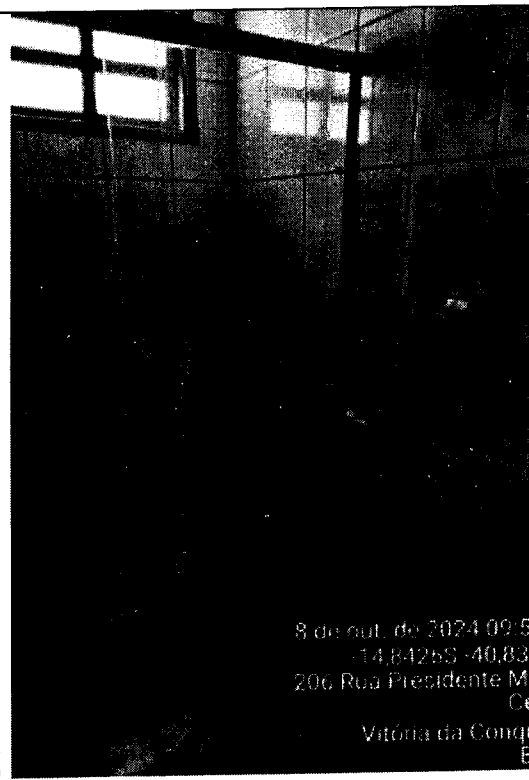
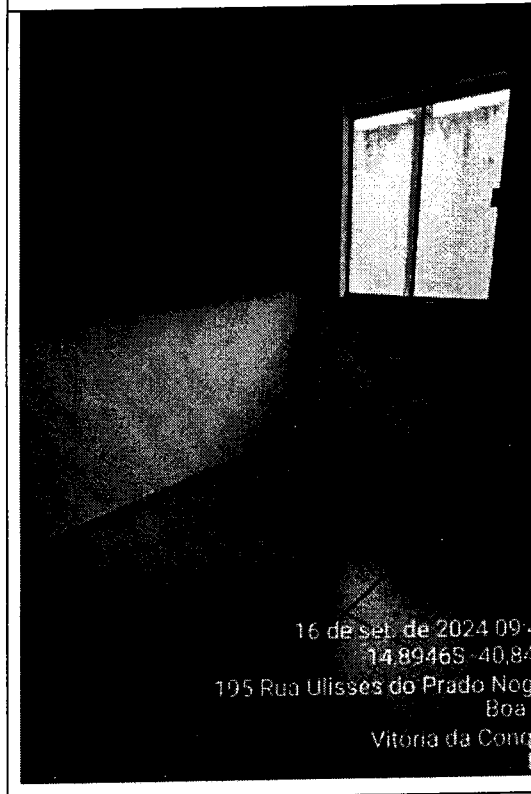
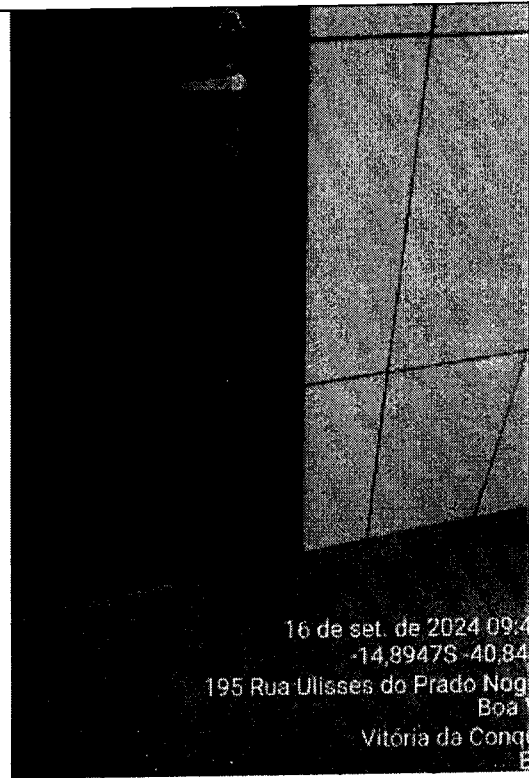
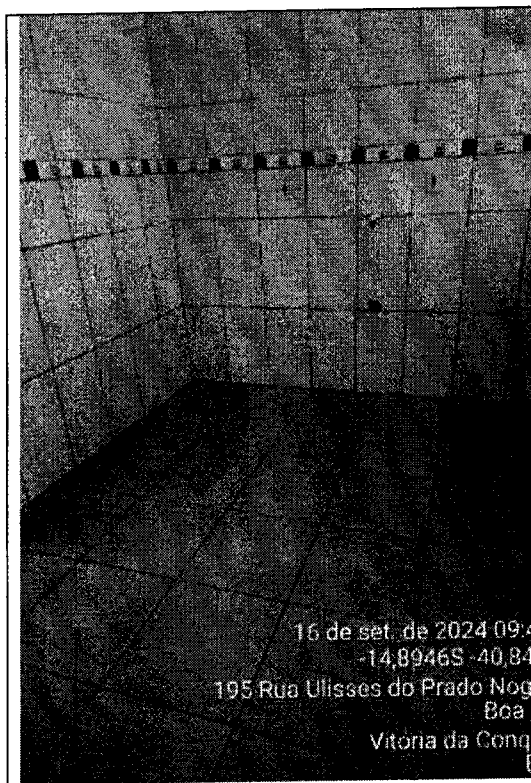
Mag de Sousa Marques
Mtr. 07 18644-4
Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Coordenação de Infraestrutura Viária
e-mail: seinfpramvc@gmail.com

Mag de Sousa Marques
Nº 07 18644-4
Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Coordenação de Infraestrutura Viária
e-mail: seinfprpmvc@gmail.com

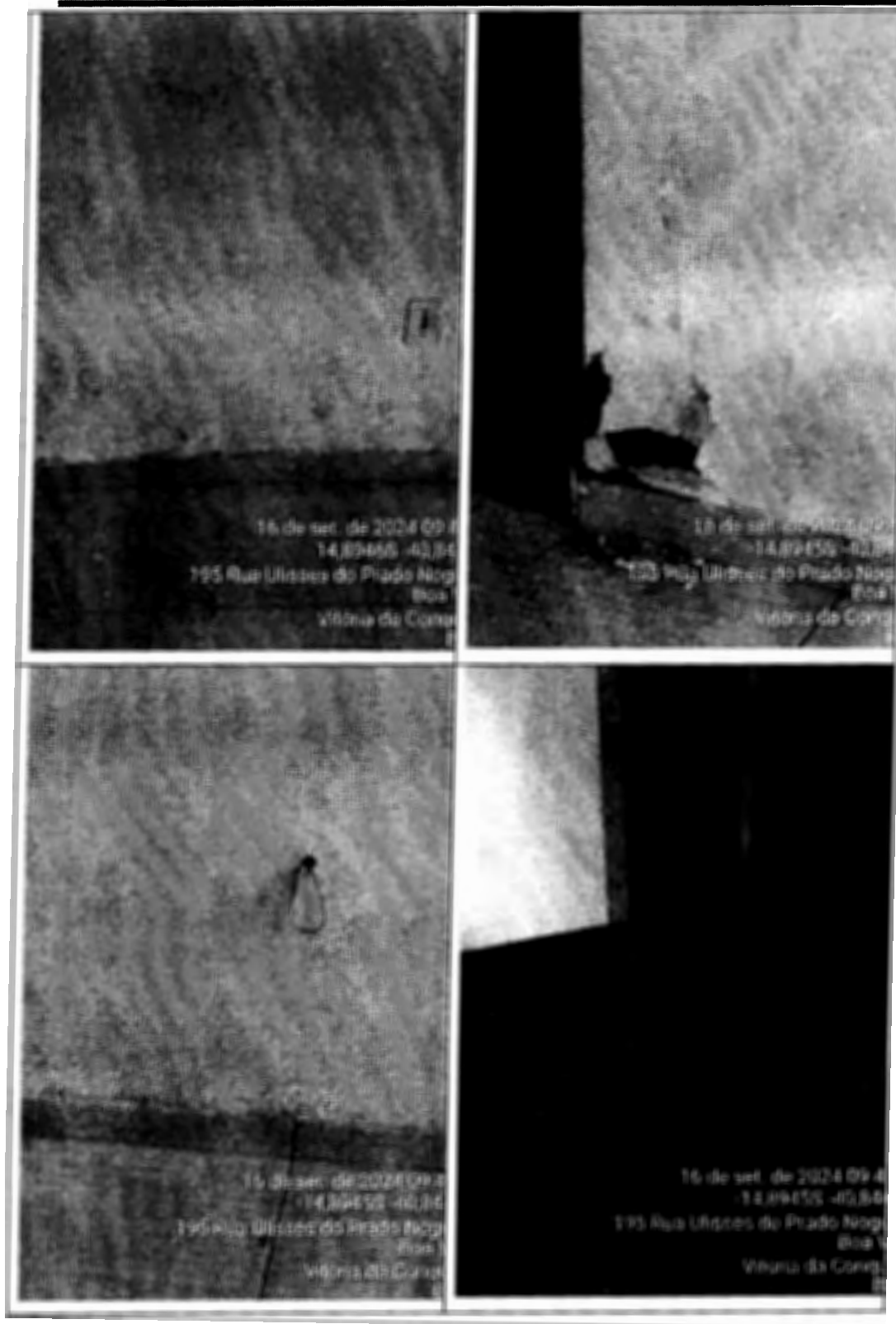
Mag de Sousa Marques
M-1 07 18644-4
Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Coordenação de Infraestrutura Viária
e-mail: seinfapmvc@gmail.com

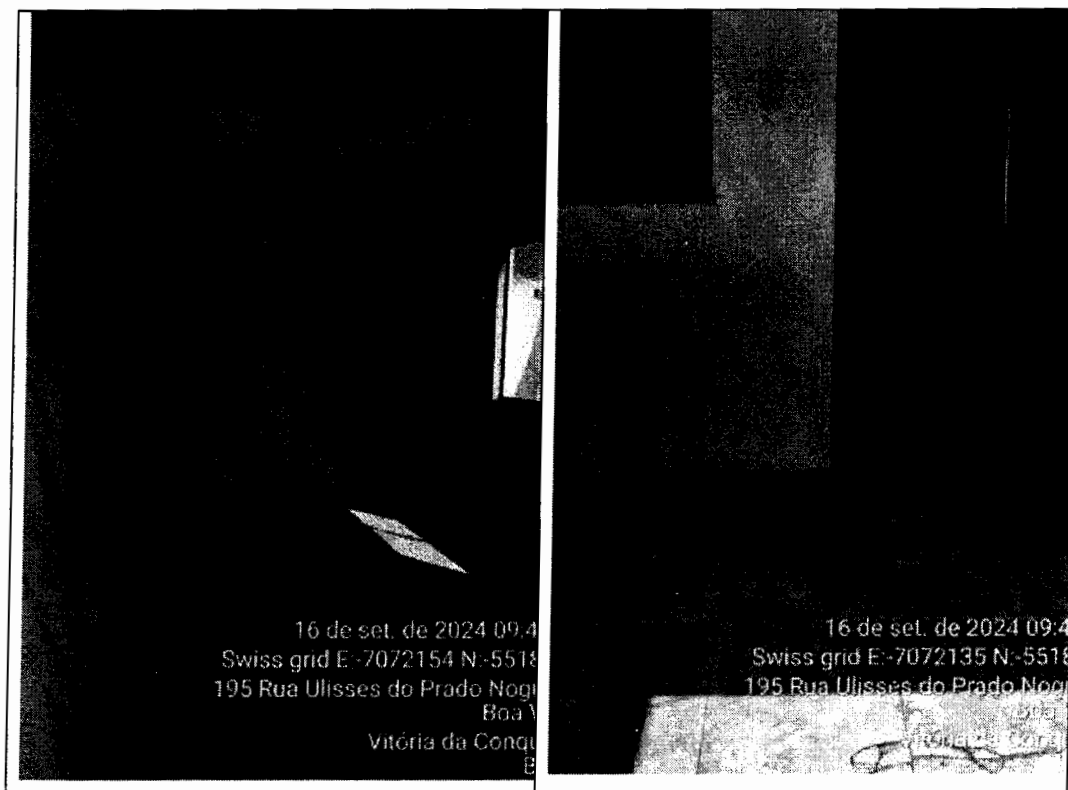
Mag de Sousa Marques
Mt. 07 18644-4
Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Coordenação de Infraestrutura Viária
e-mail: seinfrapmvc@gmail.com

Mag de Sousa Marques
Mat. 07 18644-4
Agente de Contratação





2.9. METODOLOGIA, PESQUISAS E CÁLCULOS.

Os procedimentos avaliatórios usuais têm a finalidade de identificar o valor de um bem, de seus frutos e direitos e seu custo, assim como determinar indicadores de viabilidade.

A metodologia aplicável é função, basicamente, da natureza do bem avaliando, da finalidade da avaliação e da disponibilidade, qualidade e quantidade de informações colhidas no mercado. A sua escolha deve ser justificada e ater-se ao estabelecido nas partes 1 (procedimentos gerais) e 2 (imóveis urbanos) da NBR 14653, com o objetivo de retratar o comportamento do mercado por meio de modelos que superem racionalmente o convencimento do valor.

Para elaboração deste trabalho foi utilizado o “Método Comparativo de Dados de Mercado”, com tratamento técnico aos dados com a utilização da regressão linear / inferência estatística, conforme recomenda a Norma Técnica da ABNT – NBR14.653, partes 1 e 2.

Para o cálculo inferencial estatístico foi utilizado o programa de regressão linear múltipla e de redes neurais artificiais – “SisDEA Home”.

- *“Método Comparativo de Dados de Mercado – aquele que define o valor através da comparação com dados de mercado assemelhados quanto às características intrínsecas e extrínsecas. As características e os atributos dos dados pesquisados que exercem influência na formação dos preços e, conseqüentemente, no valor, devem ser ponderados por homogeneização ou por inferência estatística, respeitados os níveis de rigor definidos na Norma”.*
- *“Valor de Mercado – expressão monetária do preço que um imóvel poderá alcançar, após exposto adequadamente ao mercado imobiliário, ofertado para compradores interessados, mas não obrigados a comprar e conhecedores de todas as características físicas e mercadológicas do imóvel.*



O valor efetivo de venda é aquele que ocorre após a negociação do imóvel e que deverá estar inserido no intervalo de confiança determinado pela avaliação”.

A pesquisa de dados amostrais foi direcionada para imóveis com características mais convergentes possíveis com o imóvel avaliando no que diz respeito às variáveis chaves (influenciadoras) para a definição do valor de mercado.

Com os dados obtidos no mercado foram calculados diversos modelos com as alternativas possíveis desconsiderando dados e/ou variáveis que se mostraram incoerentes quando inseridos no contexto.

Foi utilizado um modelo estatístico inferencial com a utilização de uma amostra com 71 (Setenta e Um) dados sendo utilizados os 59 (Cinquenta e Nove) dados, tendo sido representativos na amostra.

Tendo em vista os dados levantados no mercado, os atributos que se mostraram mais significativos foram os seguintes:

Obs: Não foi considerada a variável área do terreno pois foi identificado que para os pontos comerciais em centros urbanos a área do terreno não possui significância no valor final do imóvel.

- ÁREA CONSTRUÍDA: Variável independente, quantitativa, indicativa do porte do imóvel com paredes alçadas e cobertura presente. A premissa de sua influência descendente sobre a variável dependente foi confirmada pela amostra.
- PADRÃO DE ACABAMENTO: Variável independente, qualitativa TIPO “código alocado”, utilizada para diferenciar a qualidade do acabamento nas paredes, pisos, forros e telhado dos imóveis, definida da seguinte forma: (1) Ruim, (2) Regular, (3) Bom e (4) Ótimo.



- **ESTADO DE CONSERVAÇÃO:** Variável independente, qualitativa TIPO "código alocado", utilizada para diferenciar o nível de cuidado e conservação no qual o imóvel se encontrava na data da visita, definida da seguinte forma: (1) Ruim, (2) Regular, (3) Bom e (4) Ótimo.
- **LOCALIZAÇÃO:** Variável independente, qualitativa TIPO "código alocado", utilizada para diferenciar as zonas de localização dos imóveis, definida da seguinte forma: (1) Zonas periféricas, áreas com baixa infraestrutura urbana e padrão do entorno baixo, (2) Zona Normal/ Alto, áreas com boa infraestrutura urbana e padrão do entorno normal/ alto, (3) Zona Nobre, áreas com boa/ ótima infraestrutura urbana e padrão do entorno alto.
- **VALOR UNITÁRIO:** variável explicada (dependente), corresponde ao valor de oferta ou transação dos imóveis, expresso em R\$/m² (real por metro quadrado) de área total.

2.10. DETERMINAÇÃO DO VALOR

Equação de Regressão

O modelo inferencial justificado que mostrou melhor aderência aos pontos da amostra tem a seguinte equação para a edificação de três pavimentos:

Função Estimativa:

$$\text{Valor/m}^2 = e^{(+8,604153992 - 0,1963640354 * \ln(\text{Área Construída (m}^2)) + 0,0002421024012 * \text{Área do Terreno} - 0,1628915964 / \text{Localização} + 0,2054900549 * \text{Padrão de Acabamento} - 0,48285517 / \text{Estado Conservação})}$$

Foram determinados os seguintes valores no modelo de regressão linear:

- Para a área construída de 232,00 m²:



Variação	R\$/m²	Variação %
Máximo	2.279,35	5,76
Médio	2.155,26	
Mínimo	2.037,93	5,44

Adequando-se os valores do modelo de regressão ao campo de arbítrio estabelecido pela norma, obtém-se os valores:

Variação	R\$/m²	Variação %	Área (m²)	232,00
				Valor Total
Máximo	2.478,54	15,00	575.021,28	
Médio	2.155,26		500.020,32	
Mínimo	1.831,97	15,00	425.017,04	

Conclui-se pelo **valor unitário médio** homogeneizado para a área construída de 232,00 m² de R\$ 2.155,26/m², dentro do campo de arbítrio com semi-amplitude de 15% conforme preconiza a NBR 14653-2:2011, item A.5.

Calculando-se o valor para o imóvel:

$$232,00 \text{ m}^2 * \text{R\$ } 2.155,26 / \text{m}^2 = \text{R\$ } 500.020,32$$

Assim, o valor mais provável do imóvel, com a aproximação permitida em norma, de + ou - 1% é de:

R\$ 500.000,00

Aplicando-se a rentabilidade de 0,70% ao mês, traduz-se o justo valor do aluguel mensal de:



R\$ 3.500,00/ mês

Adequando-se os valores do modelo ao **campo de arbítrio** estabelecido pela norma, obtém-se os valores:

Variação	R\$/m²	Variação %	Área (m²)	232,00
			Valor Total	
Máximo	2.478,54	15,00	3.737,63/mês	
Médio	2.155,26		3.500,00/mês	
Mínimo	1.831,97	15,00	2.762,61/mês	

Assim, o valor mais provável de aluguel do imóvel, com a aproximação permitida em norma, de + ou – 1% é de:

R\$ 3.500,00/ mês

Com isso, conclui-se que o valor do justo aluguel está compreendido dentro do intervalo estabelecido na tabela acima.

2.11. ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO



O presente trabalho foi desenvolvido com metodologia científica, método comparativo através de processo de regressão linear / inferência estatística, sendo os resultados enquadrados nos seguintes níveis de fundamentação e precisão:

- **Método Comparativo**

Item		Graus de Fundamentação		
		III (3 pontos)	II (2 pontos)	I (1 ponto)
1	Caracterização do imóvel avaliando		X	
2	Quantidade mínima de dados de mercado, efetivamente utilizados	X		
3	Identificação dos dados de mercado			X
4	Extrapolação	X		
5	Nível de significância, α somatório do valor das duas caudas, máximo para a rejeição da hipótese nula de cada regressor (teste bicaudal)	X		
6	Nível de significância máximo admitido para a rejeição da hipótese nula do modelo através do teste F de Snedecor	X		
Total pontuação atingida		15		
Grau de Fundamentação do Laudo		II		

Descrição	Graus de precisão		
	III <30%	II 30%-50%	I >50%
Amplitude do intervalo de confiança de 80% em torno do valor central da estimativa	X		
Grau de Precisão do laudo			

2.10. CONCLUSÃO



O signatário, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), declara manter conduta ética profissional norteadas pela regulamentação profissional, não possuindo qualquer tipo de interesse sobre o bem avaliando.

O trabalho foi desenvolvido atendendo aos dispositivos da Lei Federal 5.194/66 e das Resoluções nº 218 e 1.002 do CONFEA, que asseguram que as atividades de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia são de responsabilidade e da competência exclusivas de profissional legalmente habilitado pelo CREA, no livre exercício de suas atividades.

Não foram objeto de análise ou de elaboração os seguintes serviços:

- a. Inventário, análise e valoração em separado de bens não incorporados ao imóvel de caráter removível: móveis, utensílios, instalações e itens de decoração em geral;
- b. Investigações a respeito das condições do solo e subsolo quer quanto à sua capacidade de suporte, quer quanto aos direitos sobre eventuais ocorrências de jazidas minerais ou ainda de eventual passivo ambiental;
- c. Investigações técnicas em caráter pericial, instrumentadas ou não, que envolvam questões relativas às fundações ou estrutura de construções;
- d. Análise de projetos de engenharia (fundações, estrutural, instalações e outros), de qualidade de materiais e de execução de serviços construtivos.

Em conclusão, a propriedade dos bens foi considerada livre e desembaraçada, isenta de quaisquer ônus, vícios ou restrições de caráter legal para pleno uso, gozo e fruição.



O presente Laudo de Engenharia de Avaliação é composto por 20 (Vinte) páginas timbradas, impressas em ambos os lados, todas numeradas, sendo a última datada e assinada, pelo signatário, mais anexos.

2.11. ANEXOS

Anexo I: Proposta Aluguel

2.12. LOCAL, DATA E ASSINATURAS

Vitória da Conquista, 07 de fevereiro de 2025.

FRANK DE BRITO
MUNIZ
GONCALVES:03525
529562

Assinado de forma digital
por FRANK DE BRITO MUNIZ
GONCALVES:03525529562
Dados: 2025.02.17 11:12:04
-03'00'

Frank de Brito Muniz Gonçalves
Engº Civil - Crea BA 82486

171



EDIÇÃO EXTRA

EDIÇÃO EXTRA DIA 01 DE JANEIRO DE 2025

DECRETO

DECRETO Nº 23.512, DE 1º DE JANEIRO DE 2025

Renova os atos de nomeação dos(as) Secretários(as) Municipais, do Procurador-Geral do Município e do Chefe do Gabinete Civil e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que a data de 1º de janeiro de 2025 marca o início do novo mandato da Prefeita Municipal de Vitória da Conquista – BA, após ser reeleita no pleito realizado em outubro de 2024;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 79 da Lei Orgânica do Município, são auxiliares diretos da Prefeita os(as) Secretários(as) Municipais, o Procurador-Geral do Município e o Chefe do Gabinete Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade administrativa e o regular e eficaz funcionamento da Administração Pública municipal, sobretudo no que toca aos órgãos autônomos e aos superiores, chefiados pelos servidores indicados neste Decreto;

CONSIDERANDO que compete à Chefia do Poder Executivo optar pela renovação dos atos de nomeação dos ocupantes dos cargos que lhe servem como auxiliares diretos, nos termos do art. 79, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO, sobretudo, o interesse público envolvido na questão;

DECRETA:

Art. 1º Ficam renovados, para o mandato 2025-2028, os atos de nomeação dos agentes públicos indicados no Anexo Único deste Decreto, para que esses possam continuar no exercício dos seus respectivos cargos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário e tomado sem efeito o Decreto municipal nº 23.508, de 31 de dezembro de 2024.

Vitória da Conquista – BA, 1º de janeiro de 2025.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

Nome	Matrícula	Cargo	Secretaria
Ana Claudia Oliveira Passos	245457	Secretária Municipal do Meio Ambiente	SEMMA
Breno Pereira Farias	305413	Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural	SMDR
Edgard Larry Andrade Soares	245592	Secretário Municipal de Educação	SMED
Edimario Freitas de Andrade Junior	305998	Secretário Municipal de Mobilidade Urbana (Interino)	SEMOB
Eugenio Avelino Lopes Souza	245959	Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Lazer	SECTEL

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Fernanda Oliveira Maron	307285	Secretária Municipal de Saúde	SMS
Geanne de Cassia Oliveira da Silva	245456	Secretária Municipal de Governo	SEGOV
Ivanildo da Silva	307493	Chefe do Gabinete Civil	GAC
Jackson Apolinario Yoshiura	245533	Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana	SEINFRA
Jonatan Nunes Melreles	305267	Procurador-Geral do Município	PGM
Luís Paulo Sousa Santos	305408	Secretária Municipal de Serviços Públicos	SESEP
Luiz Fernando Lima	305292	Secretário Municipal de Comunicação	SECOM
Marcos Antônio de Miranda Ferreira	245521	Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico	SMDE
Mateus Nascimento Novals	245532	Secretário Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção	STPC
Michael Farias Alencar Lima	245453	Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	SEMDES
Rodrigo Cardoso Bulhões	305298	Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária	SEFIN
Romar Souza Barros	305995	Secretário Municipal de Gestão e Inovação	SEMG
Viviane Santos de Oliveira Ferreira	305911	Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres	SMPM

Mag de Sousa Marques
M.T. 07-18644-4
Agente de Contratação

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Taina Alves de Oliveira Peixoto	Proteção Social Especial	SEMDES	CC III	06/01/2025
Tayron Mendes Ferreira	Gerente Administrativo e de Almoxarifado	SEINFRA	CC IV	06/01/2025
Thayna Ribeiro Silva	Gerente de Processamento e Arrecadação	SEMOB	CC IV	06/01/2025
Thayse Andrade Fernandes	Coordenadora de Planejamento e Vigilância Socioassistencial	SEMDES	CC III	06/01/2025
Thiago Baleeiro de Sousa	Coordenador de Infraestrutura Viária	SEINFRA	CC III	06/01/2025
Thomaz Cardoso Neto	Gerente de Regularização e Legalização Fundiária	SEMDES	CC IV	06/01/2025
Tonia Viana Rocha	Ouvidora da Guarda Municipal	SEMG	CC II	06/01/2025

DECRETO Nº 23.519, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeie Ordenadores de Despesas da Administração Pública Municipal Direta e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 75, incisos VI e XI, e 109 da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 74 da Constituição Federal e art. 62 da Constituição do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, especialmente o §1º do artigo 80;

CONSIDERANDO os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o ordenador de despesas, conforme disposto na Resolução nº 1.357/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), é a autoridade administrativa competente para emanar atos dos quais resultem a emissão de empenho, a autorização de pagamento, o suprimento ou o dispêndio de recursos públicos;

CONSIDERANDO a competência atribuída ao TCM/BA pela Resolução nº 1.415/2020 para julgar as contas de gestão dos administradores e demais responsáveis por recursos públicos municipais;

CONSIDERANDO as disposições das Resoluções TCM/BA nº 1.400/2020, 1.411/2020, 1.412/2020 e 1.416/2020, que estabelecem regras e procedimentos para as prestações de contas; e

CONSIDERANDO a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a competência de Ordenador de Despesas na Administração Pública Municipal Direta, no âmbito dos assuntos ligados às respectivas Secretarias ou Fundos, conforme abaixo especificado:

I – **EDGARD LARRY ANDRADE SOARES**, Secretário Municipal de Educação, como Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Educação;

II – **FERNANDA OLIVEIRA MARON**, Secretária Municipal de Saúde, como Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde; e

III – **RODRIGO CARDOSO BULHOES**, Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária, como Ordenador de Despesas das Secretarias Municipais desta Administração.

§ 1º O Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária será responsável pela ordenação de despesas nas hipóteses de vacância, ausência ou impedimento dos Secretários indicados nos incisos I e II deste artigo, observadas as demais disposições deste Decreto.

§ 2º Compete ao Secretário Municipal de Gestão e Inovação:

I – autorizar a realização de procedimentos licitatórios;

II – julgar recursos administrativos;

III – homologar ou ratificar os processos de contratações públicas;

IV – revogar ou anular procedimentos licitatórios, quando necessário;

V – assinar Atas de Registro de Preços (ARP) e autorizar eventuais adesões.

§ 3º A Prefeita Municipal, observadas as disposições constantes de decreto específico, poderá delegar a sua atribuição de firmar os termos para contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, matéria regulamentada na Lei municipal nº 1.802/2012, ao Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

§ 4º Ressalvados os contratos do Fundo Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Saúde, os contratos administrativos e instrumentos congêneres decorrentes de processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos quais figure como parte o Município de Vitória da Conquista, serão firmados pelo Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária.

Art. 2º As ordens bancárias e demais documentos de autorização de pagamento de despesas, movimentações das contas bancárias mediante cheques ou ordens bancárias eletrônicas e outros atos bancários deverão observar as disposições estabelecidas em decretos específicos.

Art. 3º Os Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município e Chefe do Gabinete Civil de Vitória da Conquista, na qualidade de Solicitantes de Despesas, praticarão atos de gestão administrativa, respondendo diretamente pelos atos sob sua competência.

Art. 4º Os Ordenadores e Solicitantes de Despesa respondem administrativa, civil e penalmente pelos atos que praticarem.

Parágrafo único. A responsabilidade do ordenador de despesas persistirá até que sejam julgadas regulares suas contas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Art. 5º O exercício das atividades de ordenação de despesas não prejudica as demais atribuições inerentes aos respectivos cargos ou funções daqueles indicados no art. 1º deste Decreto.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção – STPC exercerá o controle interno dos atos praticados pelos ordenadores de despesa, visando ao fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. Verificada qualquer irregularidade ou infração às normas estabelecidas neste Decreto, o titular da Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção deverá dar ciência à Chefe do Poder Executivo Municipal para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 7º Fica delegada aos titulares das Secretarias Municipais de Gestão e Inovação, de Finanças e Execução Orçamentária e de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção, nos limites de suas respectivas competências, a prerrogativa de expedir instruções normativas, portarias e outros atos administrativos complementares necessários à plena execução das disposições contidas neste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, notadamente o Decreto municipal nº 20.757, de 27 de janeiro de 2021.

Vitória da Conquista – BA, 06 de janeiro de 2025.
Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Mag de Sousa Marques
MTC 07.18944-4
Agente de Contratação

173



ADSON SANTOS CARVALHO
MAT 14878-0

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133 de 2021.

Do: Secretário Municipal de Gestão e Inovação - SEMGI

Para: Central Estratégica de Compras pública - CECP

Autorizo o prosseguimento do processo administrativo, referente contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, conforme os termos da Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, com o número **55.224/2024**, visando à locação de imóvel, localizado na Avenida Antônio Nascimento, nº 2, Bairro Cruzeiro - Vitória da Conquista - BA, para a instalação da Unidade de Acolhimento Institucional Acolhendo e Cuidando - Serviço vinculado a Proteção Social Especial de Alta Complexidade que passará a funcionar neste espaço, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, nos termos e condições constantes nos autos e no Termo de Referência. Determino a Central Estratégica de Compras Públicas, tudo em obediência ao que determina a Lei 14.133/2021 de 1º de Abril de 2021, que proceda a realização do processo pertinente, mediante a existência de dotação orçamentária e dentro dos procedimentos legais cabíveis.

Vitória da Conquista - BA, 11 de fevereiro de 2025.

Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

www.pmvc.ba.gov.br

CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS

ADSON SANTOS CARVALHO
MAT 14878-0

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN 011/2025

Processo Administrativo nº 55.224/2024

Ao décimo primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, eu, Meg de Sousa Marques, Agente de Contratação nomeada pelo Decreto Municipal nº 22.567/2023 apreciei e deliberei o pedido de Inexigibilidade de Licitação formulado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, por meio do Protocolo 55224/2024, tendo como ordenador de despesas o Sr. Michael Farias Alencar Lima, referente à contratação direta por Inexigibilidade de licitação a pessoa física **GUILHERMINO JOAQUIM DE AVELAR, inscrita no CPF: 522.080.878-87**, para locação de imóvel, localizado na Avenida Antônio Nascimento, nº 2, Bairro Cruzeiro - Vitória da Conquista - BA, para a instalação da Unidade de Acolhimento Institucional Acolhendo e Cuidando - Serviço vinculado a Proteção Social Especial de Alta Complexidade que passará a funcionar neste espaço, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES no Município de Vitória da Conquista, nos termos e condições constantes nos autos e no Termo de Referência. A locação de um imóvel para ser a nova sede da Unidade Municipal de Acolhimento Acolhendo e Cuidando para Crianças e Adolescentes, serviço de Alta Complexidade da Coordenação de Proteção Social Especial, que faz parte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social é uma medida necessária e urgente, tendo em vista a inadequação do espaço atual. O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) estabelece diretrizes para a proteção e acolhimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, visando garantir seus direitos e promover seu desenvolvimento integral (BRASIL, 2011). Conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069/1990) deve-se assegurar que o acolhimento institucional respeite as condições adequadas tanto físicas quanto de acolhida, preservando a convivência familiar e comunitária e proporcionando um ambiente seguro e saudável para o desenvolvimento das crianças e adolescentes sob tutela (BRASIL, 1990). O atual espaço apresenta limitações que comprometem a qualidade dos serviços prestados, como a falta de áreas adequadas para atividades recreativas, educacionais e de convivência, além de dificuldades em proporcionar privacidade e conforto no acolhimento. Além disso, a adequação do espaço para unidade contribui para o cumprimento das normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social e pelos sistemas de referência e defesa dos direitos da criança e do adolescente (BRASIL, 2016). A mudança de localização e a adequação do espaço se fazem necessárias para garantir um ambiente propício à convivência e ao desenvolvimento social, emocional e cognitivo dessas crianças e adolescentes. O objetivo da contratação da locação de imóvel para a Unidade Municipal de Acolhimento é proporcionar um espaço físico adequado e seguro que atenda às necessidades das 20 crianças e adolescentes acolhidos, garantindo condições dignas para a convivência e o desenvolvimento integral. Essa adequação de espaço visa oferecer ambiente adequado, proporcionar um lar que respeite as condições mínimas de acolhimento previstas em normativas, com espaços para atividades lúdicas, educativas e de lazer, promovendo a inclusão e o desenvolvimento social. Além disso, garantir que as crianças e adolescentes tenham acesso a ambientes que assegurem sua proteção e dignidade, em conformidade com o que preconiza o ECA e as diretrizes do SUAS, facilitar a Integração Comunitária, fomentar a aparência da unidade como um espaço acolhedor, que possibilite aproximação com a comunidade e favoreça o fortalecimento de vínculos afetivos e sociais, essenciais para a reintegração dessas crianças e adolescentes, proporcionar condições adequadas para atender a demanda crescente de acolhimento garantindo que cada criança e adolescente receba o

175



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
www.pmvc.ba.gov.br
CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS

ADSON SANTOS CARVALHO
MAT 74878-0

acompanhamento necessário para seu pleno desenvolvimento. A locação de um novo imóvel se alinha à Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, promovendo ações efetivas que visem à proteção e a promoção dos direitos das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, conforme indicado na Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que orienta sobre as condições de funcionamento das unidades de acolhimento institucional. O valor encontrado, conforme laudo de avaliação em anexo, é resultante de avaliação utilizando o método comparativo de dados de mercado de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT nº 14.653-2, em programa específico para Engenharia de Avaliações. Tendo em vista a singularidade do objeto, entende-se ser oportuno contratar a pessoa do Sr. Guilhermino Joaquim De Avelar, Portador do RG – 13.842.246-02 e CPF: 522.080.878-87, Residente Av. Alphaville, 270, Condomínio Terras Alphaville I, Rua Sami, Quadra M, Lote 17, CEP 45.032-405 nesta, por ser proprietário de um imóvel para locação que atende perfeitamente as necessidades de utilização quanto à localização, estado de conservação, área útil e preço compatível com o mercado, além de não haver imóvel público vago e disponível na região. Além disso, é preciso frisar que a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista não possui imóvel próprio para o referido objeto, como declarado em documento anexo. Outro fator a ser considerado é que a localização, o espaço físico e o preço compatível com o mercado, conforme Laudo de Avaliação anexo ao processo preenchem os requisitos necessários às pretensões da Administração. De acordo o laudo de engenharia de avaliação, a propriedade dos bens foi considerada livre e desembaraçada, isenta de quaisquer ônus, vícios ou restrições de caráter legal para pleno uso, gozo e fruição. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento administrativo em tela, pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face do reconhecimento à necessidade de melhor alocação das demandas da secretaria solicitante, consoante disposição da Lei 14.133/2021, em seu art. 74, inciso V – aquisição de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessárias sua escolha (grifo nosso). Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo disposto no artigo art. 74, inciso V da Lei nº14.133/2021. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, enquanto unidade requisitante da presente demanda, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados, com o intuito de verificar a compatibilidade da Proposta de Locação da pessoa física **GUILHERMINO JOAQUIM DE AVELAR**, encontrando-se em conformidade com os preços de mercado conforme Laudo de Avaliação, assinado pelo Gerente de Engenharia e Projetos, o Engenheiro Civil, Sr. Frank Brito Muniz Gonçalves, CREA/BA 82486 em 20 de janeiro do ano 2025, o que permite inferir que o preço encontra-se compatível com a realidade mercadológica. Confirmação deste entendimento está no fato de que a correspondência que solicita o presente processo manifesta concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretenso contratado, através da aposição da assinatura do Secretário da unidade demandante o Sr. Michael Farias Alencar Lima e da Sra. Tainá Alves de Oliveira Peixoto, Coordenadora da Proteção Social Especial - SEMDES, durante o período de transição do processo em epígrafe. O objeto a ser avençado terá por **Fonte de Recursos** àquela **descrita**, ficha fonte: 2055362660, Atividade: 2.055 - Desenvolvimento das Ações da Proteção Social Especial, Fonte de Recurso: 2660 - FNAS/BL MAC (0000) - Federal, Elemento de Despesa: 33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. O valor foi fixado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais equivalentes ao imóvel, a ser pago diretamente ao titular totalizando o montante

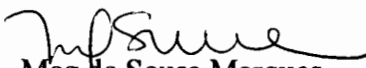


PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
www.pmvc.ba.gov.br
CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS

ADSON SANTOS CARVALHO
MAT 14878-0

anual do contrato o valor de 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais). O contrato terá vigência da assinatura do contrato até 31 dezembro de 2025, a partir da assinatura do contrato podendo esse prazo ser prorrogado, no interesse das partes. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (dez) dias, contados a partir do final de cada mês, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado. A fiscal titular do contrato será a Senhora Jaci Rozana Menezes Viana, Matrícula nº 30503-0, e a suplente a Senhora Charlene Pereira Barreto, Matrícula nº 24897-9, ambas servidoras lotadas na SEMDES. Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada, resolve, o agente de contratação julgar INEXIGIVEL o processo administrativo em tela com base no art. Art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021 e no Parecer Jurídico nº 345/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município em 08 de novembro do ano de 2024, assinado pela operadora do direito Sra. Maria José Viana Santos, Advogada Pública, OAB/BA 40.978, matrícula 24432-2. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi conferida, encontrando-se, no presente momento, regular conforme certidões emitidas na ocasião. Na oportunidade, encaminhamos a presente ata ao Secretário Municipal de Gestão e Inovação, Sr. Romar Souza Barros, para que proceda com a adjudicação e ratificação nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei 14.133/21. Nada mais havendo a tratar, eu, Meg de Sousa Marques, lavrei a presente ata, que dato e assino singularmente.

Vitória da Conquista - BA, 11 de fevereiro de 2025.


Meg de Sousa Marques
Agente de Contratação



ADSON SANTOS CARVALHO
MAT 174878-0

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 55.224/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

OBJETO: Locação de imóvel, localizado na Avenida Antônio Nascimento, nº 2, Bairro Cruzeiro - Vitória da Conquista – BA, para a instalação da Unidade de Acolhimento Institucional Acolhendo e Cuidando - Serviço vinculado a Proteção Social Especial de Alta Complexidade que passará a funcionar neste espaço, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES no Município de Vitória da Conquista, nos termos e condições constantes nos autos e no Termo de Referência.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, cujo solicitante da despesa é o Secretário Michael Alencar Farias Lima, encaminha o processo em epígrafe com a atuação da Agente de Contratação designada, nomeada pelo Decreto Municipal nº 22.567/2023, adjudicando o objeto desta INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, à pessoa física GUILHERMINO JOAQUIM DE AVELAR, inscrita no CPF sob o nº ***.080.878-**.

Atuou, nesse processo, a Advogada Pública Municipal, Sra. Maria José Viana Santos, OAB/BA 40.978, matrícula 24432-2, que analisou a legalidade do processo, apensado aos autos o elucidativo parecer jurídico nº 345/2024.

Também merece destaque a atuação do servidor, a Sra. Tainá Alves de Oliveira Peixoto, matrícula nº 30760-2, que será responsável pela fiscalização do contrato.

No presente ato de ratificação, registro:

- a) que o pleno atendimento à legalidade é atributo do processo que compartilho com a eminente Sra. Maria José Viana Santos.
- b) que os valores ora contratados se encontram compatíveis com o praticado no mercado, conforme justificativa acostada nos autos do processo em epígrafe.

Tais registros levam-me a decidir:

por ratificar a presente contratação por INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 011/2025

- a) para que surta os seus efeitos jurídicos.

Vitória da Conquista - BA,

11 de fevereiro de 2025.

Romar Souza Barros

Secretário Municipal de Gestão e Inovação

EXTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025
Processo nº 55.224/2024

OBJETO: Locação de imóvel, localizado na Avenida Antônio Nascimento, nº 2, Bairro Cruzeiro - Vitória da Conquista - BA, para a instalação da Unidade de Acolhimento Institucional Acolhendo e Cuidando - Serviço vinculado a Proteção Social Especial de Alta Complexidade que passará a funcionar neste espaço, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES no Município de Vitória da Conquista, nos termos e condições constantes nos autos e no Termo de Referência. **CONTRATADA:** GUILHERMINO JOAQUIM DE AVELAR, inscrita no CPF: ***.080.878-**. **VALOR DA CONTRATAÇÃO:** Valor anual de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) e valor fixado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais. **VIGÊNCIA:** Será da assinatura do contrato até 31/12/2025, podendo esse prazo ser prorrogado, no interesse das partes. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 74, inciso V da Lei 14.133/2021. **RATIFICAÇÃO EM:** 11 de fevereiro de 2025. **AUTORIDADE COMPETENTE** Romar Souza Barros - Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

ADSON SANTOS CARVALHO
14878-0

Editar Diário Oficial

Data de Publicação

13/02/2025

Publicado

Não

Edição

3909

Cadernos: 1, Assuntos: 1

[Voltar \(https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios\)](https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios)

[+ Adicionar assunto \(https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios/3117/assunto/criar\)](https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios/3117/assunto/criar)

Inexigibilidade (1)



Título	Órgão	Telefone	Criado por	Modificado por	
EXTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 011/2025	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	(77) 99844-5447	Adson Santos Carvalho	Adson Santos Carvalho - 12/02/2025 11:17:57	✎ (https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios/3117/assunto/editar/146511)

180



Secretário Municipal de Gestão e Inovação
Romar Souza Barros.

MAT 14878-0 CARVALHO

Publique-se

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 - FSVC

Tipo: Registro de preço/Menor preço por lote. Abertura: 27/02/2025 às 14:30h, horário de Brasília. Objeto: Fornecimento de compressa cirúrgica, conforme edital. Disputa e Edital: www.portaldecomprasfsvc.com.br. Inf.: (77)3420-6246.

Agente de contratação
Bárbara Thaiane Santos.

INEXIGIBILIDADE

EXTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 011/2025

Processo nº 55.224/2024

OBJETO: Locação de imóvel, localizado na Avenida Antônio Nascimento, nº 2, Bairro Cruzeiro - Vitória da Conquista - BA, para a instalação da Unidade de Acolhimento Institucional Acolhendo e Cuidando - Serviço vinculado a Proteção Social Especial de Alta Complexidade que passará a funcionar neste espaço, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES no Município de Vitória da Conquista, nos termos e condições constantes nos autos e no Termo de Referência. **CONTRATADA:** GUILHERMINO JOAQUIM DE AVELAR, inscrita no CPF: ***.080.878-**. **VALOR DA CONTRATAÇÃO:** Valor anual de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) e valor fixado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais. **VIGÊNCIA:** Será da assinatura do contrato até 31/12/2025, podendo esse prazo ser prorrogado, no interesse das partes. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 74, inciso V da Lei 14.133/2021. **RATIFICAÇÃO EM:** 11 de fevereiro de 2025.

AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

DISPENSA

RESUMO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2025 - EMURC

Processo Administrativo nº 003/2025

OBJETO: Contrato de prestação de serviços de suporte técnico no sistema de gerenciamento de custos, junto à Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista - EMURC. **CONTRATADA:** VALCY ROCHA RIBEIRO 53070764 - Microempreendedor Individual, CNPJ: 53.070.764/0001-10. Valor Mensal: R\$ 5.636,36 (cinco mil, seiscentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos) e Valor Total: R\$ 61.999,96 (sessenta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos). Fundamentação Legal: Art. 29, inciso II da Lei Federal nº 13.303/16. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato. Ratificação em: 10 de fevereiro de 2025.

Autoridade Competente
Paulo José Rocha Silva
Diretor Presidente da EMURC.

181